R 33 (cx 197)

Inventário - 1740

PIRES, Ana

MORAIS, Antonio Vieira de

SITIO RIO GRANDE

T.V. Gil José del Rey

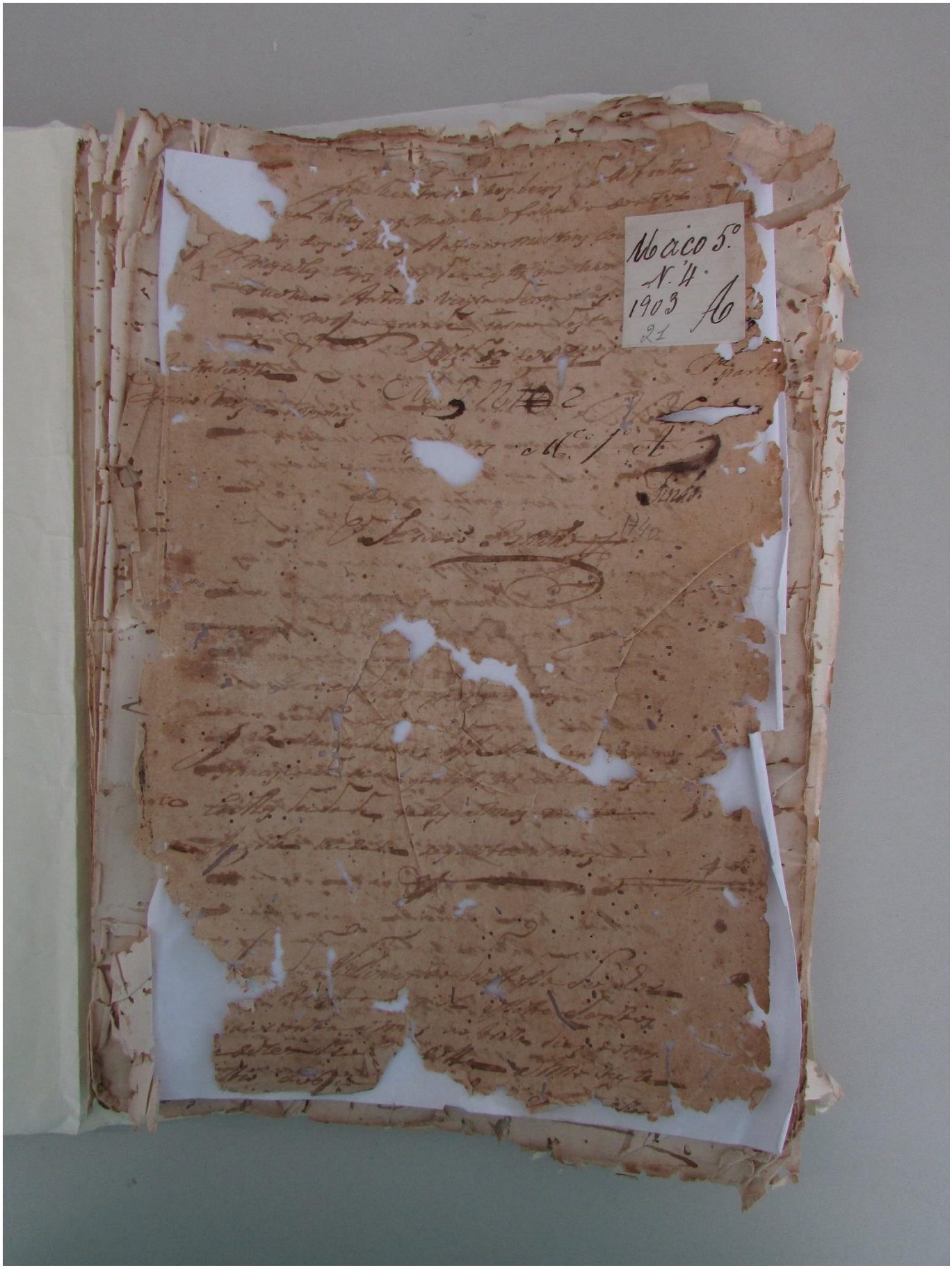
Mexico 5°
N. 4.
1903
21

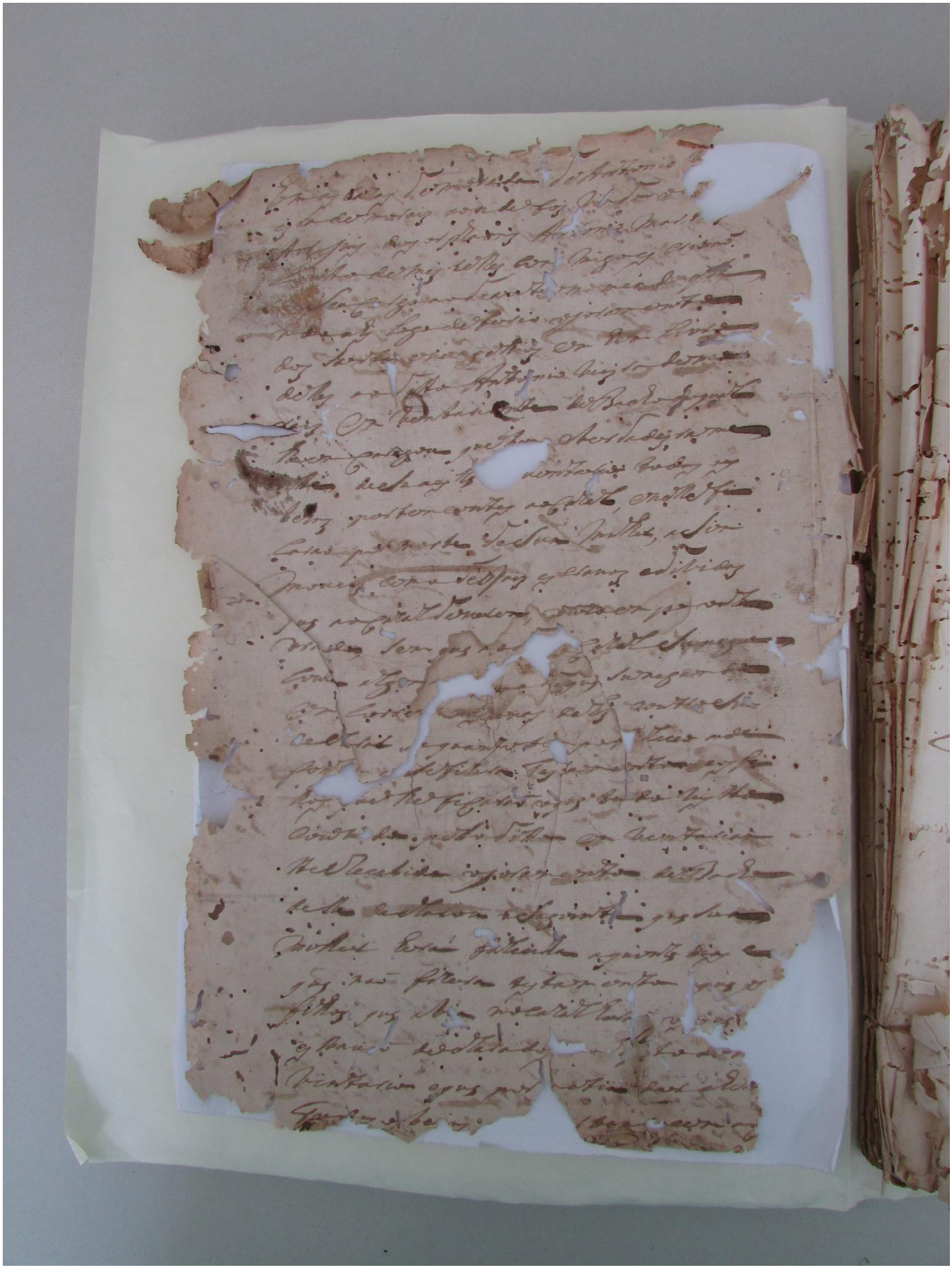

inventário de Ana Pires
inventariante Antonio Vieira de Novais

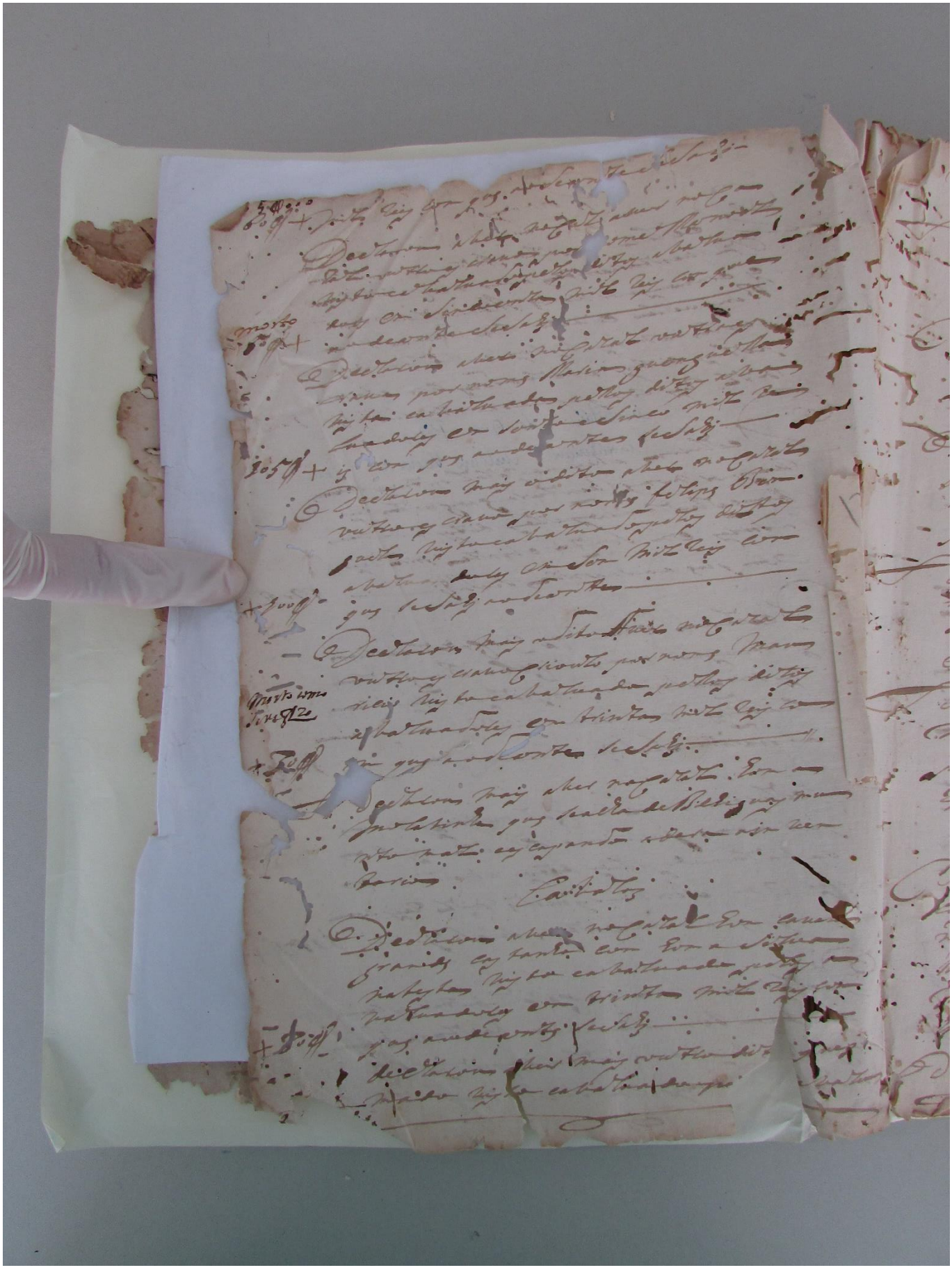

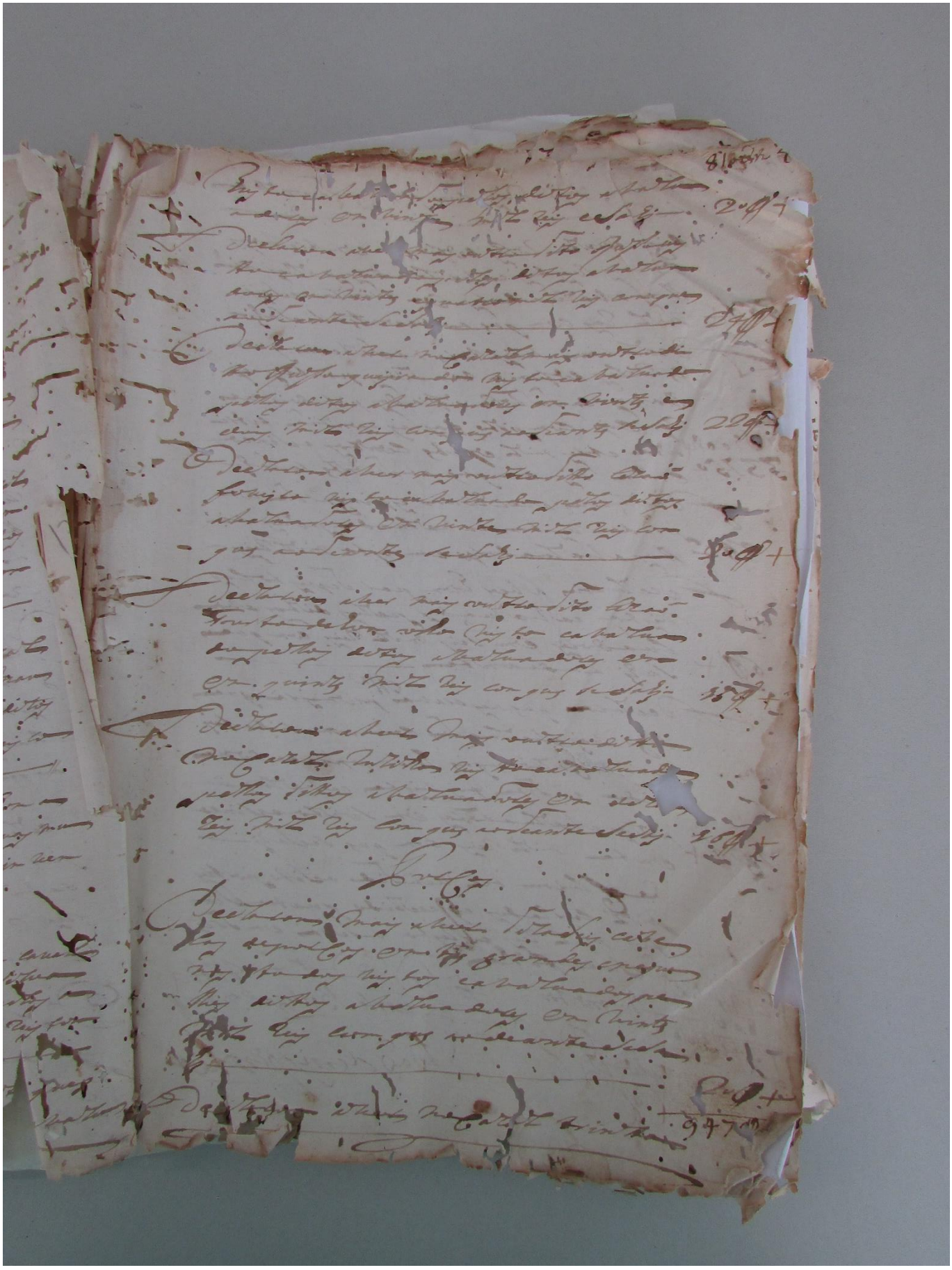

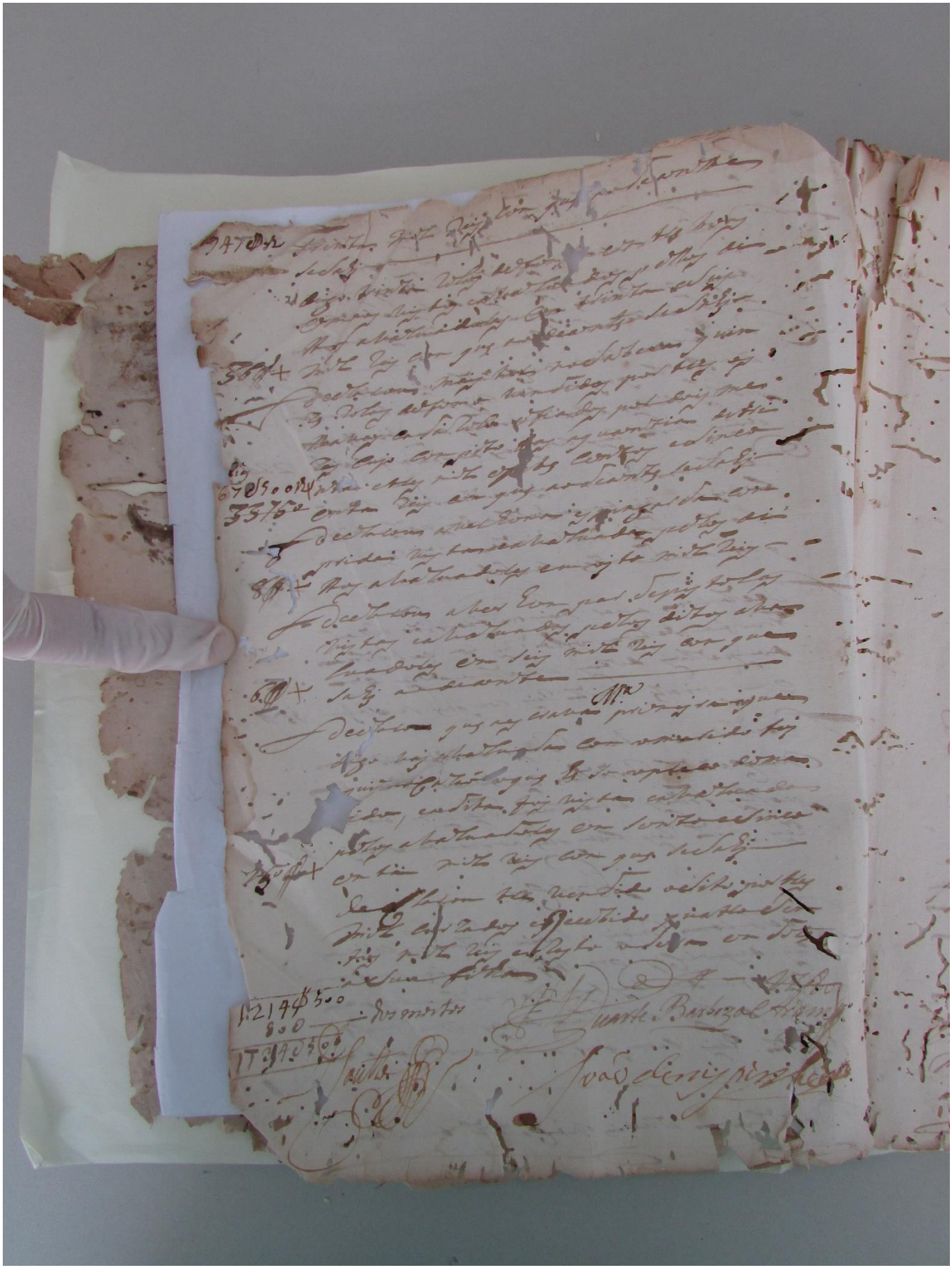

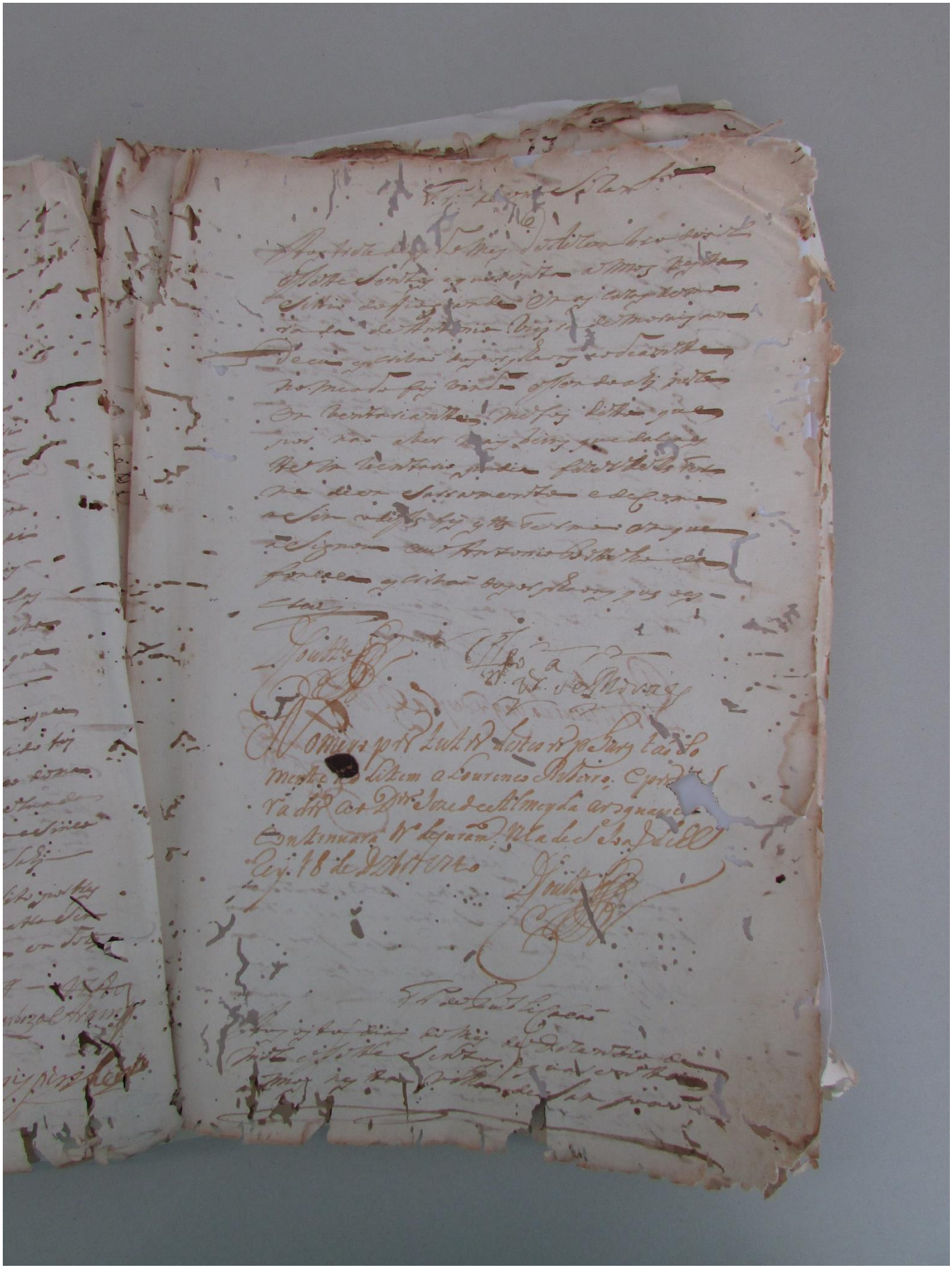

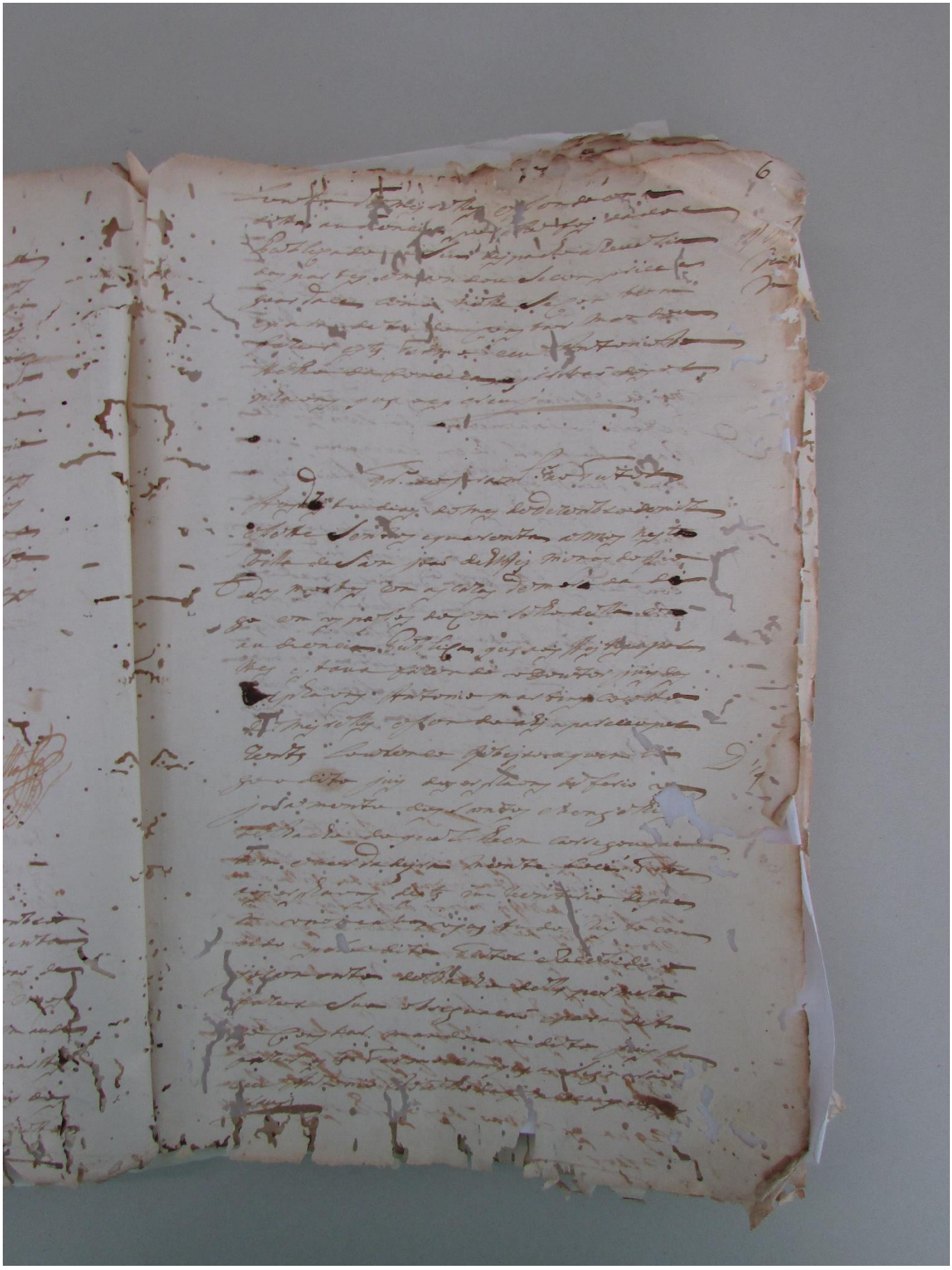

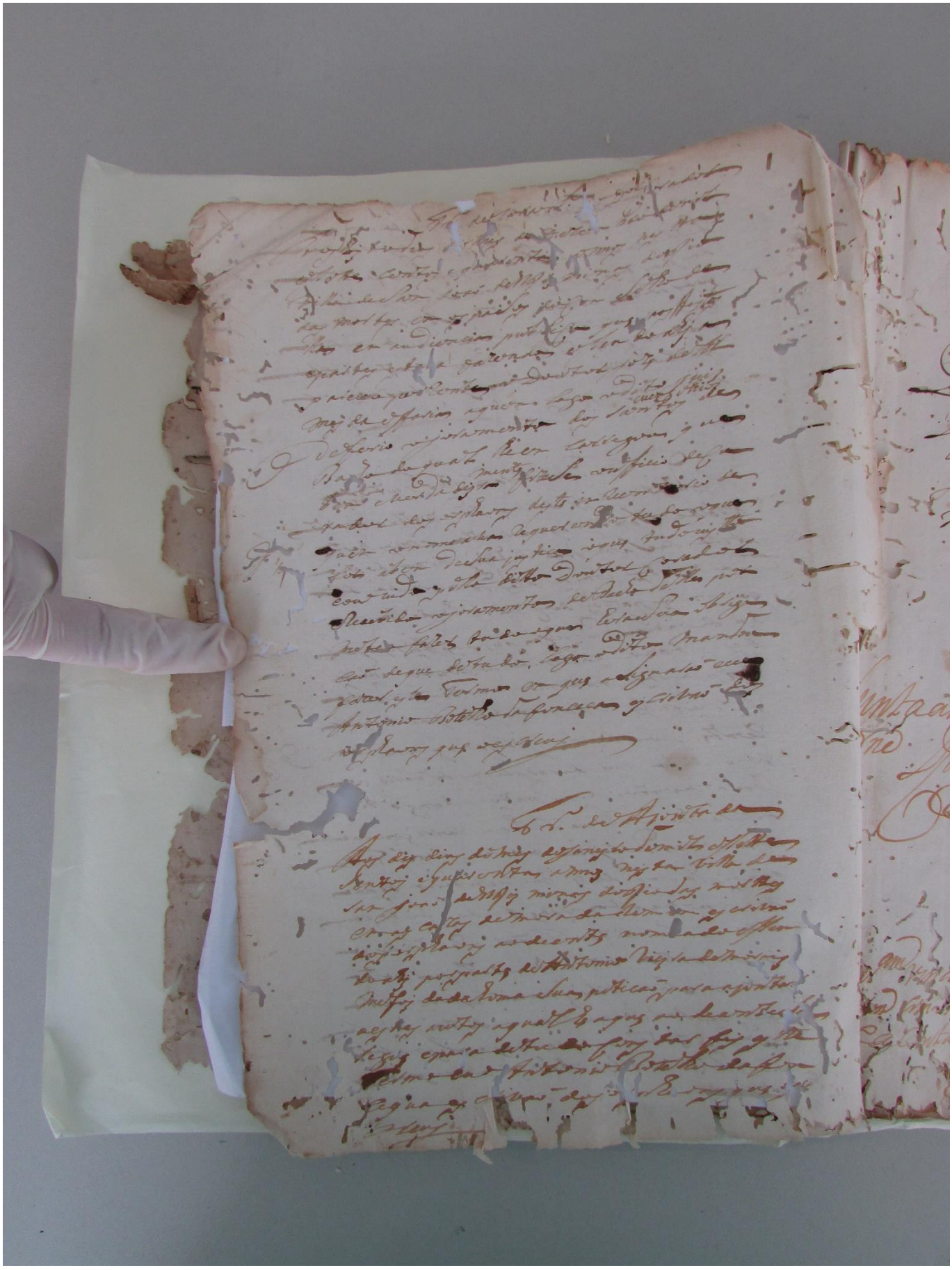

Diz Antonio Vr.a de Moraes m.or no R.o Gr.de q fazendo-se inventr.o dos bens q possue por fa-
lecim.to de sua m.er se lhe pedem suas custas exce-
ssivas, e porq o supp.te so pode, e deve pagar o q justa-
mente dever

P. a V.M. seja servido m.dar contar
o d.o inventr.o, e estando-o já, que o
escrivaõ informe com o theor da
conta p.a V.M. diferir a serviçaõ
dos erros q tiver, e se pagar som.te
o devido.

Sr. D.or Juiz dos orfaõs

O supp.te quer evitar custas, e naõ q.r aumen-
tarlas, o q succederá na forma q V.M. ordo-
na com novos tr.os e fica com sua informa-
çaõ em tr.os de V.M. diferir, e as custas que
se pedem saõ excessivas, pois saõ 51 p.s e a o m.to
deverá o supp.te dez.

P. a V.M. seja servido diferir
[illegible]

Junta ao Inventr.o
[illegible]

[illegible] Espera
[illegible] Inventr.o
[illegible] Conta
[illegible]

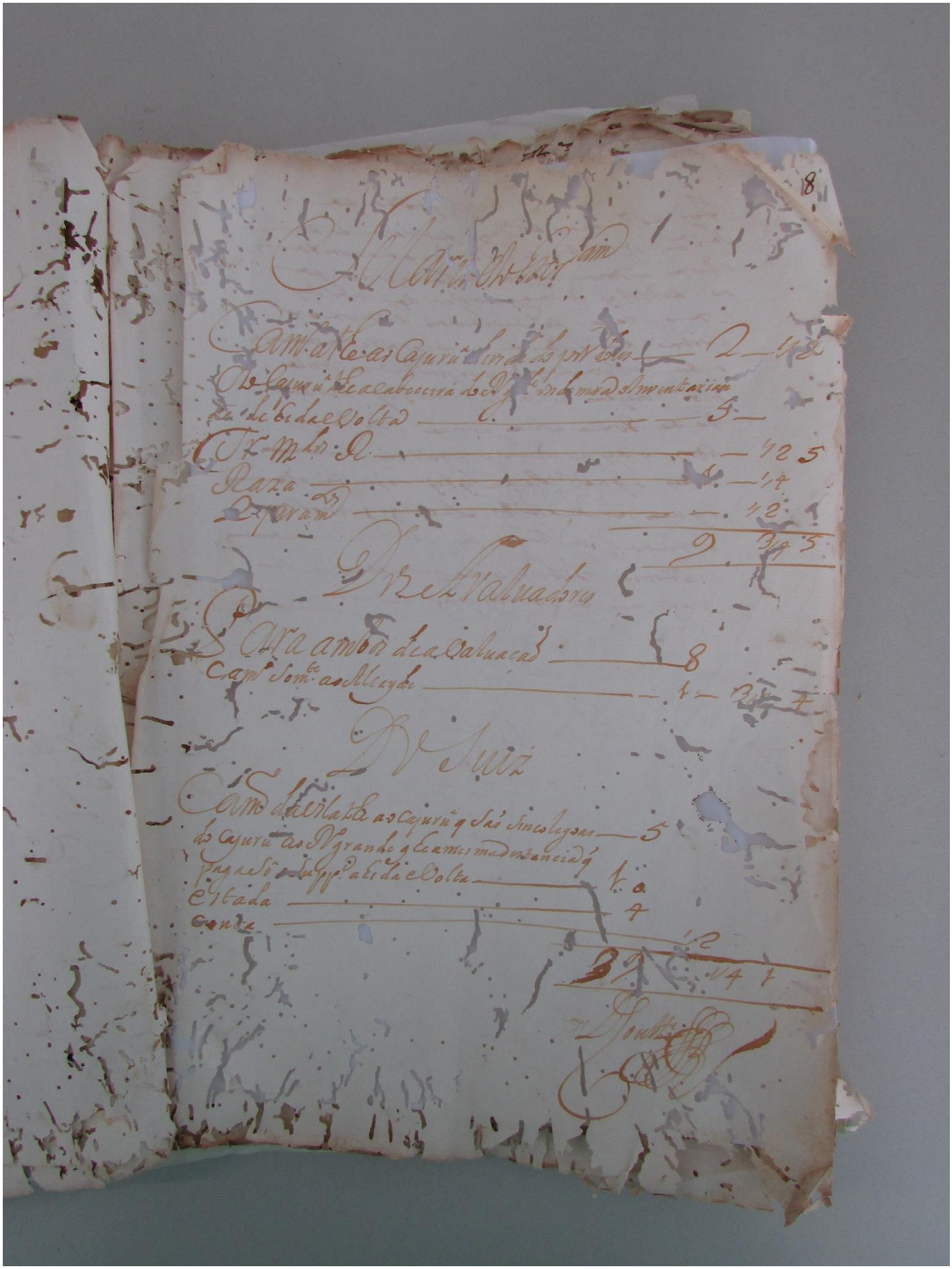

Diz Ant.º Vr.ª de Moraes q pedindo-se lhe hua
q.tia excessiva de custas de hu Inventr.º q fes o d.º
Juiz dos orfaos dos bens do Supp.te por falecim.to
de sua m.er moradores no R.º Gr.de fes Req.te ao d.º
Juiz p.ª emendar as contas, e por se lhe naõ entregar
a petiçaõ fes aq.l se junta agora, pertendendo por
este modo aumentallas, de sorte q se lhe pedem
51. 8.as de ouro, sendo q poderaõ importar doze,
ou quatorze, e talvez menos, pois sem [illegible]
naõ devia ir o d.º Juiz ao Inventr.º, e indo se lhe
naõ devem contar custas na forma de seu Regim.to
mandando-se nelle, q V.M. em correiçaõ assim o
faça observar, e restituir o indevidam.te levado.
E como V.M. esta em correiçaõ

Ant.º Enrent.º

P. A V.M. seja servido mandar di-
perante si o d.º Inventr.º e fazello
contar p.lo contador, determinando
q se naõ deve contar e q esta conta
se observe, e [illegible]
[illegible]

Diz Ant.o Vr.a de Moraes q elle fes a V. M.
sua petiçaõ p.a mandar contar as custas de seu In-
ventr.o q se fes dos bens do Supp.te p.a serem exces-
sivas e ainda exorbitantes as q se pedem ao Supp.te
a q V. M. naõ diferio, pois se naõ entrega ao Supp.te
a sua petiçaõ p.a recorrer ao S.r Prov.or a emendar
o d.o excesso, e como naõ sabe se V. M. o fez emen-
dar.

P. a V. M. seja servido m.dar se entre-
gue ao Supp.te a sua petiçaõ, e o escrivaõ
informe se V. M. emendou as contas
q fes o contador, ou escrivaõ, [illegible] dellas
p.a V. M. lhe diferir a d.a emenda, alias
recorrer o Supp.te ao superior.

E. V. M.

Junta por autoridade
Recebi vista da Conta
feita para o q [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

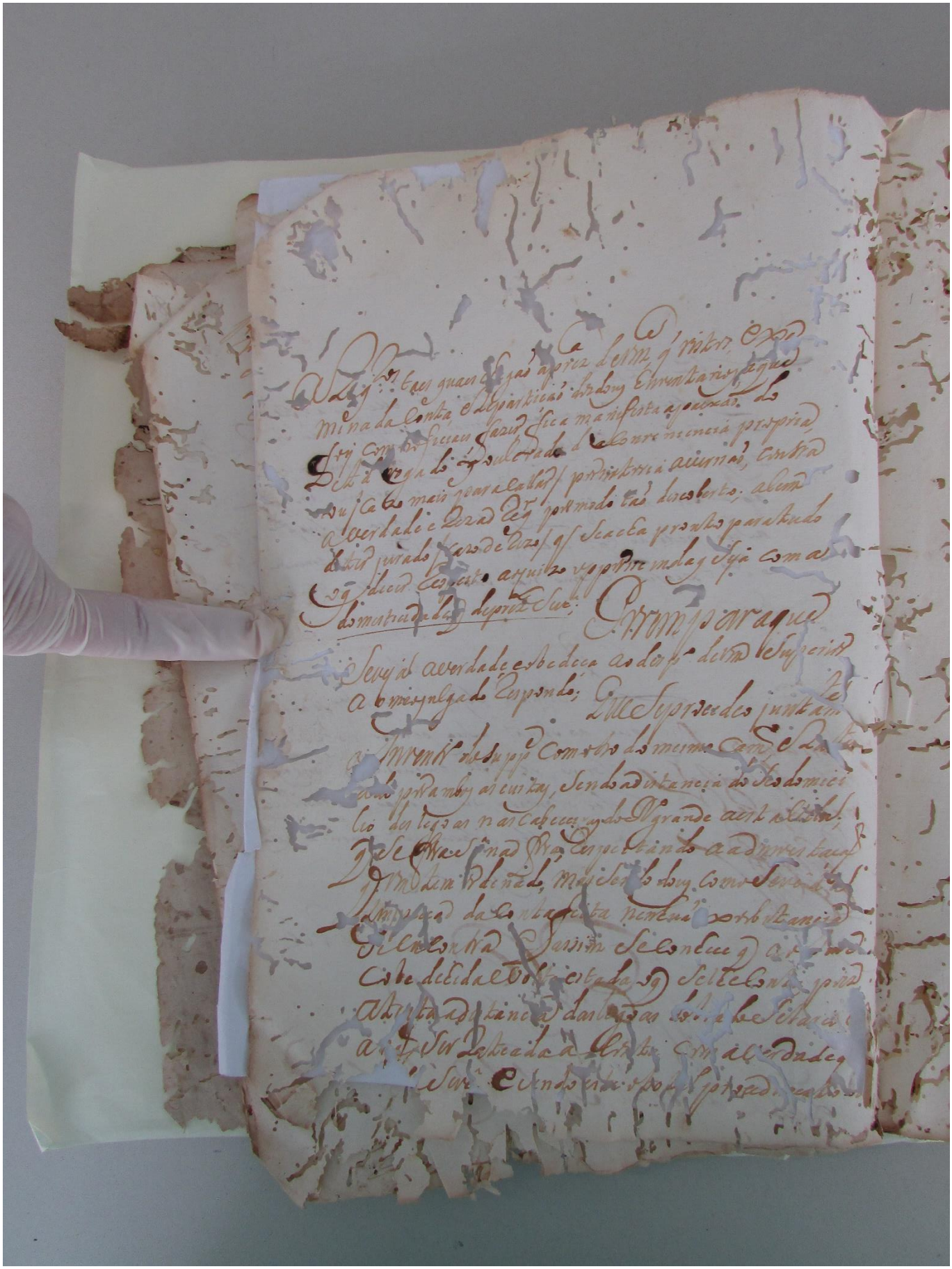

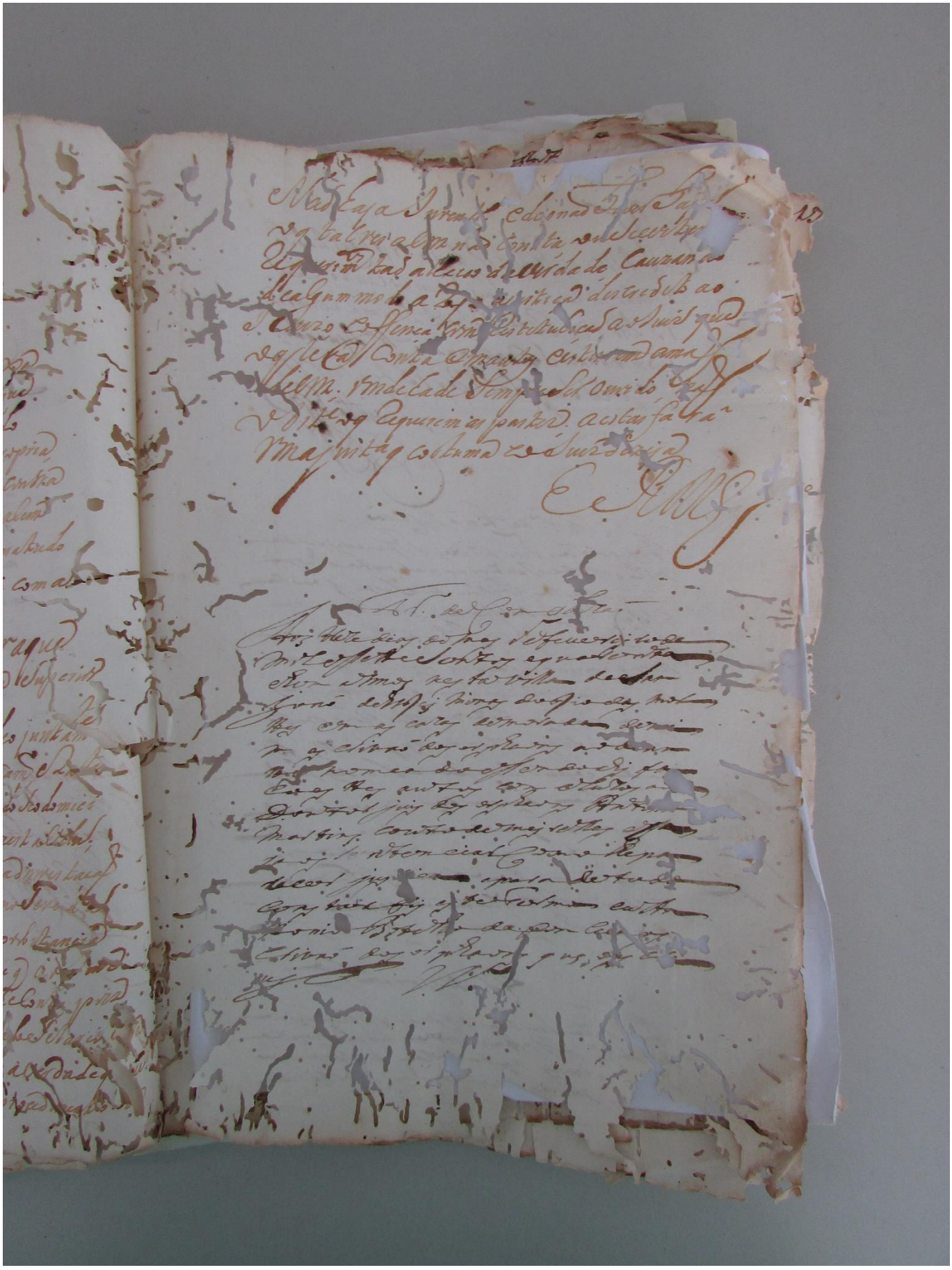

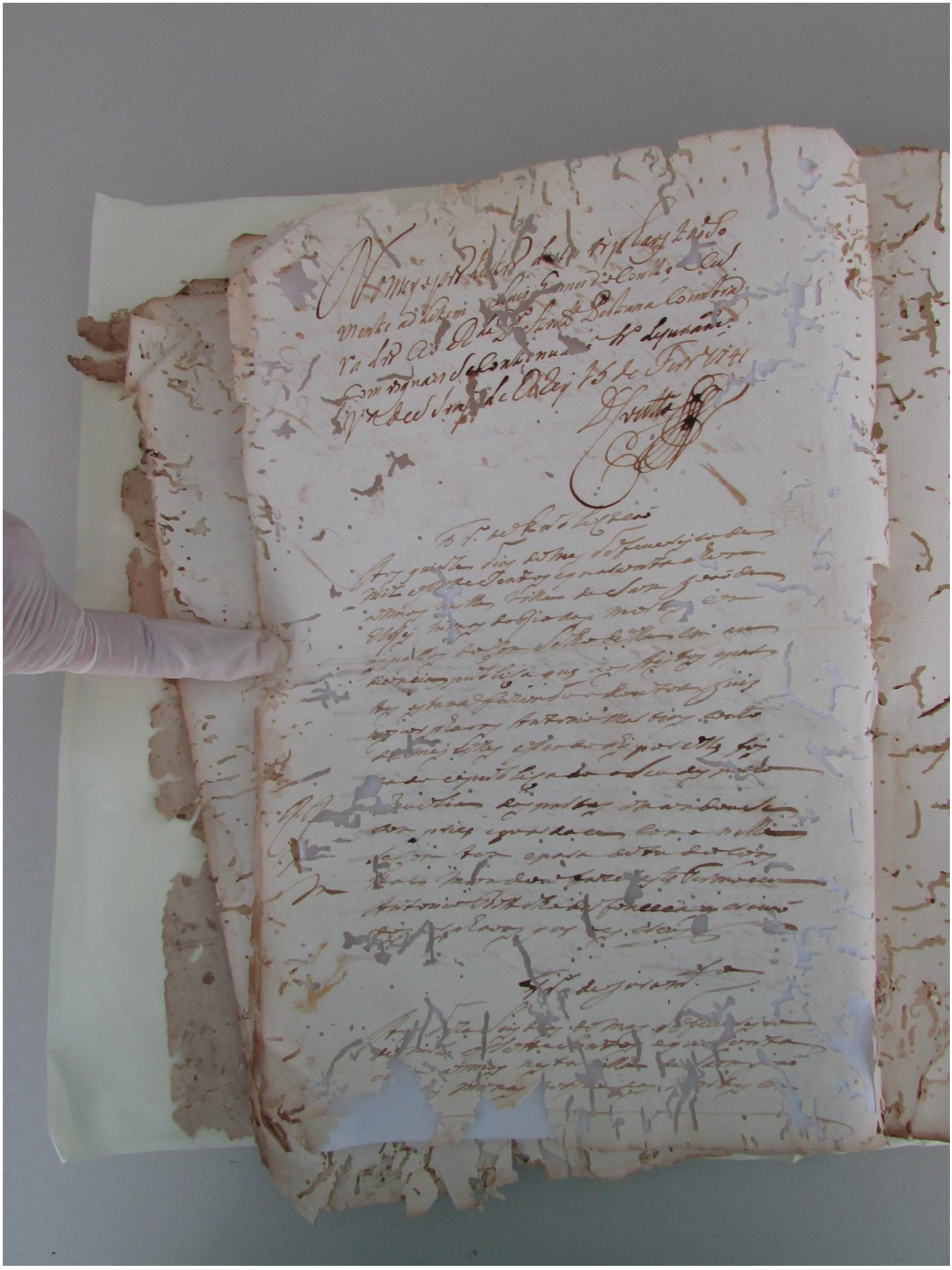

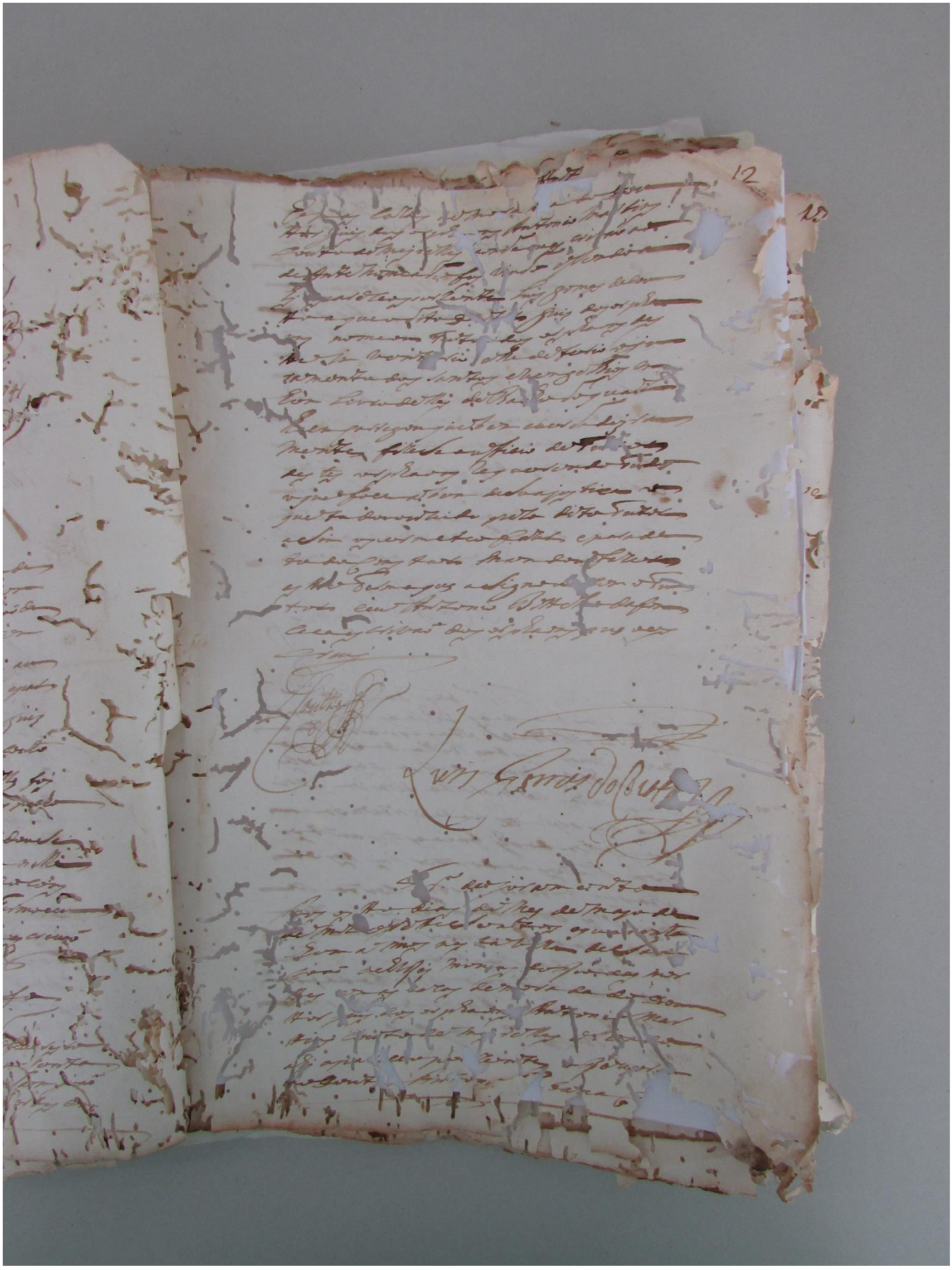

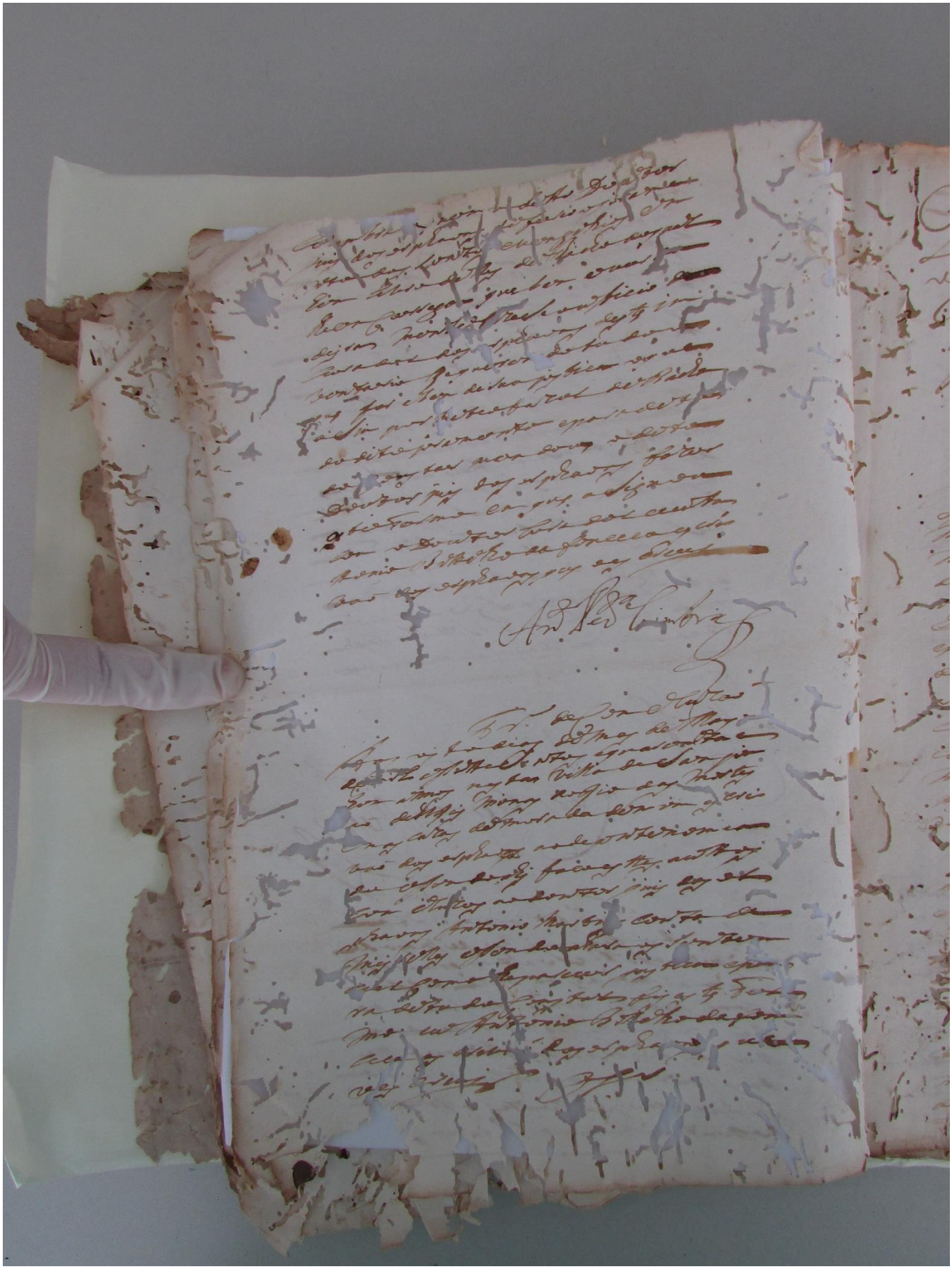

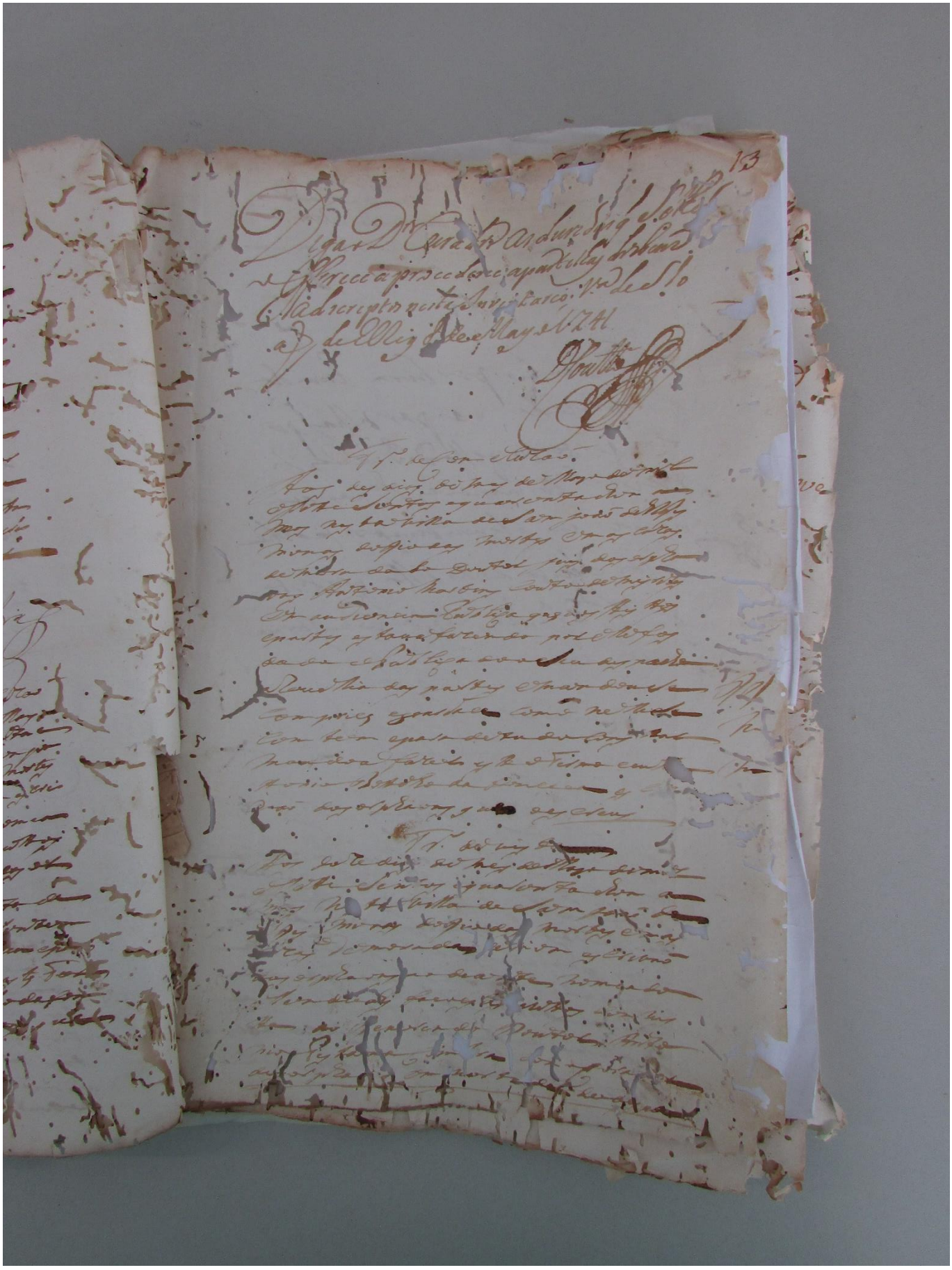

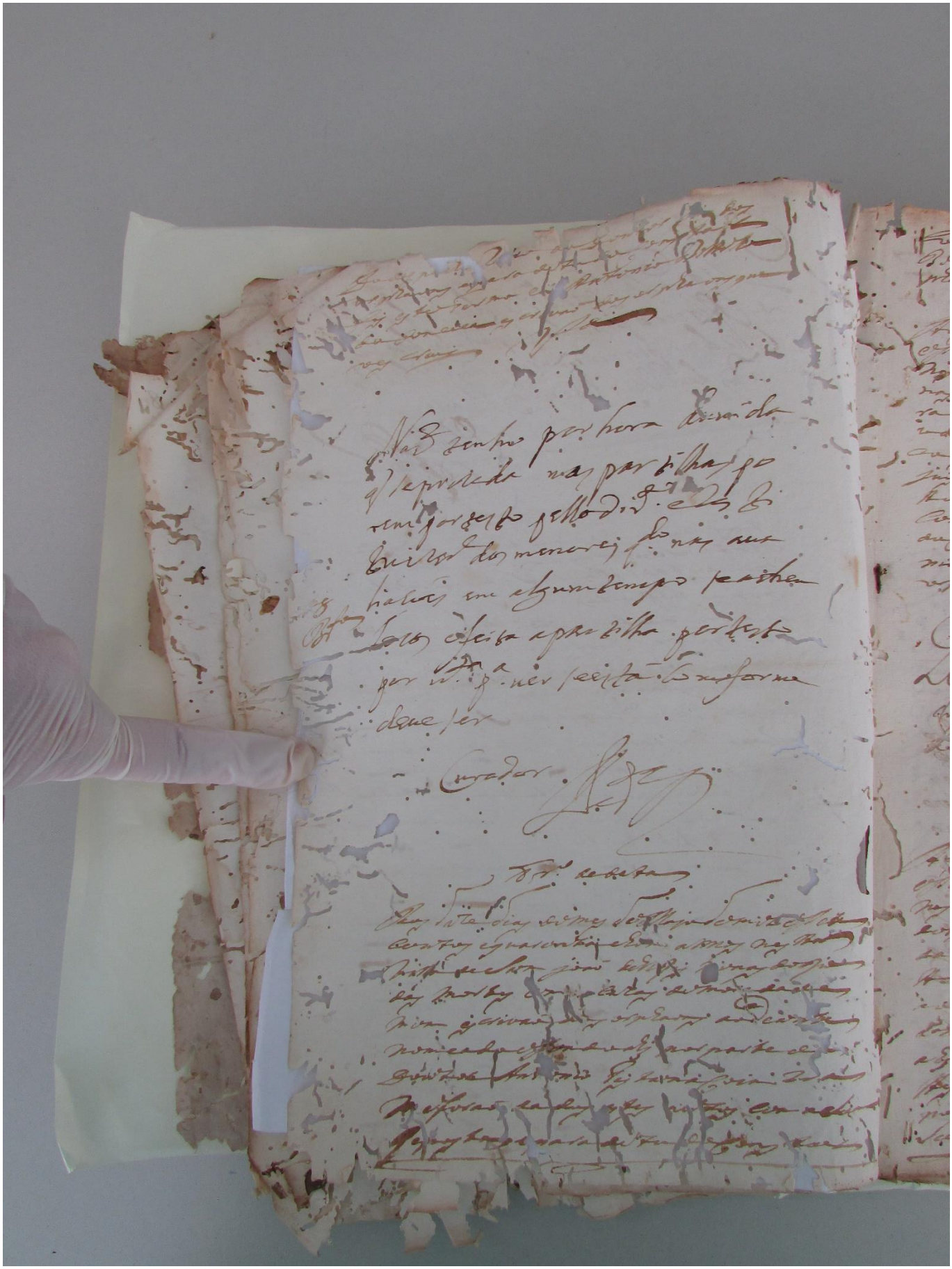

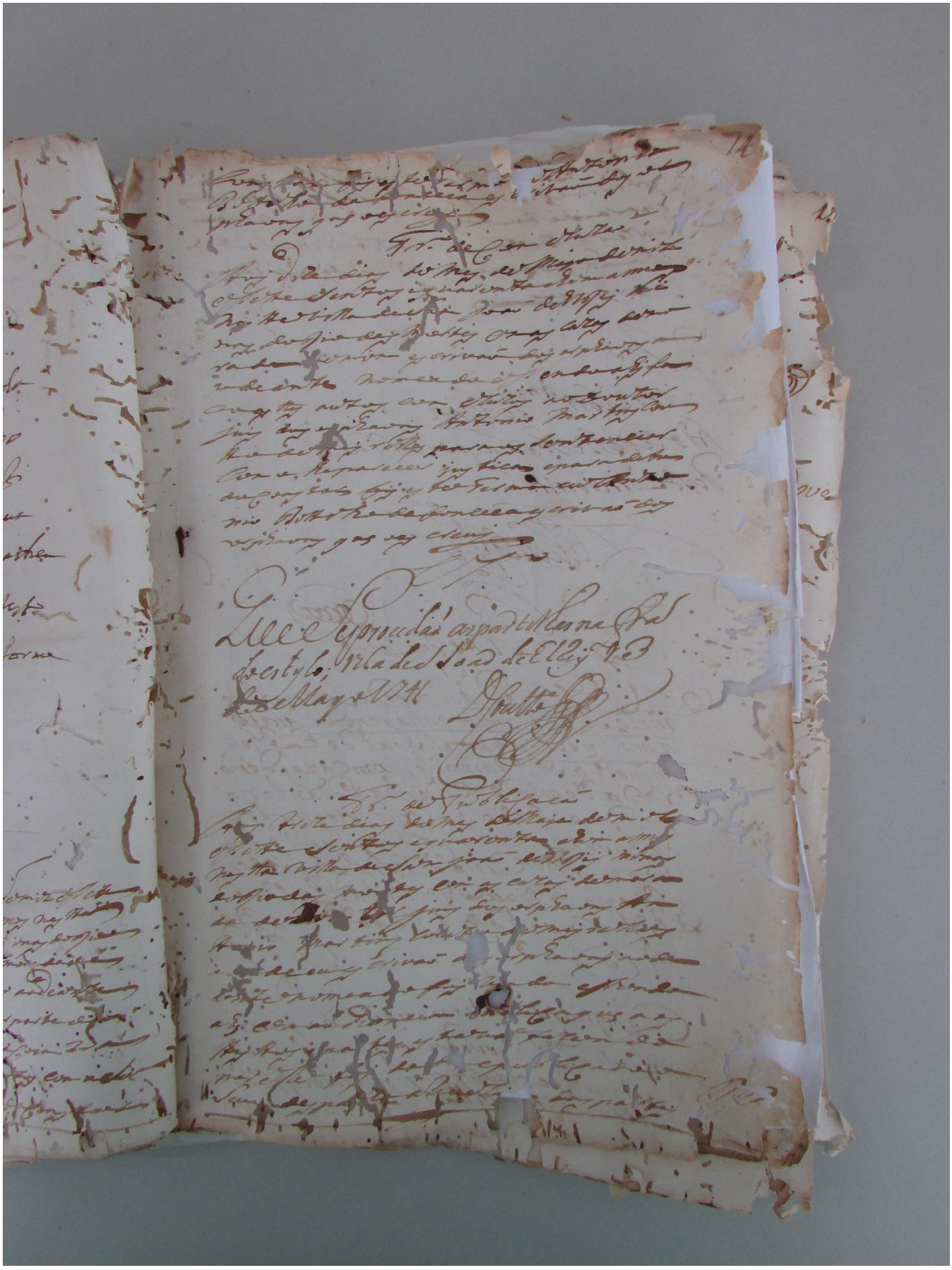

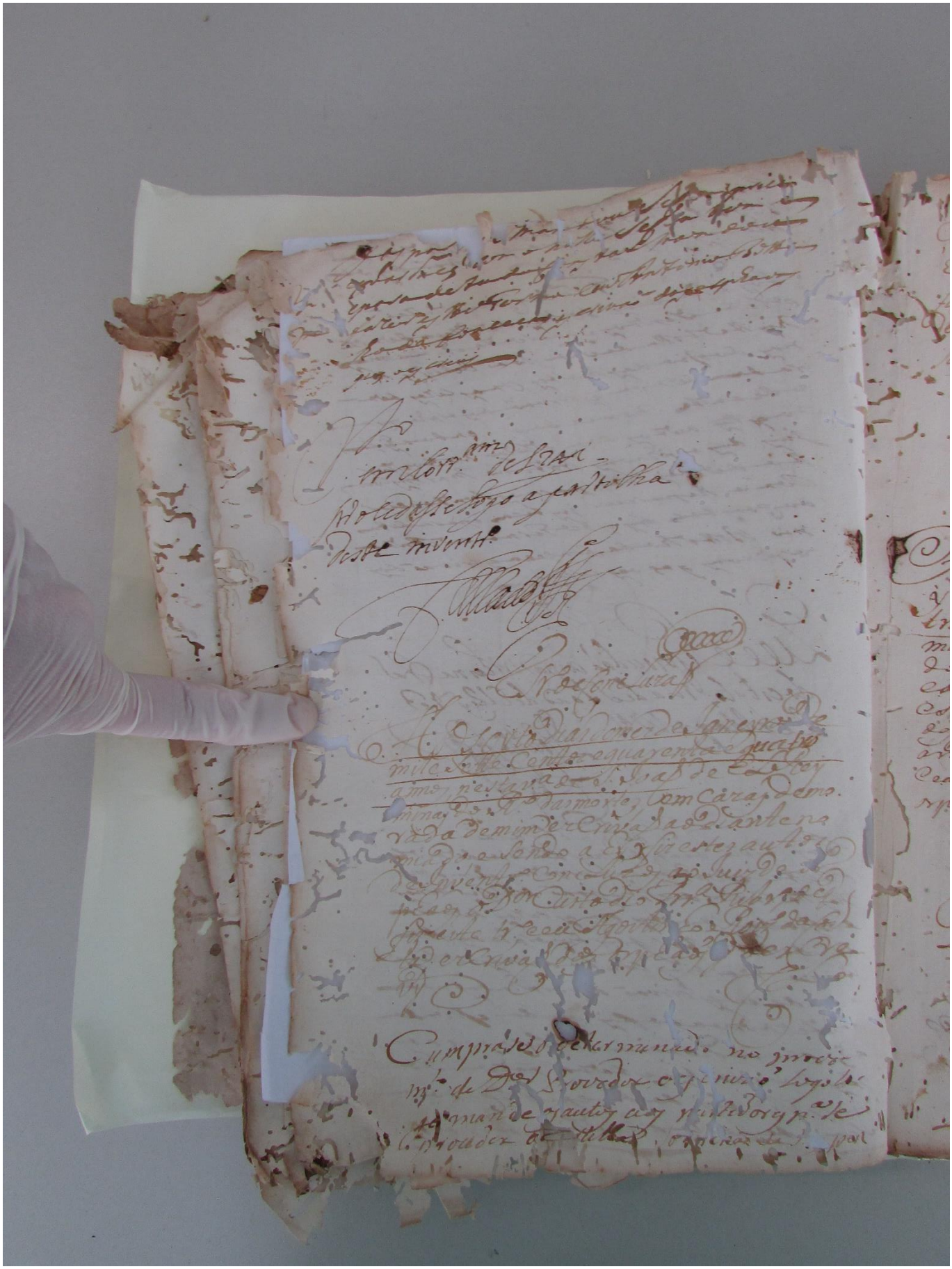

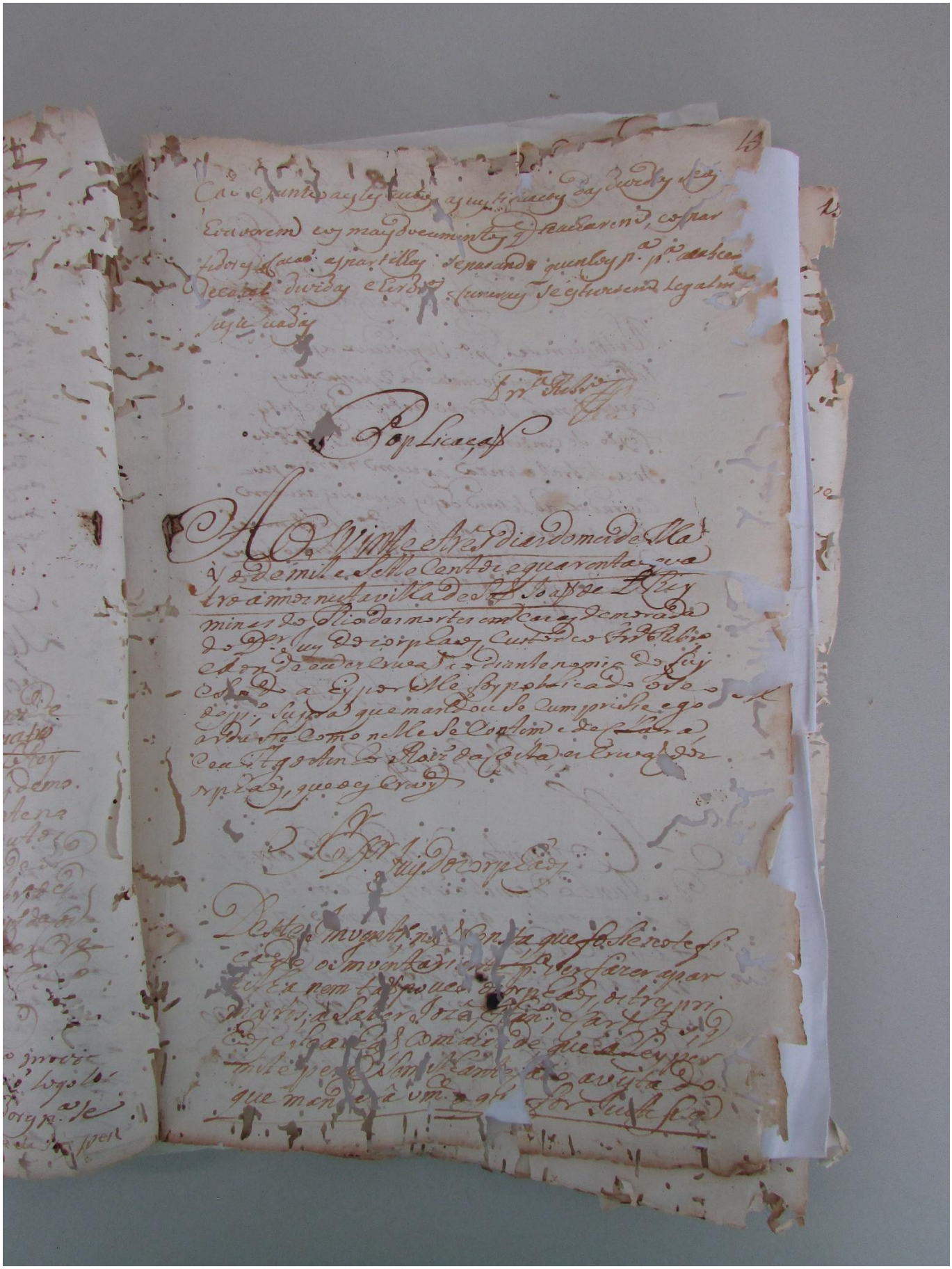

Cau e juntos aos seus autos as justificações das dividas se as
houverem e os mais documentos q̃ acharem, e os par
tidores fazão as partilhas separando quentos p.ª p.ª a cabeça
de casal dividas e herdeiros funeraes se estiverem legalm.te
justificadas

Dr.ª Rebr.º

Poplicação

Aos vinte e tres dias do mez de Ma
yo de mil e setecentos e quarenta e qua
tro annos nesta villa de S.ª Joaõ de Rey
minas do Rio das mortes em casas de morada
do Dr. Luis dos Orphãos Custodio Fr.ª Rebr.º
e Ordenado da Cruzada e diante nomeado Juiz
Ordinario a Ley por elle foy publicado o seo
despacho supra que mandou se cumprisse e go
ardasse como nelle se contem e declara
ceo Agostinho Roiz da Costa escrivão dos
orphãos, que o escrevi

Dr. Luis dos Orphãos

Deste Inventario nos consta que fosse notifi
cado o Inventariante p.ª ver fazer a par
tilha nem tão pouco os orphãos, os tres pri
meiros, a saber Joze, Fran.co, Cart.º, q̃
Eos e Ilhas com aide de que a Ley per
mite pera sem mantenção avistado
que mande a vm. o q̃ for justiça

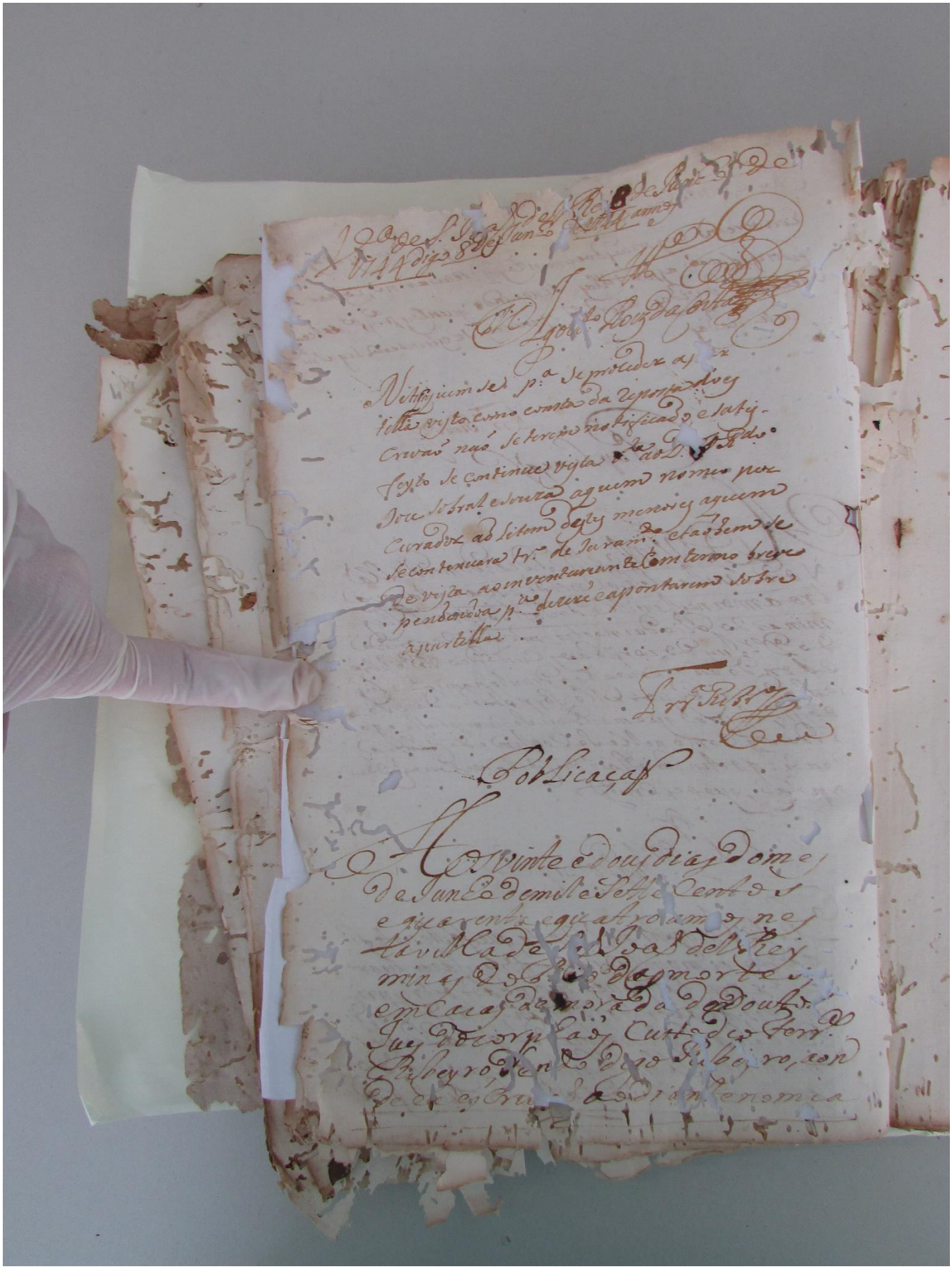

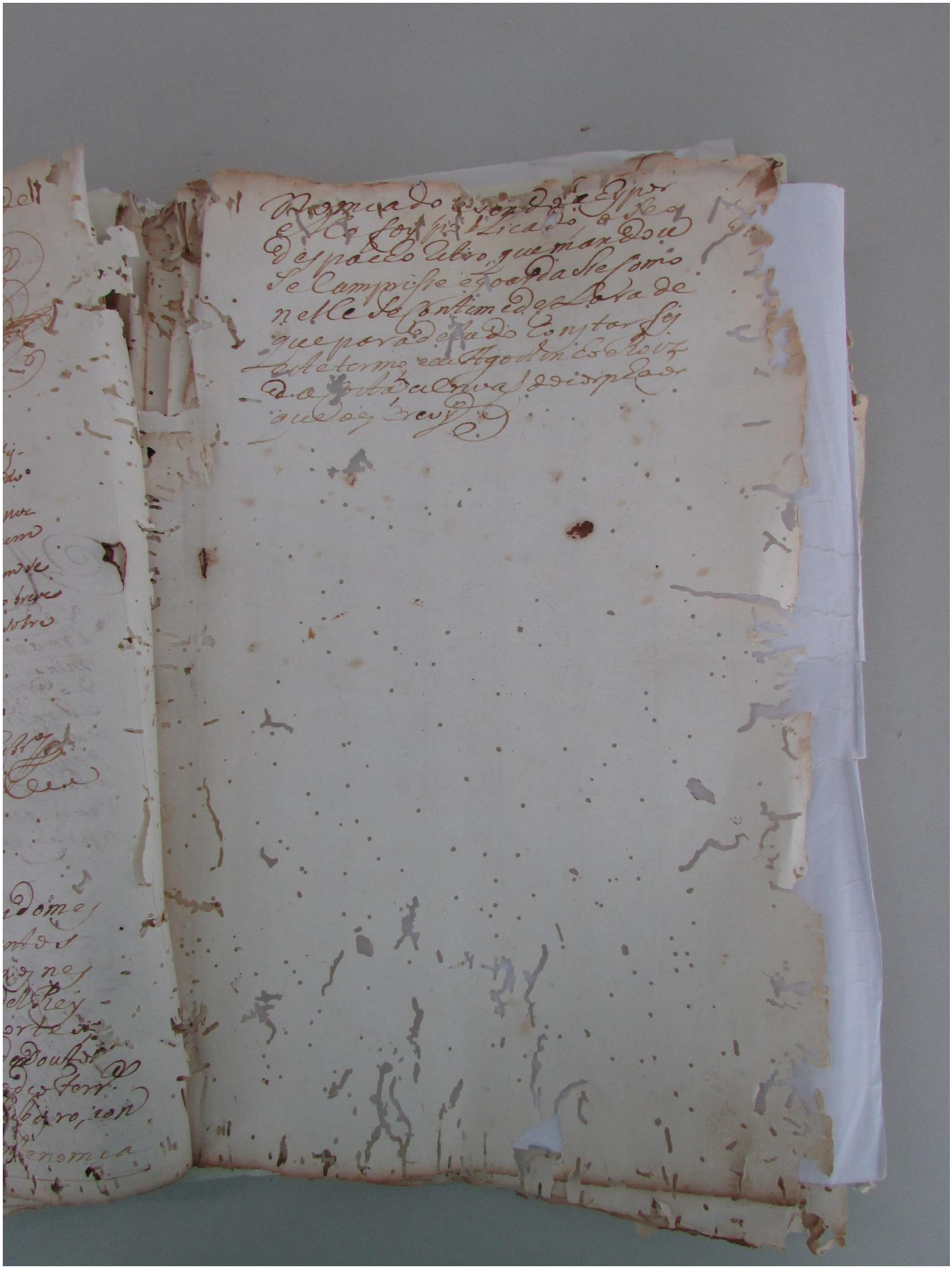

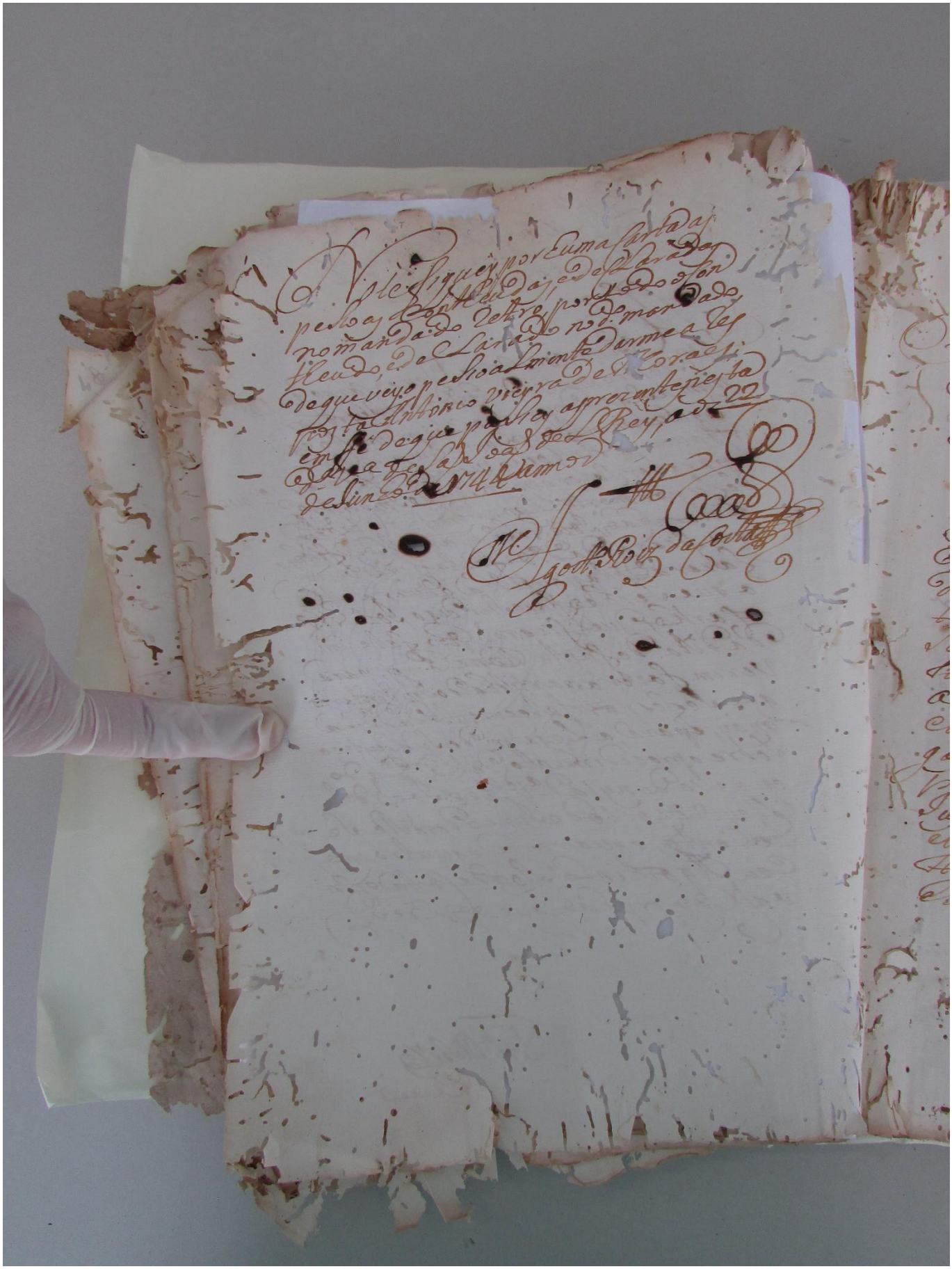

Ao D.or M.el
O D.or

Procuraçaõ

Aos vinte e dous dias do mez de
Junho de mil e sette centos e qua
renta e quatro annos nesta villa de
S.ta Joaõ del Rey minas do Rio das
mortes em casas de morada de mim
escrivaõ ao diante nomiado e sendo
a ei a parece o prezente Antonio Deve
Vieyra de Moraes, e por elle me foy
dito, que para apontar, digo para
dizer e apontar sobre o procedimen
to de humas partilhas do Inventr.o q.
se fes por falecimento de sua mulher
Anna Pires, faria seos procuradores
aos D.D. Paulo da Matta Duque
estrada e a M.el Lobo Per.a de Vargas
para dizer e apontar sobre as d.as
partilhas, tudo o que for a bem de sua
Justiça e de como assim o disse fes
este termo em que a signou e eu
Agostinho Rodrigues da Costa
escrivaõ do corpo das que o escrevi

Ant.o V.ra de Moraes

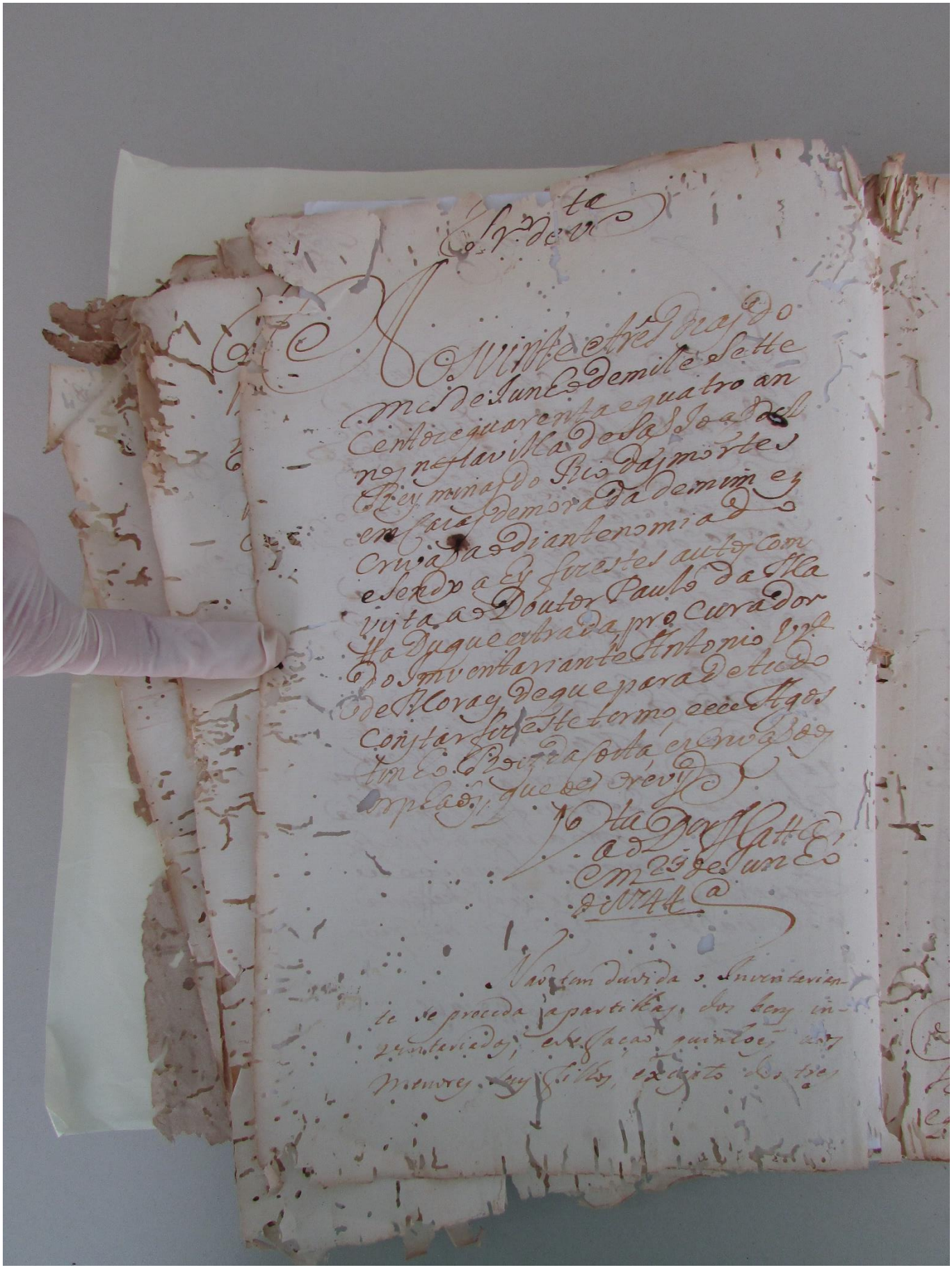

Escravos falecidos Antonio Mauricio,
e Guiteria, por serem falecidos, como
se mostra da certidão junta do
Rd.º Vigr.º desta freg.ª

Tambem se devem separar
bens p.ª pagam.to das despezas do
Inventr.º, e q. o Inventariante pagou,
e importarão quarenta e duas 8.as
como se mostra dos recibos jun-
tos ao D.or Juiz de orfãos, e escri-
vão, q. fizerão o inventr.º, cujas
despezas se devem tirar do monte,
e nesta forma não duvida o
Inventariante da façção das
part.as

Clara

Com huã certidão
e hũ recibo de
tres parcellas

Pr.º de Datta

Aos dezoito dias do mez de Ju-
lho de mil e sette centos e quarenta
e quatro annos nesta villa de S.ta Joa.

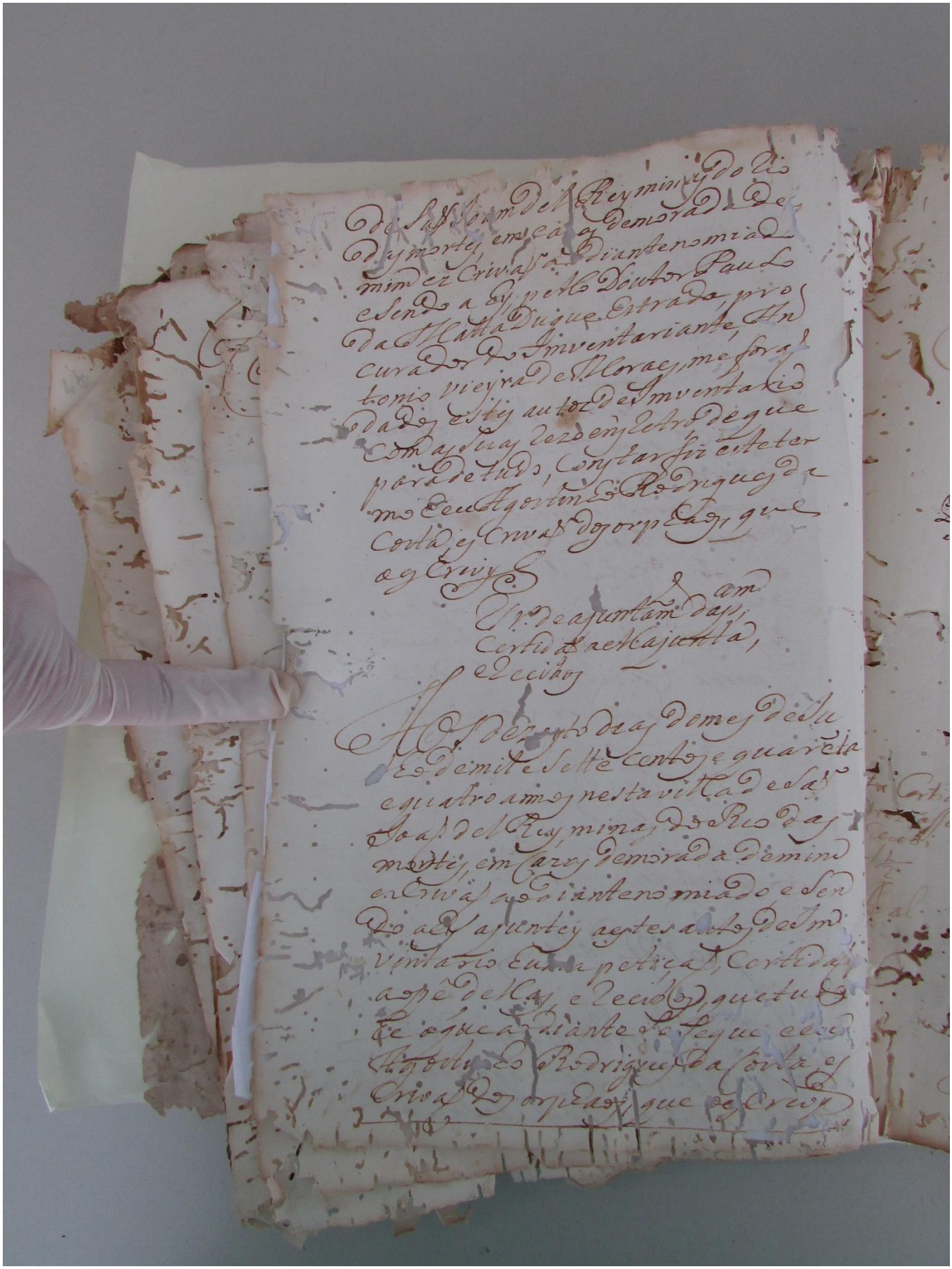

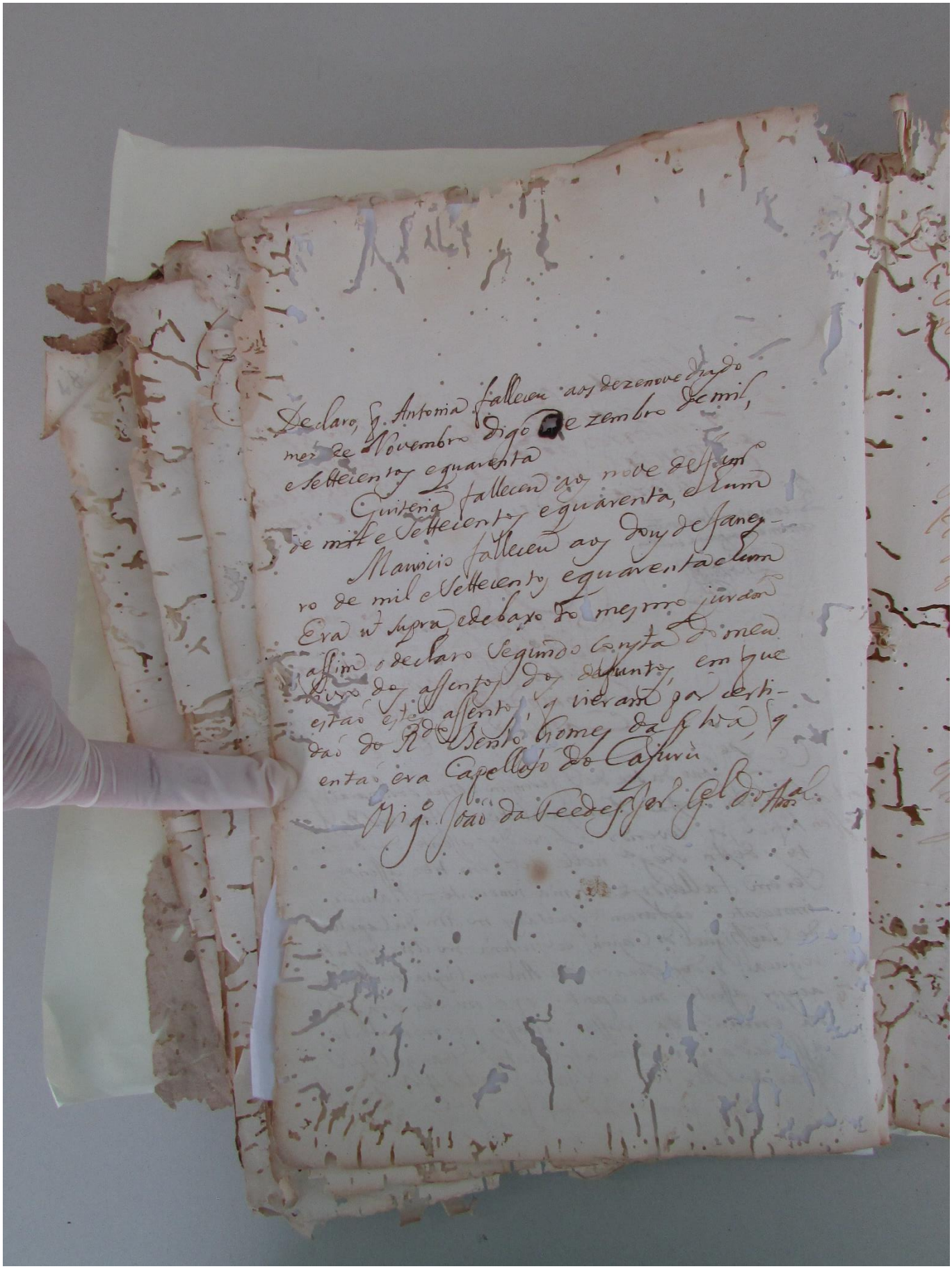

Declaro, q. Antonia falleceu aos dezenove dias do
mez de Novembro digo dezembro de mil,
e settecentos e quarenta

Guiteria falleceu aos nove de Janeiro
de mil e settecentos e quarenta, e hum

Mauricio falleceu aos dous de Janeiro
de mil e settecentos e quarenta e hum

Era ut supra e debaixo do mesmo juramento
assim o declaro segundo consta do meu
livro dos assentos dos defuntos, em que
estão estes assentos, q vieram por certi-
dão do R.do Bento Gomes da Silva, q
então era Capellão do Cajuru

Vig.o João da Fee de S. Jer. Gel. do Amal.

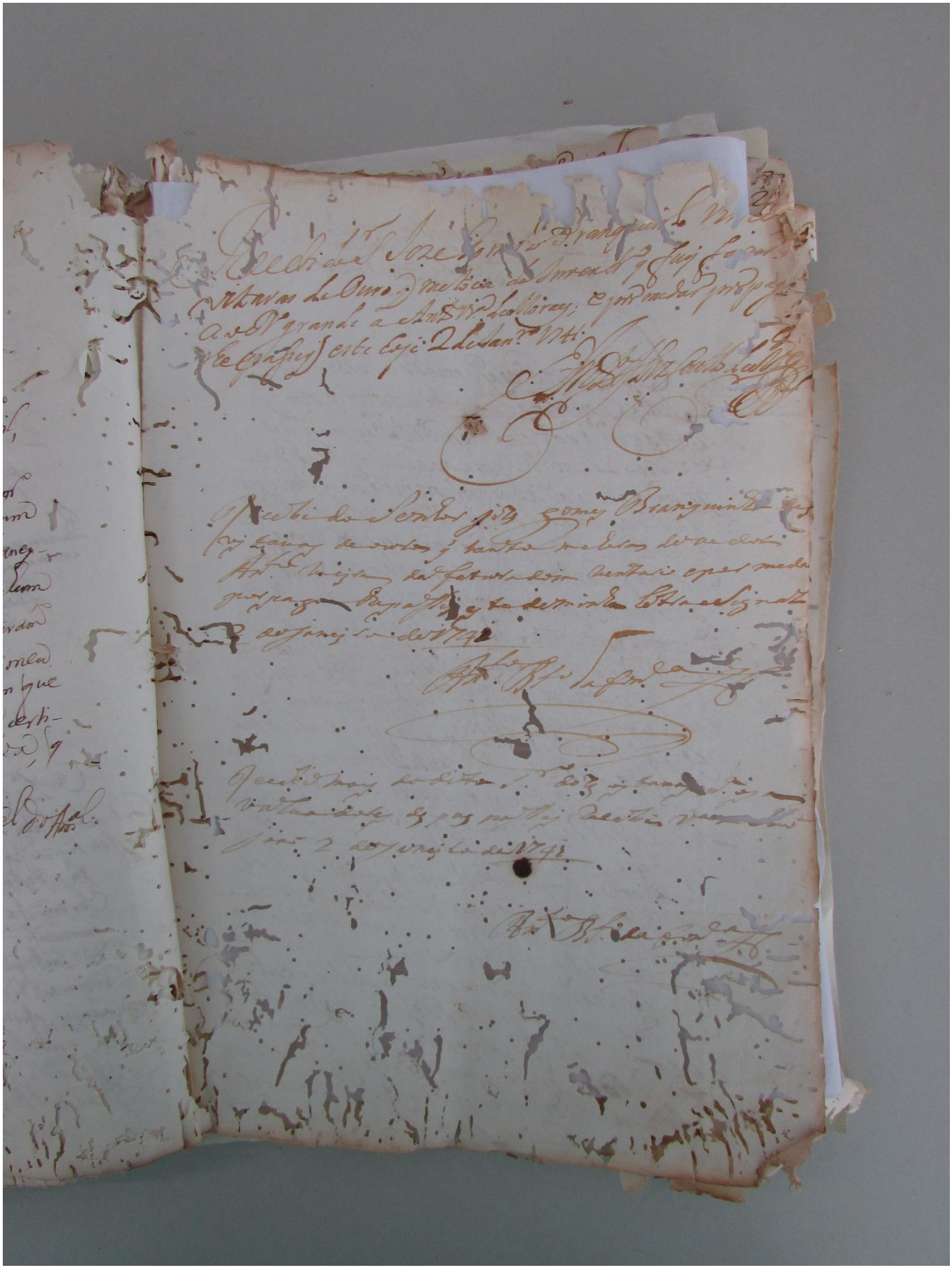

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e quatro annos aos
dezoito dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Villa de Santo Amaro da Purificação Comarca
da Bahia de todos os Santos em Casas de Residencia do Juiz Ordinario e Presidente do Senado
da Camara abaixo nomeado e sendo ahi pelo Juiz Ordinario Presidente do Senado da Camara
Custodio Ferreira Cardozo que comigo Escrivão de seu cargo abaixo nomeado e sendo ahi
por elle Juiz me foi dito que elle tinha mandado vir a sua presença a Pessoa abaixo nomeada
para lhe dar juramento dos Santos Evangelhos em que elle Juiz lhe deferia para o Officio
de Procurador do Concelho desta Villa para o qual fora nomeado pelos Eleitores do Pelouro
do anno presente de mil setecentos e quarenta e quatro e sendo ahi pelo dito Juiz Ordinario
Presidente do Senado da Camara me foi dito que mandasse vir a sua presença a Pessoa
nomeada para o dito Officio de Procurador do Concelho desta Villa para lhe dar juramento
dos Santos Evangelhos em que elle Juiz lhe deferia para o dito Officio para o qual fora
nomeado pelos Eleitores do Pelouro do anno presente de mil setecentos e quarenta e quatro
e sendo ahi pelo dito Juiz Ordinario Presidente do Senado da Camara me foi dito que
mandasse vir a sua presença a Pessoa nomeada para o dito Officio de Procurador do Concelho
desta Villa para lhe dar juramento dos Santos Evangelhos em que elle Juiz lhe deferia para
o dito Officio para o qual fora nomeado pelos Eleitores do Pelouro do anno presente de mil
setecentos e quarenta e quatro e sendo ahi pelo dito Juiz Ordinario Presidente do Senado
da Camara me foi dito que mandasse vir a sua presença a Pessoa nomeada para o dito
Officio de Procurador do Concelho desta Villa para lhe dar juramento dos Santos Evangelhos
em que elle Juiz lhe deferia para o dito Officio para o qual fora nomeado pelos Eleitores
do Pelouro do anno presente de mil setecentos e quarenta e quatro e sendo ahi pelo dito
Juiz Ordinario Presidente do Senado da Camara me foi dito que mandasse vir a sua
presença a Pessoa nomeada para o dito Officio de Procurador do Concelho desta Villa
para lhe dar juramento dos Santos Evangelhos em que elle Juiz lhe deferia para o dito

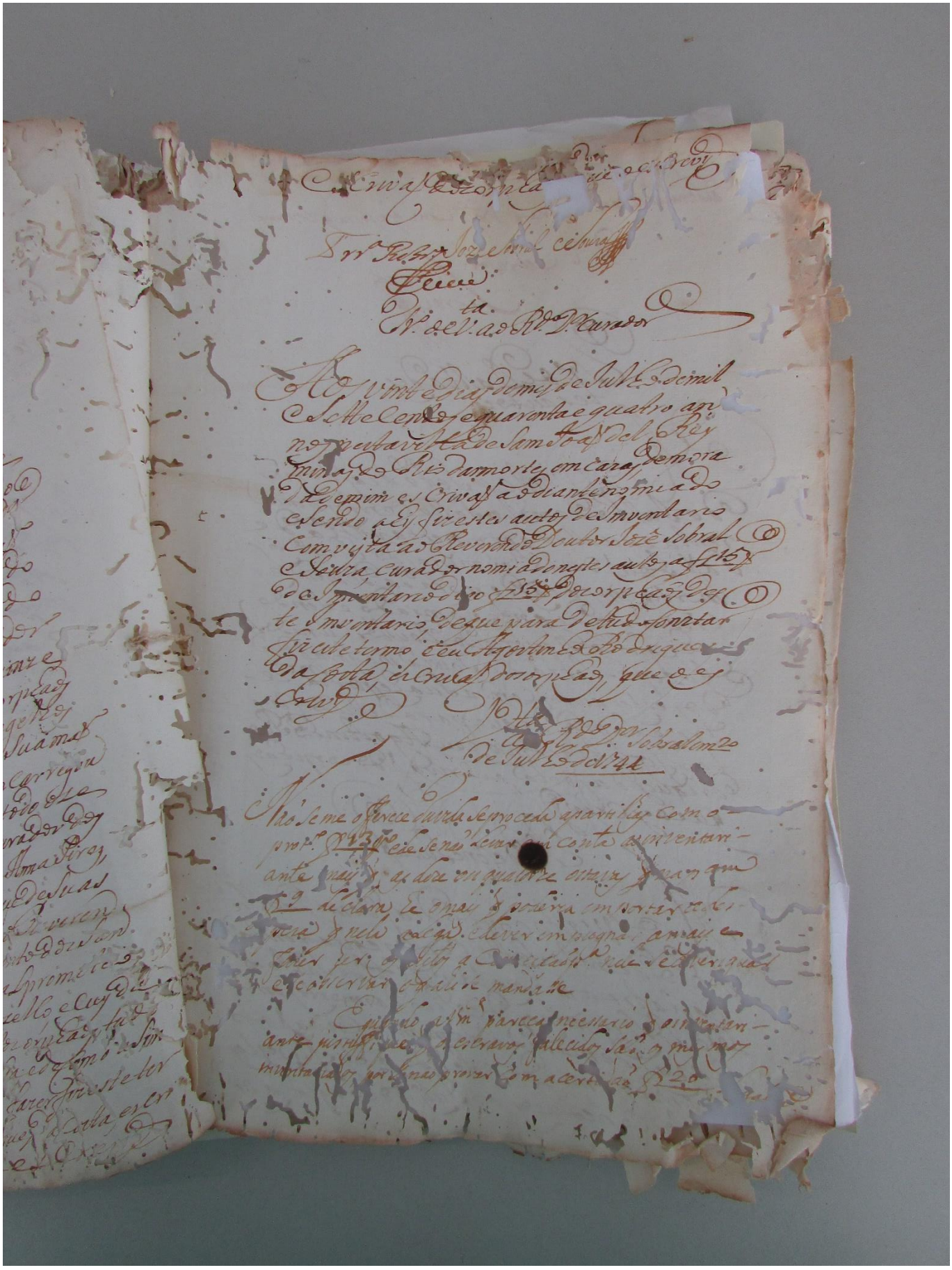

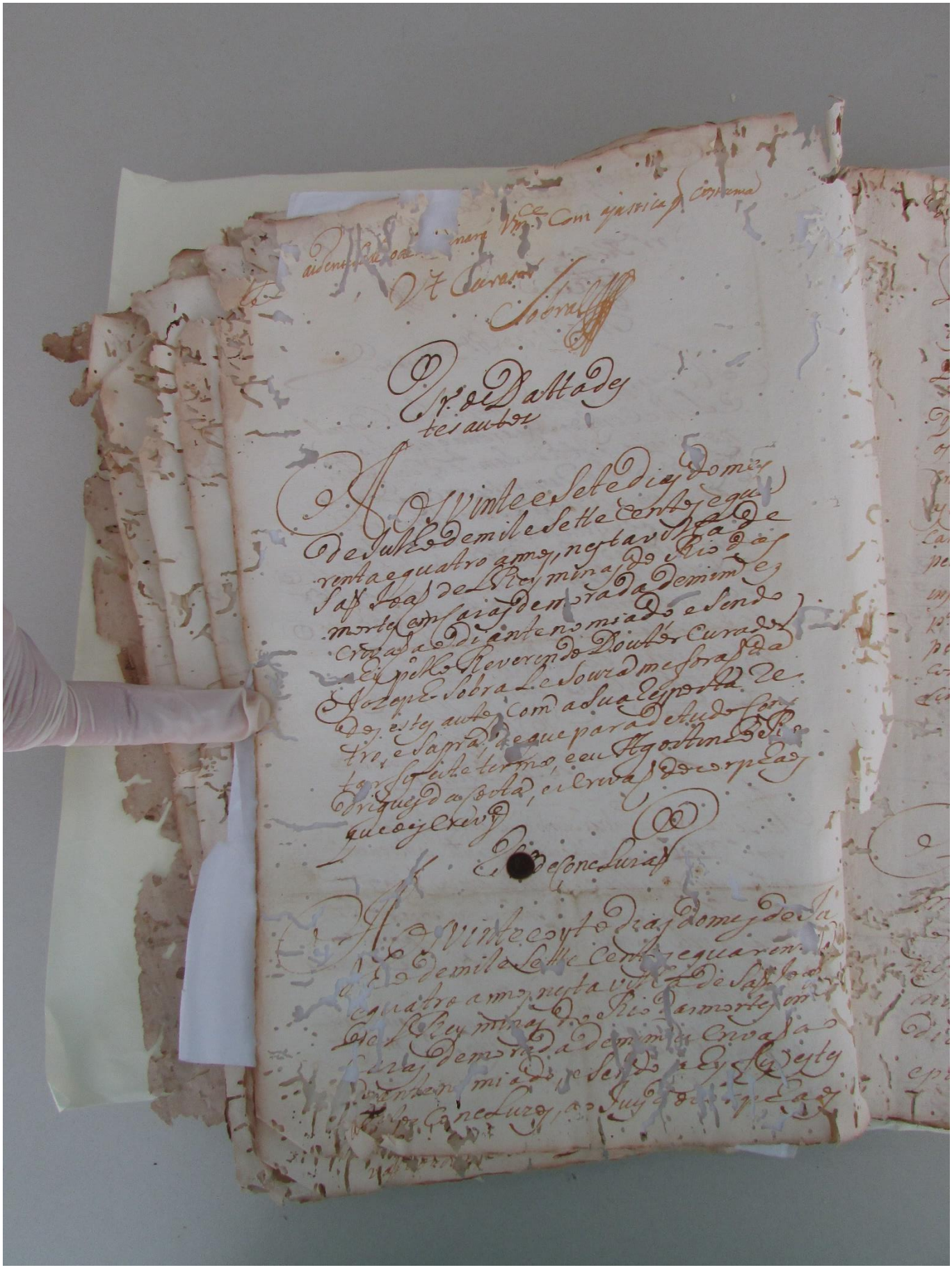

[illegible] p.ª Eadz [illegible]

Procedase a partilha visto estar em os autos em tr.os e como p.la certidão do R.do vigr.o p.lo consta do obito dos escravos nomeados p.lo inventariante no inventario; menos Antonia q não consta do inventario estar nelle lançada os partidores e ajão som.te respeyto nas partilhas ao escravo Mauricio, e a mulatinha Quiteria; e no q toca as custas do inventario tão bem se respeyte som.te as catorze oytavas de ouro q o inventariante na sua petição fl. declara, e na exorbitancia das mais injustam.te extorquidas deixo o der.to reservado as p.tes p.a as haverem de quem der.to for p.los meyos competentes. a sem mais haverão respeyto as custas contadas de fl. 8. em diante q se achão no sim destes autos.

Vr.a Ribr.o

Publicação

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil e sette centos e quarenta e quatro annos nesta villa de Sas Joas del Rey minas do Rio das mortes em audiencia publica que ao effeito e parte estava fazendo em Caza

Rezgo y dos dieçoes em tra p.ta Ribr.o

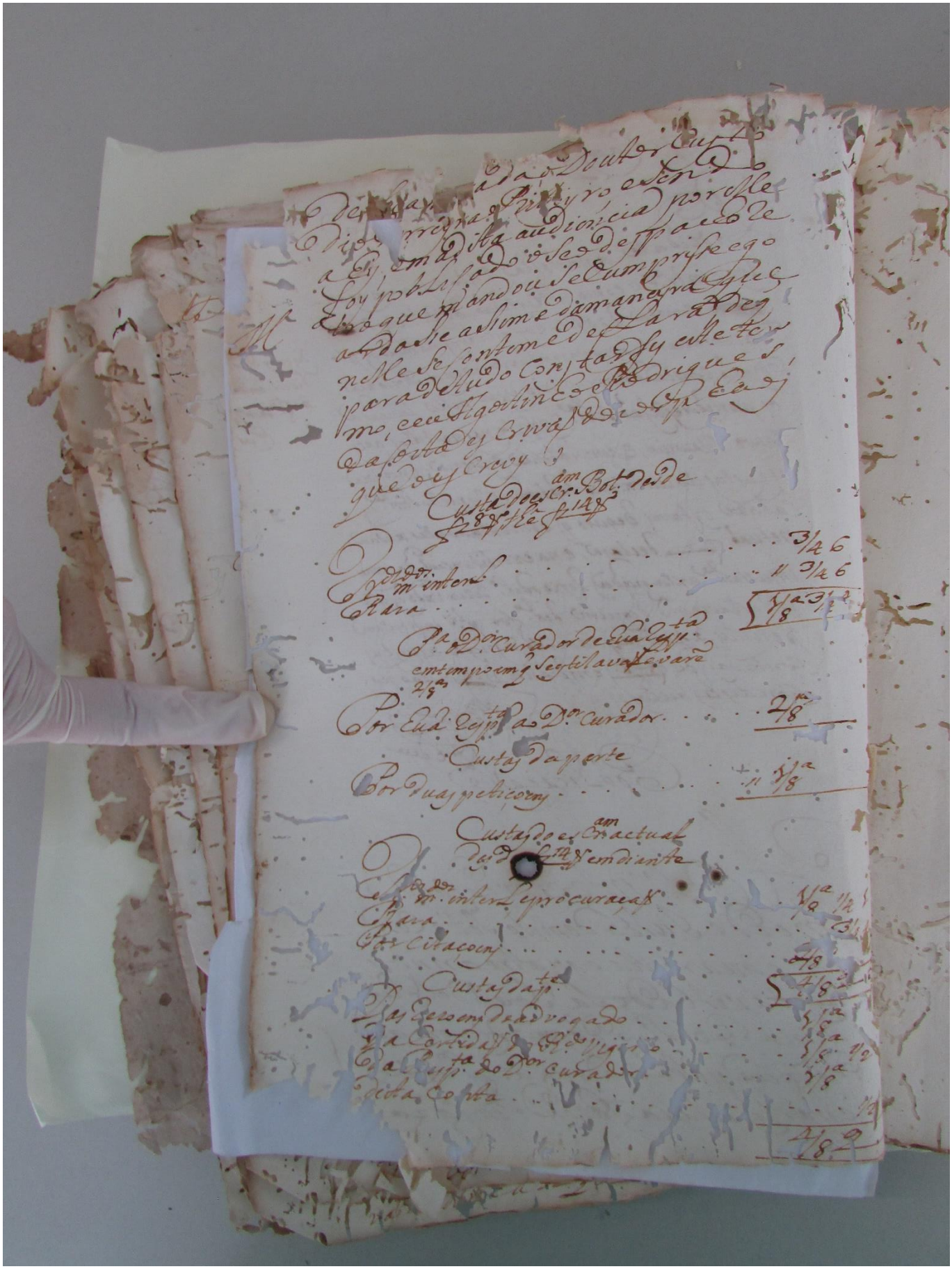

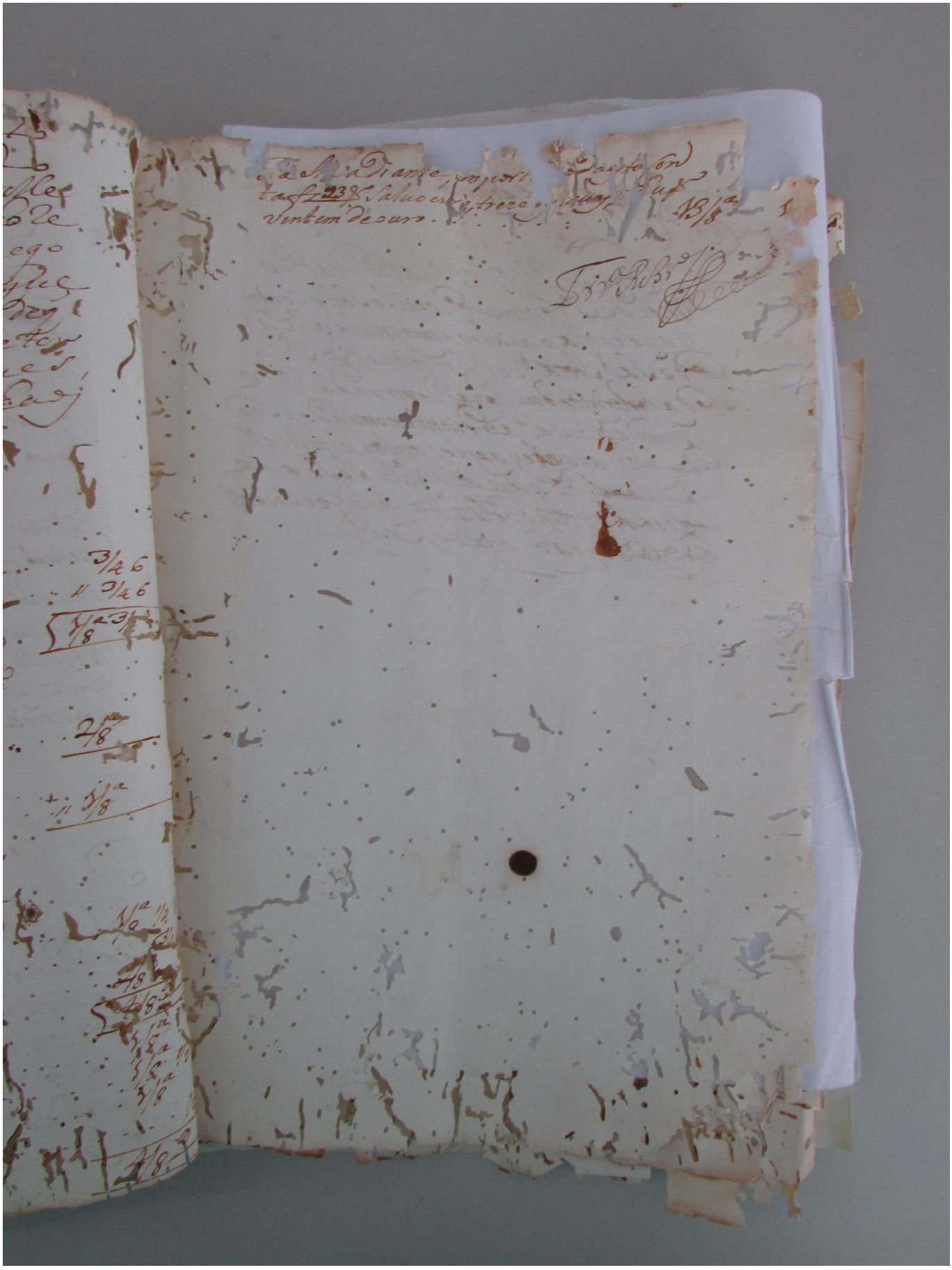

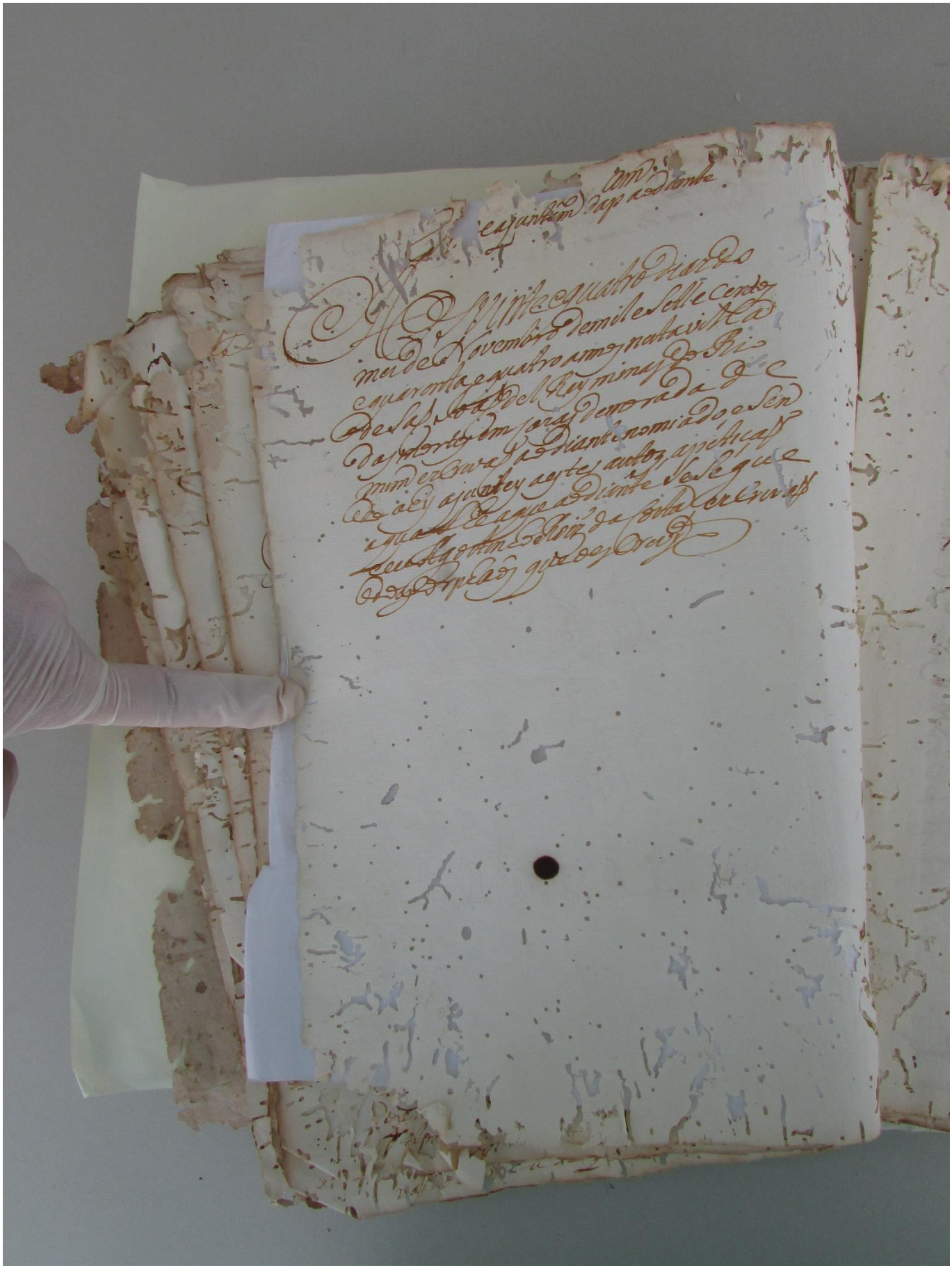

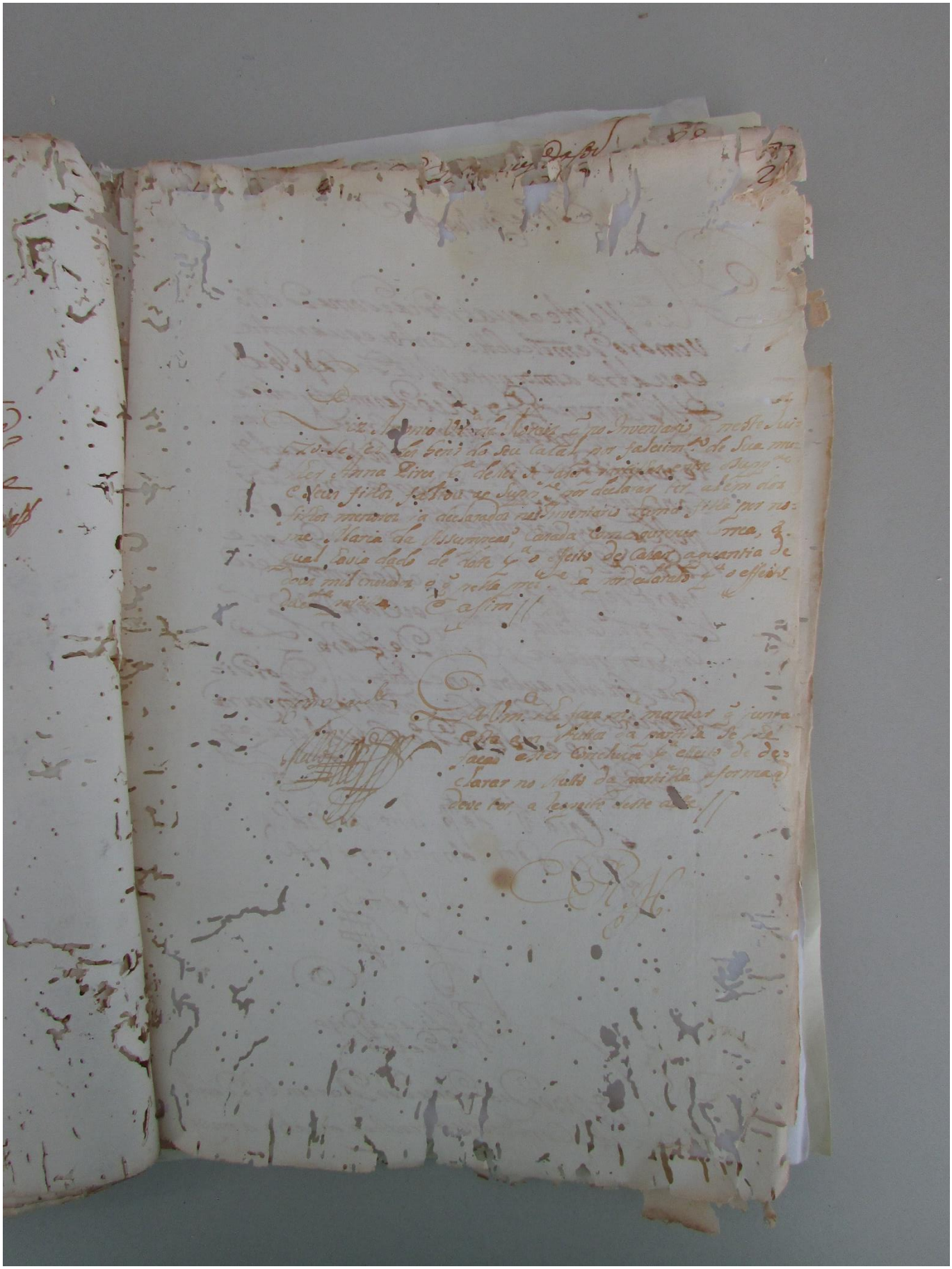

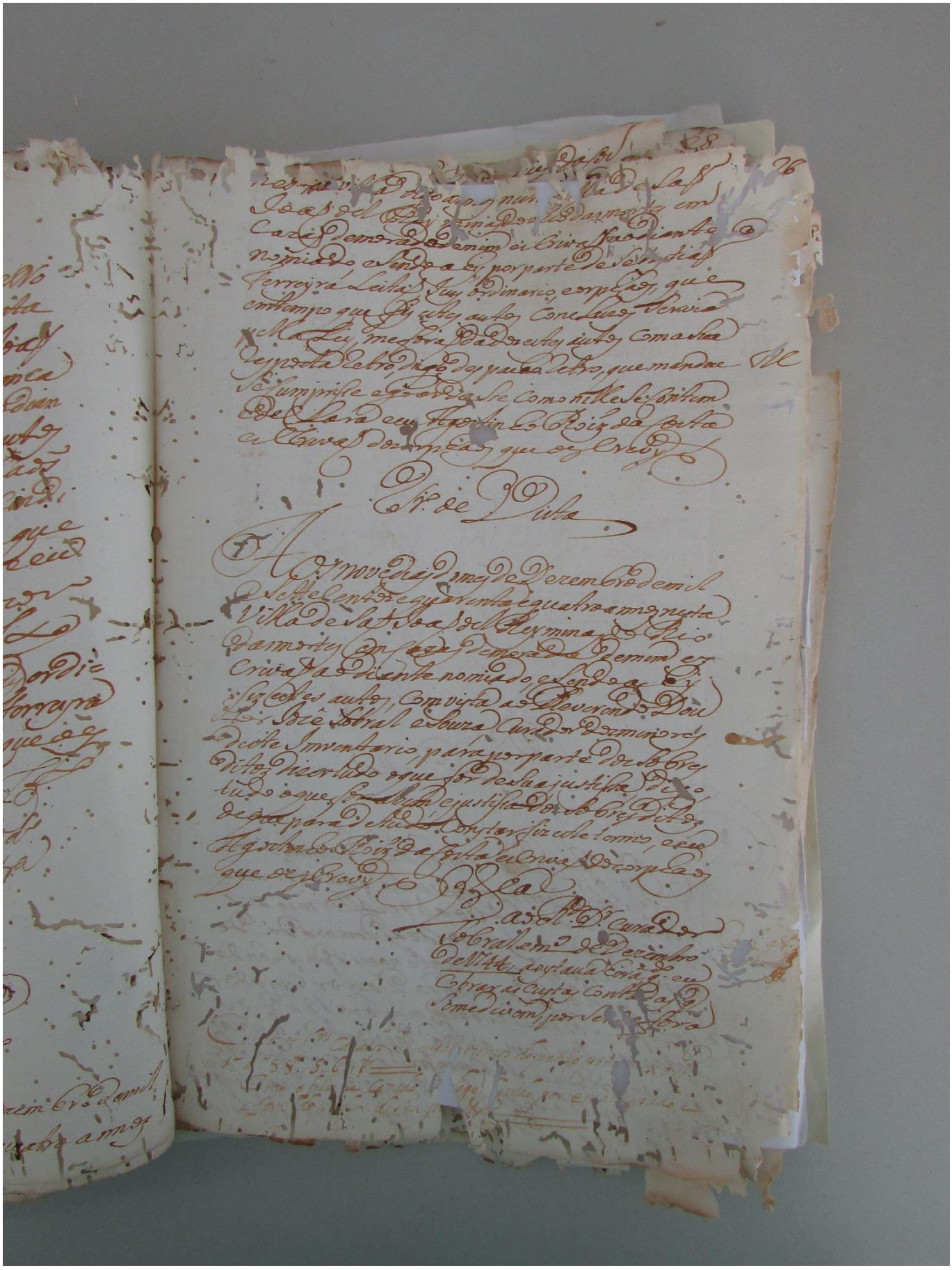

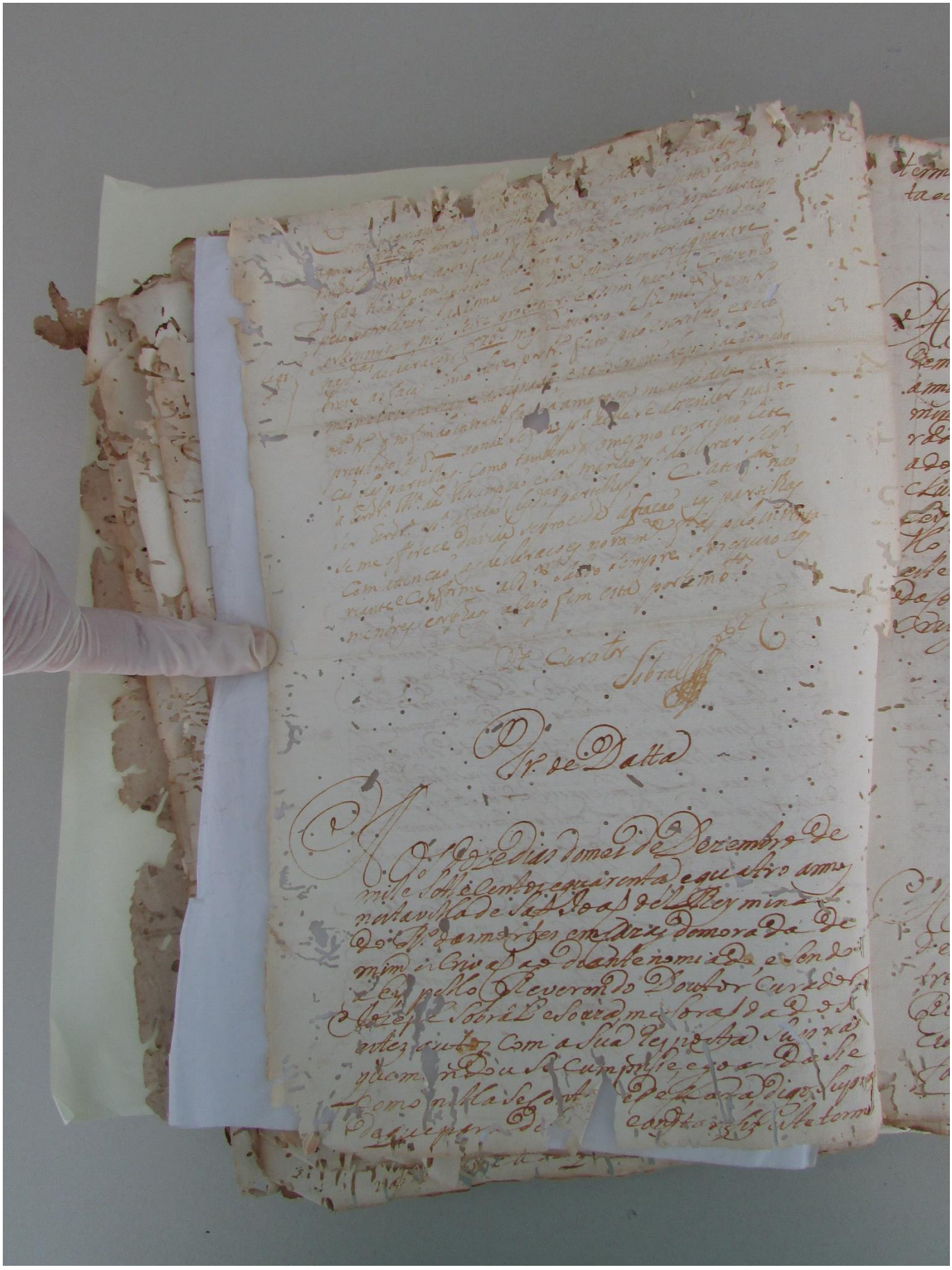

termo, e eu Agostinho Rodrigues da Costa escrivão do corpo dos Reys

Cr.º de Conclusão

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil e sette centos e quarenta e quatro annos nesta villa de San João del Rey minas do Rio das Mortes em casas de morada de mim escrivão ao diante nomiado e sendo a ley faço estes autos conclusos ao Juiz ordinario e corpo dos pellaes, o capitão mor Antonio Jozepe de Mello, de que para de tudo constar fiz este termo, e eu Agostinho Rodrigues da Costa escrivão do corpo dos que o escrevi

Como Requer o Dor. Curador

[signature]

Cr.º de publicação destes autos

Aos doze dias do mes de Dezembro de mil e sette centos e quarenta e quatro annos nesta villa de San João del Rey minas do Rio das Mortes em audiencia publica que aos feitos e partes estava fazendo em casas de sua morada o capi

o Capitão [illegible] Antonio Jozê de Mello
Juiz ordinario e corpo de ospella Leyes
[illegible] e ma dita audiencia por elle
dito Juiz foy publicado o seo despacho
Retro que mandou se cumprisse e guar
dasse a sim e da maneira que nelle se con
tem e declara de que para de tudo con
tar fiz este termo, e eu Agostinho Roiz
da Costa escrivão dos orphãos que o es
Crevi

Sr. de ajuntada da p.am
e certidão ao diante

Aos tres dias do mez de Janeyro de mil e
sette centos e quarenta e sinco annos nesta
villa de São Joam del Rey minas do Rio das
mortes em cazas de morada de mim escrivão
ao diante nomeado e sendo aly ajuntey a estes
autos de Inventario hum a petição do Inven
tariante Antonio Vieyra de Moraes com o des
pacho do muyto Reverendo Doutor Vigario da
Vara desta Comarca Manoel de Roza Cou
tinho em virtude do qual se passara a cer
tidão ao pé do dito despacho que tudo he
o que ao diante se segue, e eu Agostinho
Rodrigues da Costa escrivão dos orphãos
que o escrevi

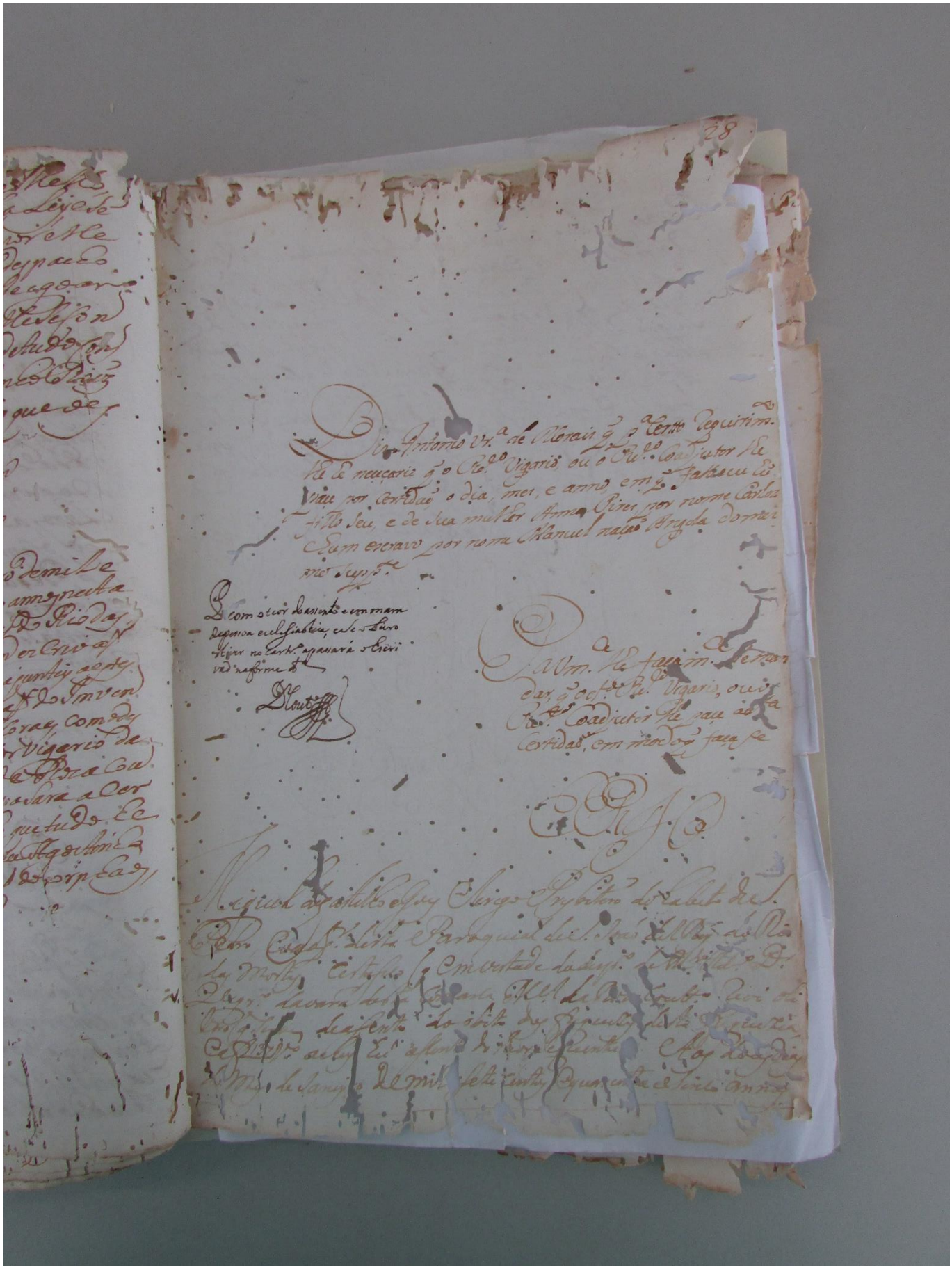

Diz Antonio Vr.ª de Moraes q. p.ª certo requirim.to
lhe he necessario q. o Rev.do Vigario, ou o Rev.do Coadjutor lhe
passe por certidão o dia, mes, e anno, em q. falleceu Eu
filho seu, e de sua mulher Anna Pires por nome Carlos
Hum escravo por nome Manuel nação Angola do mes
mo supp.te

Q. com o teor do assento e em mam
de pessoa ecclesiastica, e se o Livro
estiver no cartr.o apassará o Escri
vão na forma d.ta

D. Cout.o

Q. a Vm.ce lhe faça m.ce de man
dar, q. o Cel.do Rev.do Vigario, ou o
Rev.do Coadjutor lhe passe a
certidão, em modo q. faça fe

Rs. Cs.

Miguel dos Santos e Gouz Clerigo Presbitero do Habito de S.
Pedro Coadj.or desta Parroquial de S. João del Rey do Rio
das Mortes, Certifico q. em vista do desp.o de M.ro Ill.mo D.
Dig.ro da vara desta Comarca M.el da Rocha Coutt.o Rei ou
Vro q. [illegible] de assento do obito dos Fregueses desta Freguezia
[illegible] a [illegible] assento do [illegible] Aos dous dias
do mez de Janeiro de mil sete centos e quarenta e cinco annos

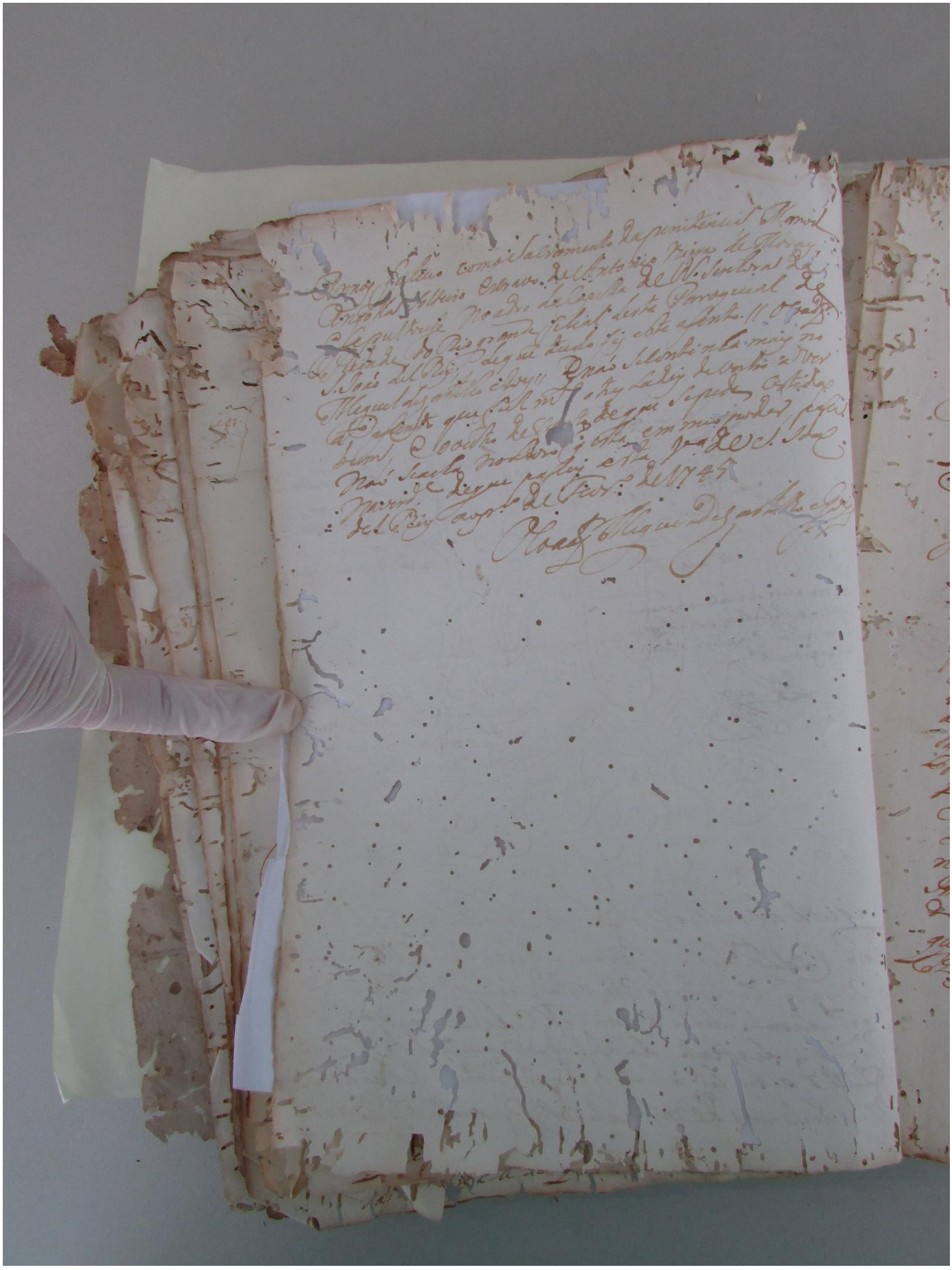

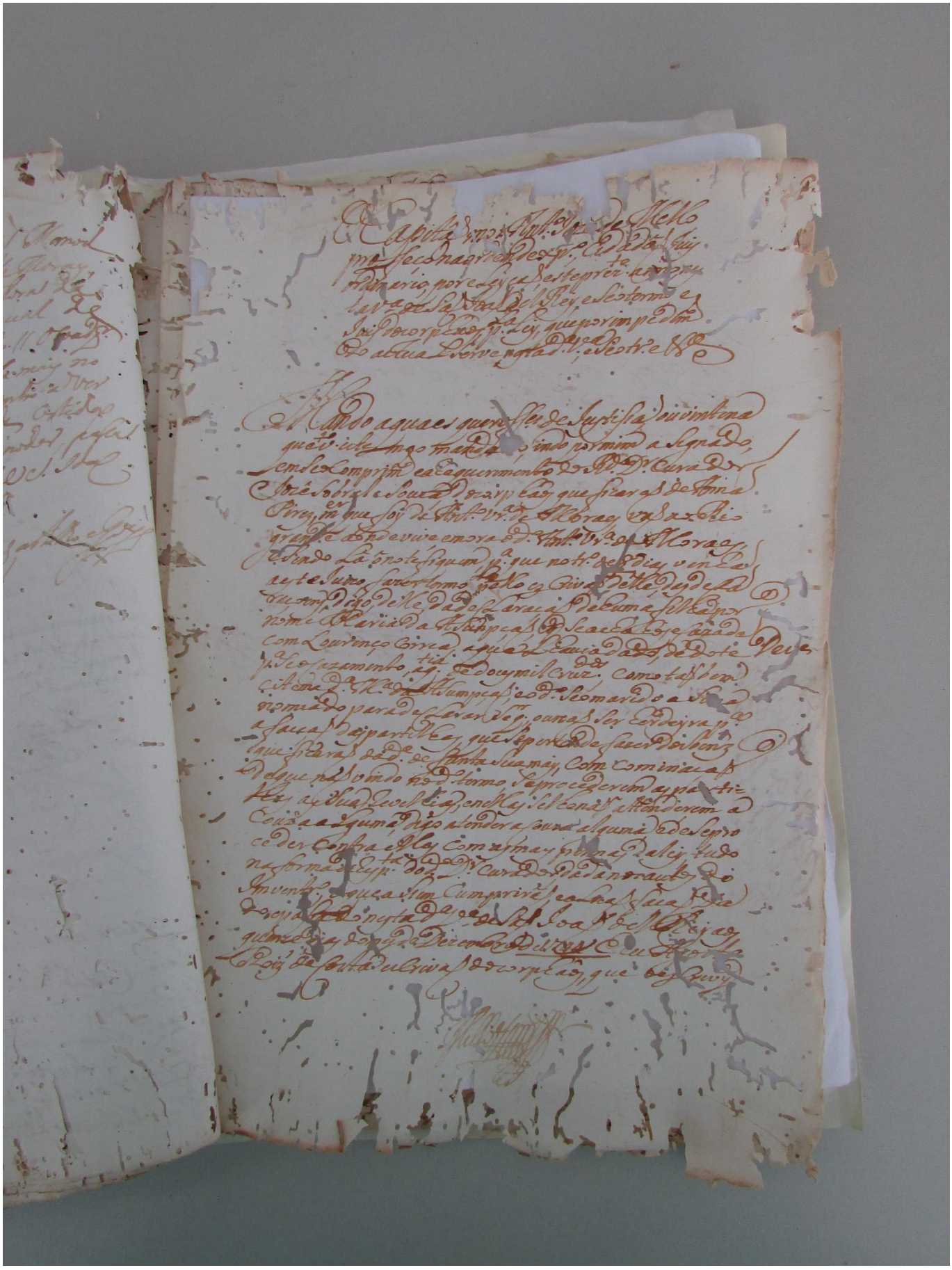

Ex.mo de Zaraçu
por o Inventariante
Antonio Vieyra de Mo
raes.

Aos doze dias do mez de Janeyro de
mil e sette e centos e quarenta e sinco annos
nesta villa de Sam Joam del Rey minas
do Rio das mortes em casas de morada do
Doutor Custodio Ferreyra Ribeyro Juiz dos
orphãos desta dita villa e seo termo, aon
de eu escrivão de seo cargo ao diante no
miado fui e sendo a ey aparece o pre
zente Antonio Vieyra de Moraes mora
dor no Rio grande termo desta dita vi
lla pessoa que de conheço pella propria
de que se trata e por elle me foy dito que
por este Juizo se fes Inventario do bens
do seo caza, que por falecimento de sua
mulher Anna Pires para delles se fazer
partilhas, entre o suplicante e seos filhos
faltou ao suplicante por declarar ter
a lem dos filhos menores ja declara
dos, tinha mais huma filha por nome Anna
Pires, digo por nome Maria da Sumpção
a qual se achava casada com Lou
renço Correa, e que para haver de ca
zar a dita sua filha lhe deu de do
te dous mil cruzados em o preço de Exem
cicio, que o dito seo genro lhe comprou
ficando por este modo embolçado o so
bredito seo genro do dito dote, e assim

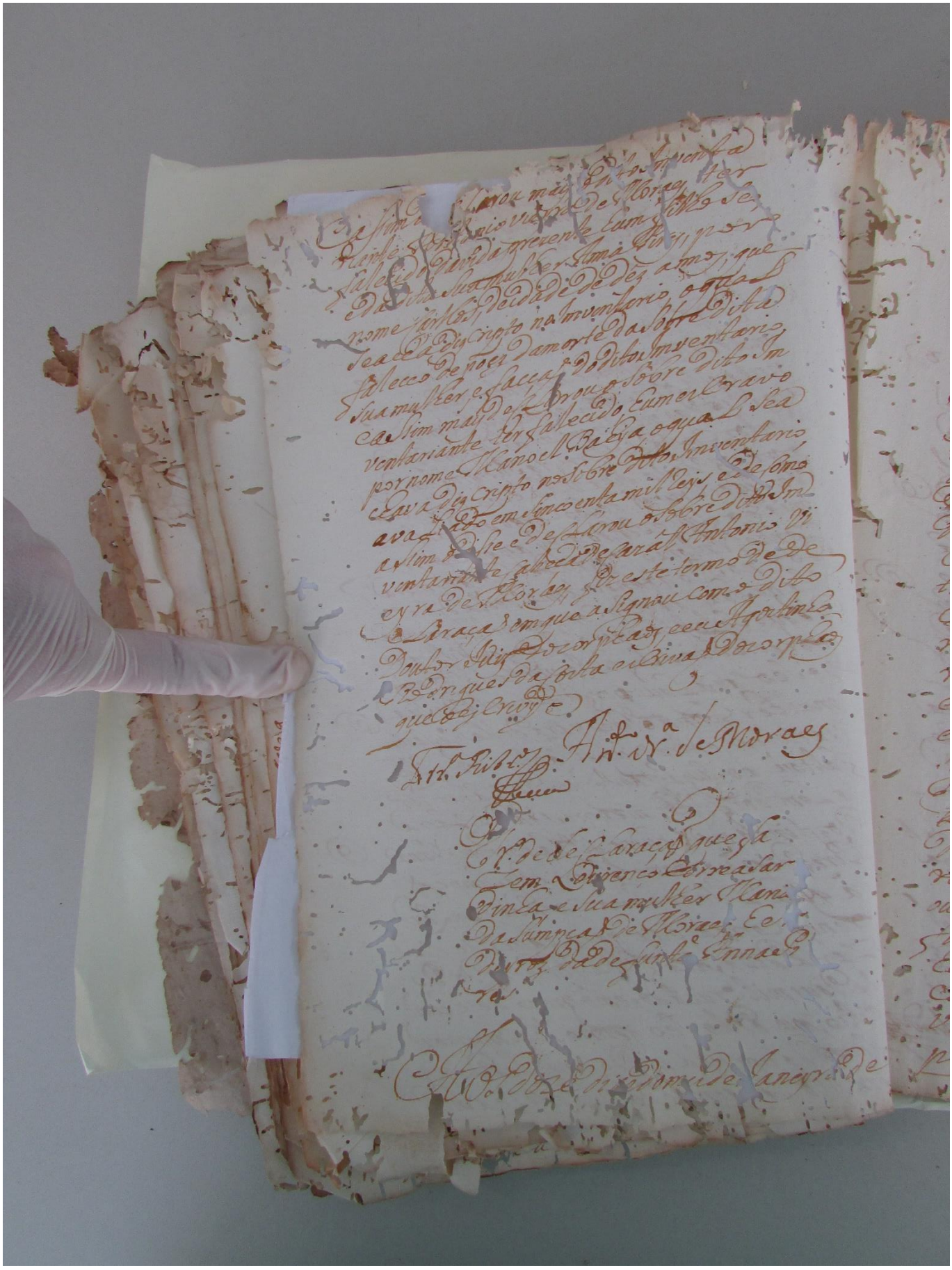

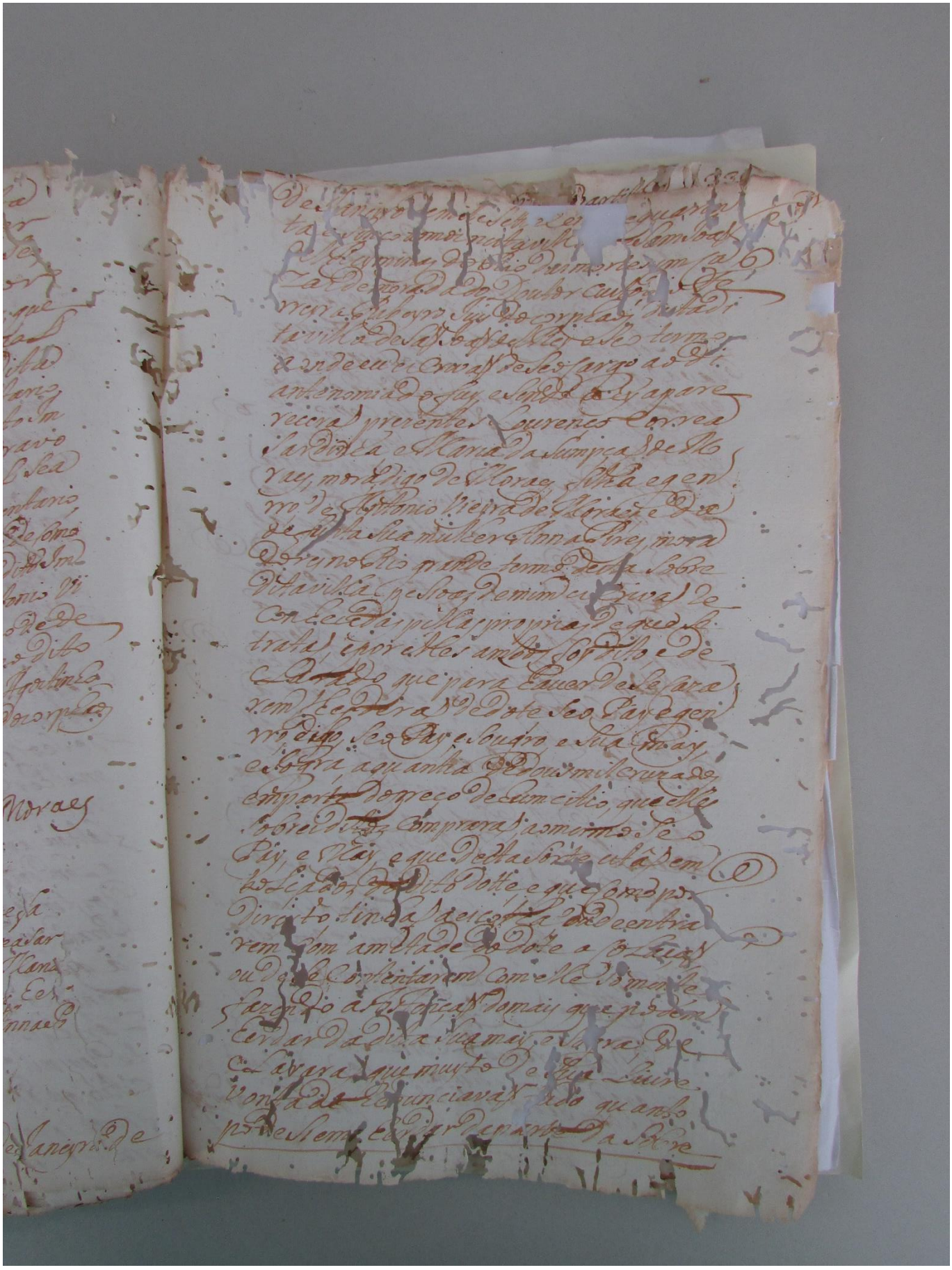

[illegible] Sua may e Sogra como
com [illegible] denunciavas de [illegible] pa
ratos sempre, e [illegible] queria [illegible]
tentavas como sobredito [illegible]
mil cruzados, de que já estavas de [illegible]
se e se necessario era por este termo
davas quitavas ao dito seo Sogro e Pay
e mais herdeiros a hum do sobredito do
te de que já estavas de posse como de
tudo o mais que [illegible] de sem pertencer
da parte da sobredita Sua may, e Sogra
e de como a hum o disera e de [illegible] para
ra [illegible] este termo, em que a signaras
[illegible] da dita herdeira Maria
da Pumpeas de Moraes, a signou Ber
nardo Jozeph Velho, por esta de [illegible]
rarnas saber [illegible] escrever como
tas bem a signou o marido da dita her
deyra, Lourenço Correa Sardinha,
sendo presentes por testemunhas [illegible]
de [illegible] Pereyra e o dito Ber
nardo Jozé Velho, que todos a signa
ras como dito [illegible] Jus do Corpo [illegible]
[illegible] Agostinho Rodrigues [illegible]
[illegible] e Cruz do Corpo [illegible], que [illegible]
[illegible]

A signo a rogo da herdeyra Maria da
Assumpção de Moraes, e com testa.

Dr. Pedro [illegible]

Bernardo Jozé Velho

Cruz

De Lourenço + Correa Sardinha. De
claro que tambem a signou por testa. o prezente se acha
va Joam Pedro de Andr.e

Joaq.m [illegible] Andr.e

[illegible]

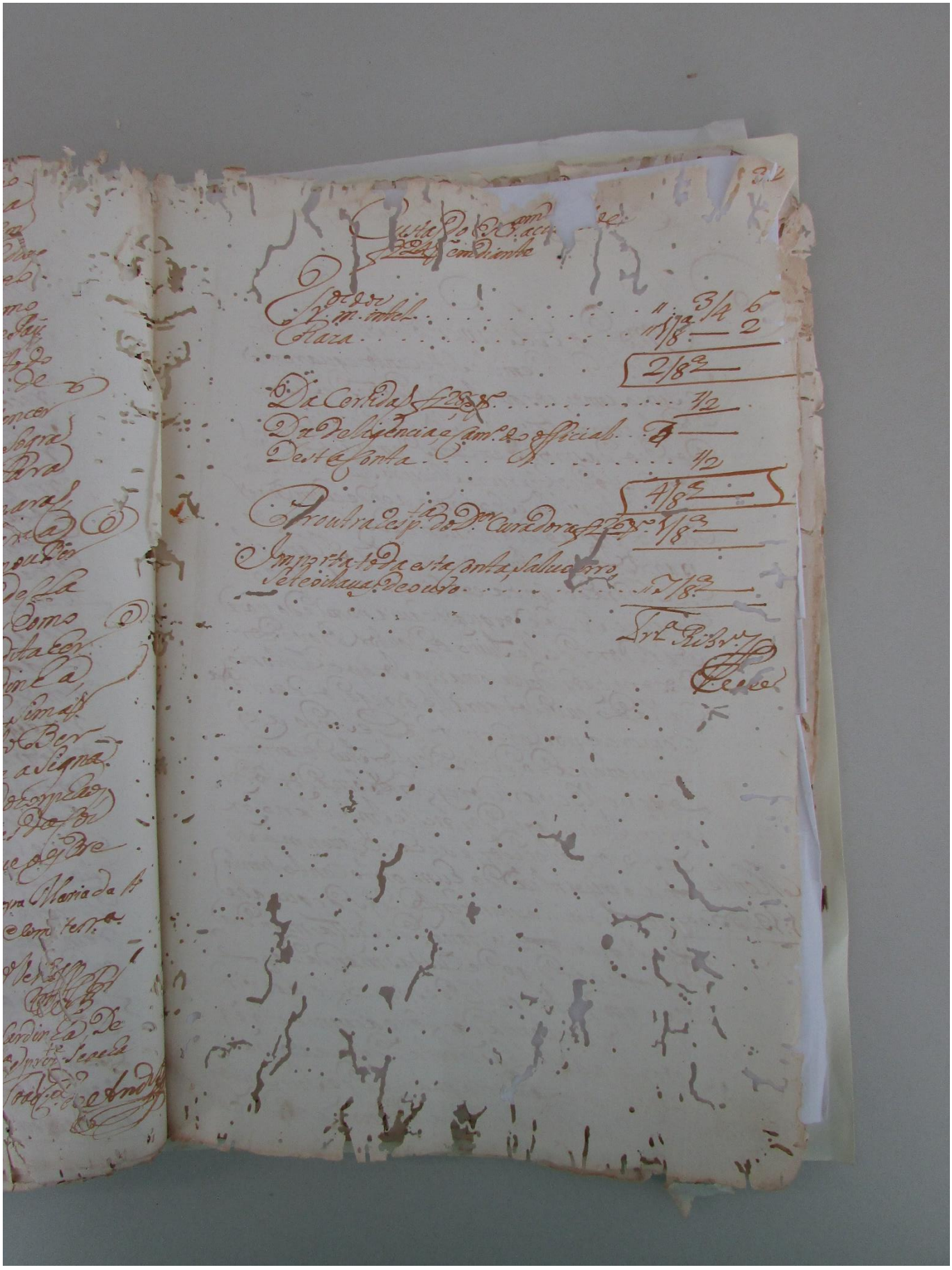

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta
e cinco annos, aos quatro dias do mes de Março
deste presente anno nesta villa de Sam Sebastião
do Rio de Janeiro em casas de Sua Morada
de Sua Senhoria, Ouvidor e Corregedor
desta Comarca e Provedor dos Defuntos
e Ausentes, Capellas e Resíduos nesta
dita villa e seu termo abaixo nomeado, Juiz
e Commissario da Ordem de Christo
nella por Sua Alteza que Deus Guarde
&c. Andrade Sua Escrivão e Tenente de Juiz
&c. Manoel Pereira Pinto Juiz de Fora
Provedor da Fazenda Real e Provedor
dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Resíduos
desta Comarca por Sua Alteza que Deus
Guarde &c. Antonio Corrêa Pinto
Ouvidor geral e Corregedor desta
Comarca por Sua Alteza que Deus Guarde &c.
Logo no Cartorio dos Defuntos e Ausentes
Capellas e Resíduos nella pelo Escrivão
abaixo nomeado e sendo ahi
Monte [illegible] e cincoenta e sete mil e quinhentos
e [illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[illegible] e [illegible] e [illegible] e [illegible]
[

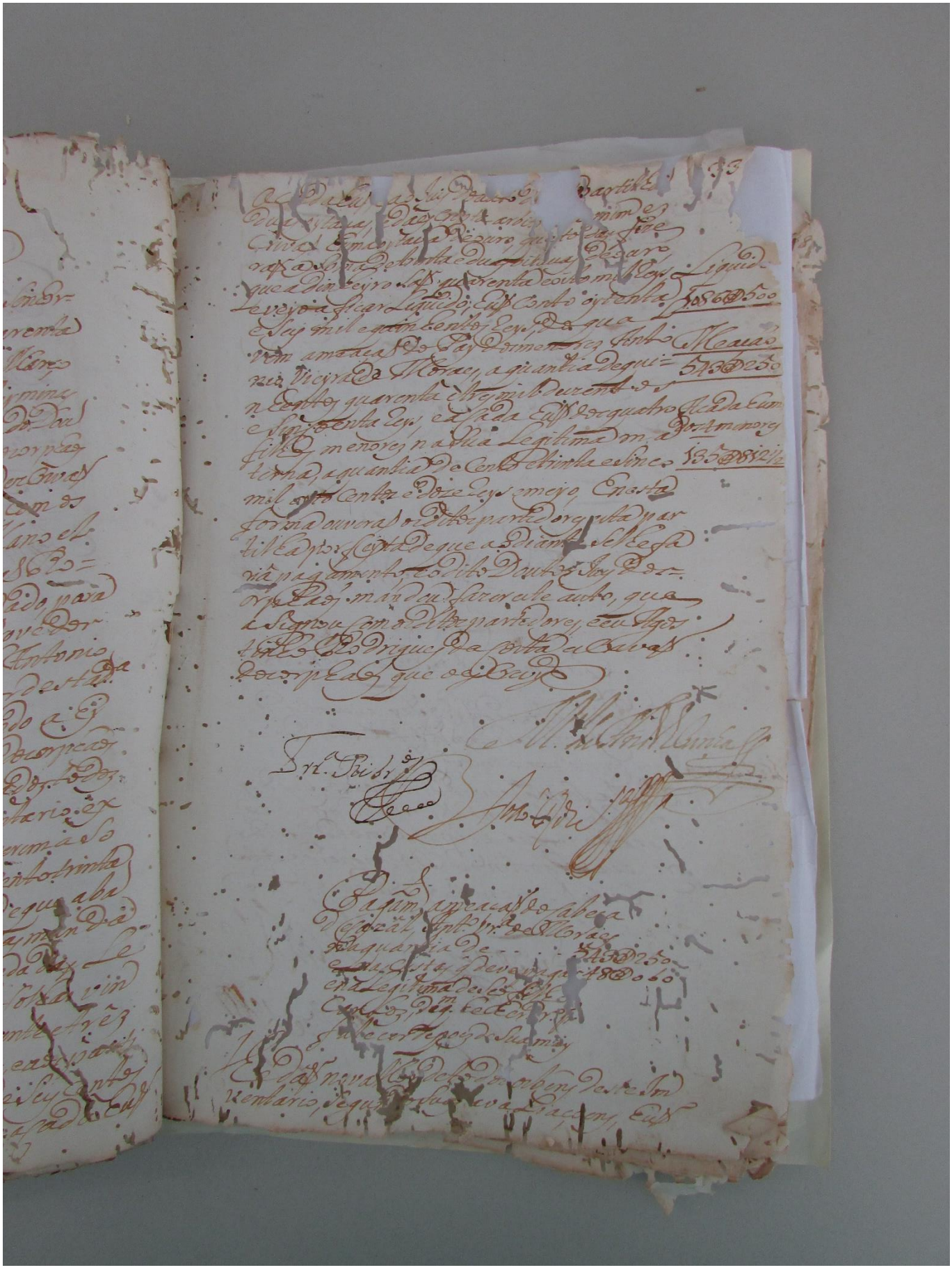

[illegible] mil e quinze
[illegible] que se Say
[illegible] Rey [illegible] filho [illegible] menores a ca
[illegible] de [illegible] e seis tres filhos [illegible] mil oito centos
[illegible] e cento trinta e sinco mil oito centos
[illegible] e dozeis e meyo, que todos fazem a quan
tia de quatro centos sette mil quatro centos
trinta e sete reys e meyo, como que se Say

40 [illegible] 137 1/2
727 [illegible] 062 1/2

E nesta forma ouve o dito Doutor Juiz dos
orphãos este pagamento por feito e acabado,
em que a signou com os ditos partidores
e eu Agostinho Roiz da Costa escrivão dos
orphãos que o escrevi

[illegible]

Trr.ª Ribr.º

[illegible]

Joze Jorge

Pagam ao menor Jozé na quantia de 135 [illegible] 812 1/2

He da maiorna de se o Say, a quantia de
cento trinta e sinco mil oito centos e doze
reys e meyo, como que se Say

135 [illegible] 812 1/2

E nesta forma ouve o dito Doutor Juiz dos
orphãos este pagamento por partido feito e a
cabado em que a signou com os ditos partido
res e eu Agostinho Rodrigues da Costa
escrivão dos orphãos que o escrevi

[illegible]

Trr.ª Ribr.º

[illegible]

Joze Jorge

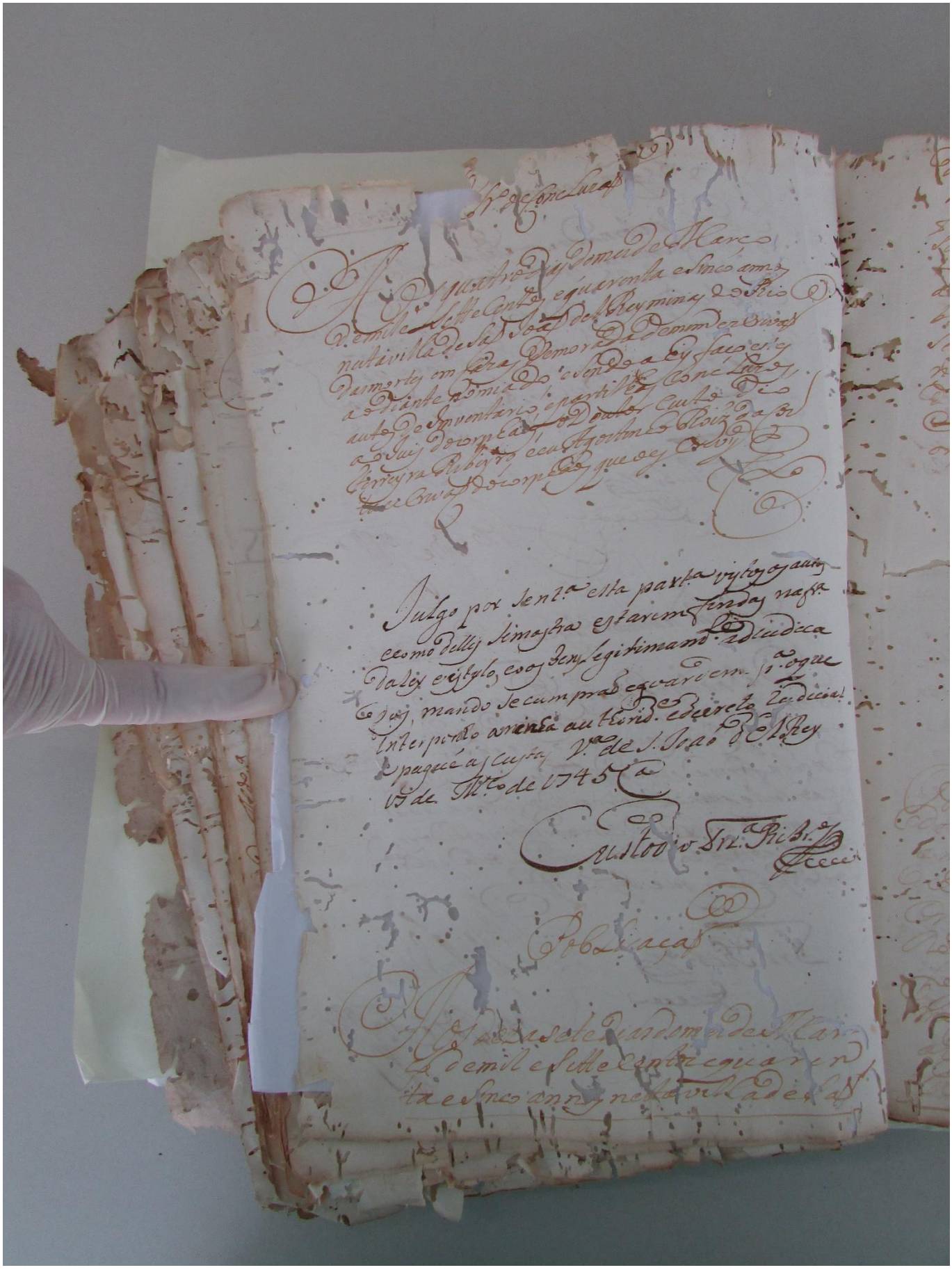

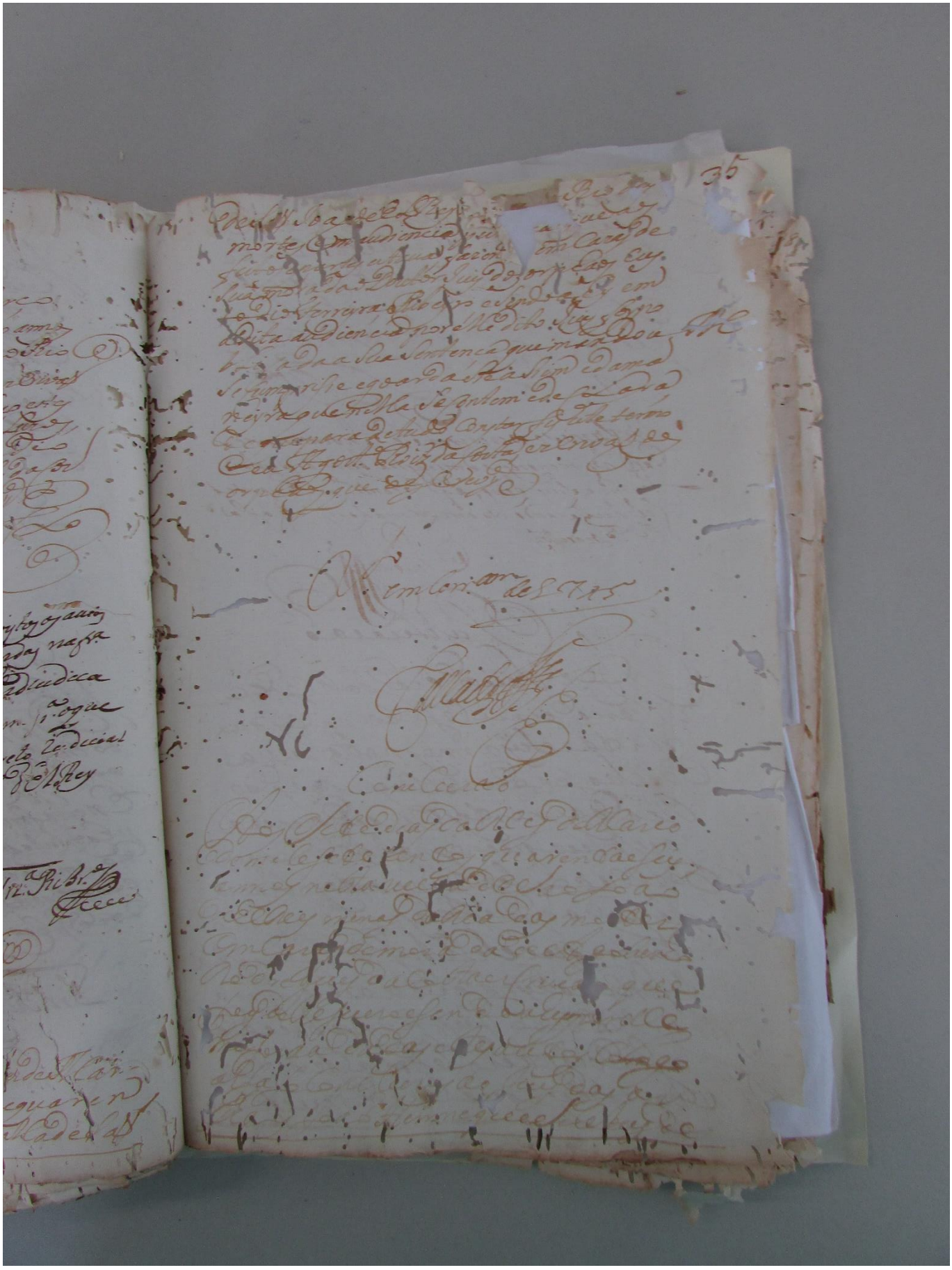

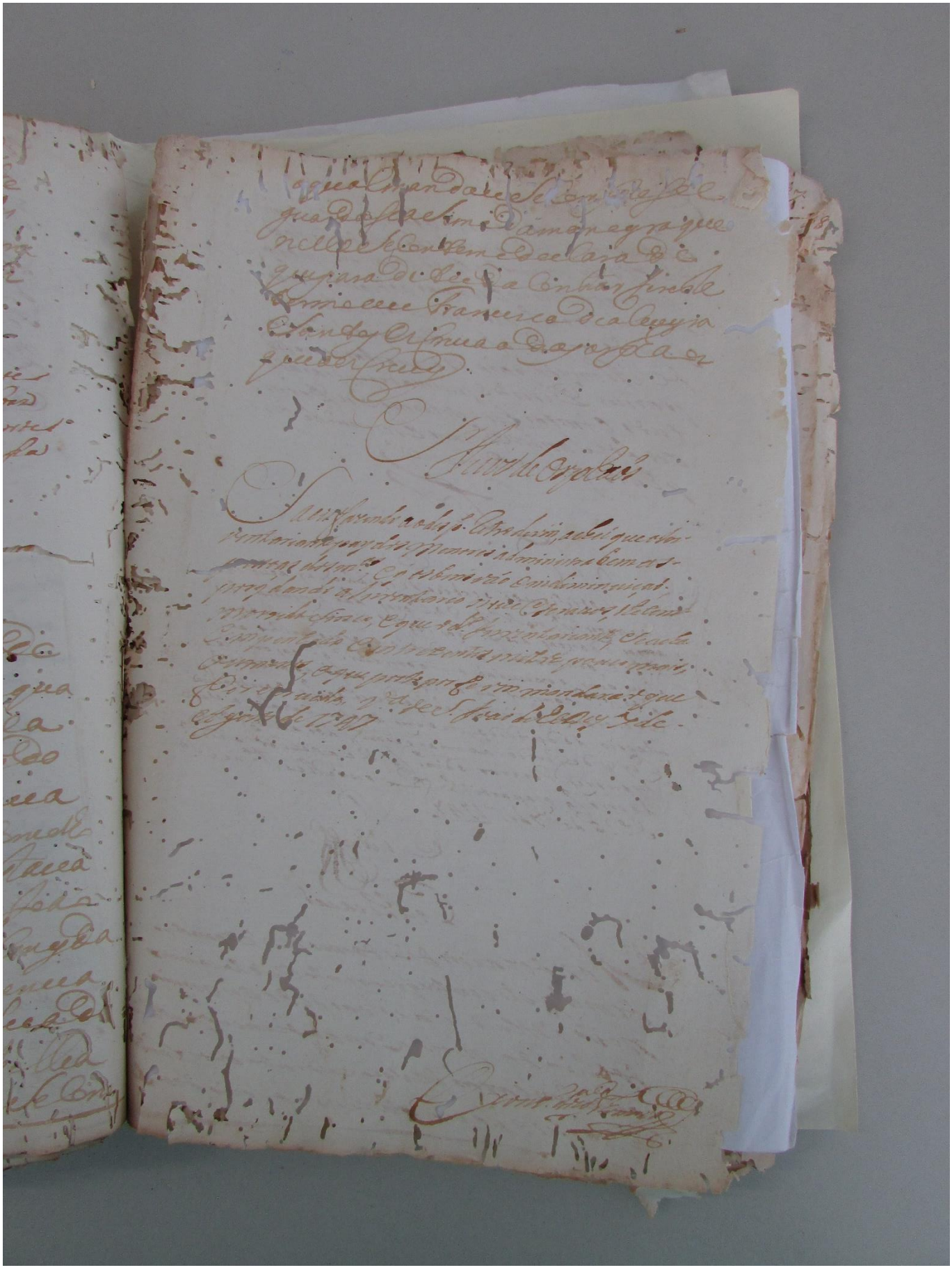

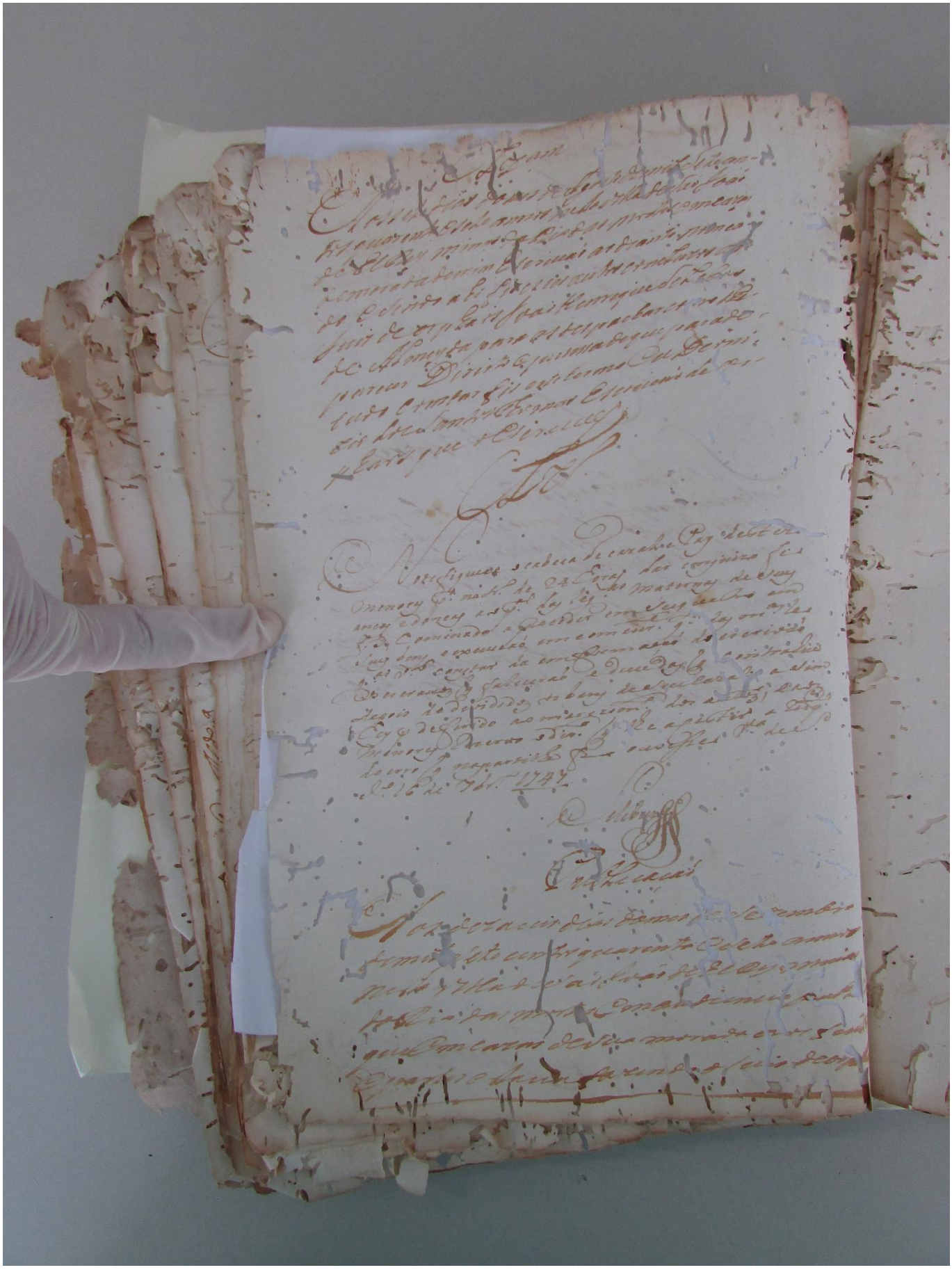

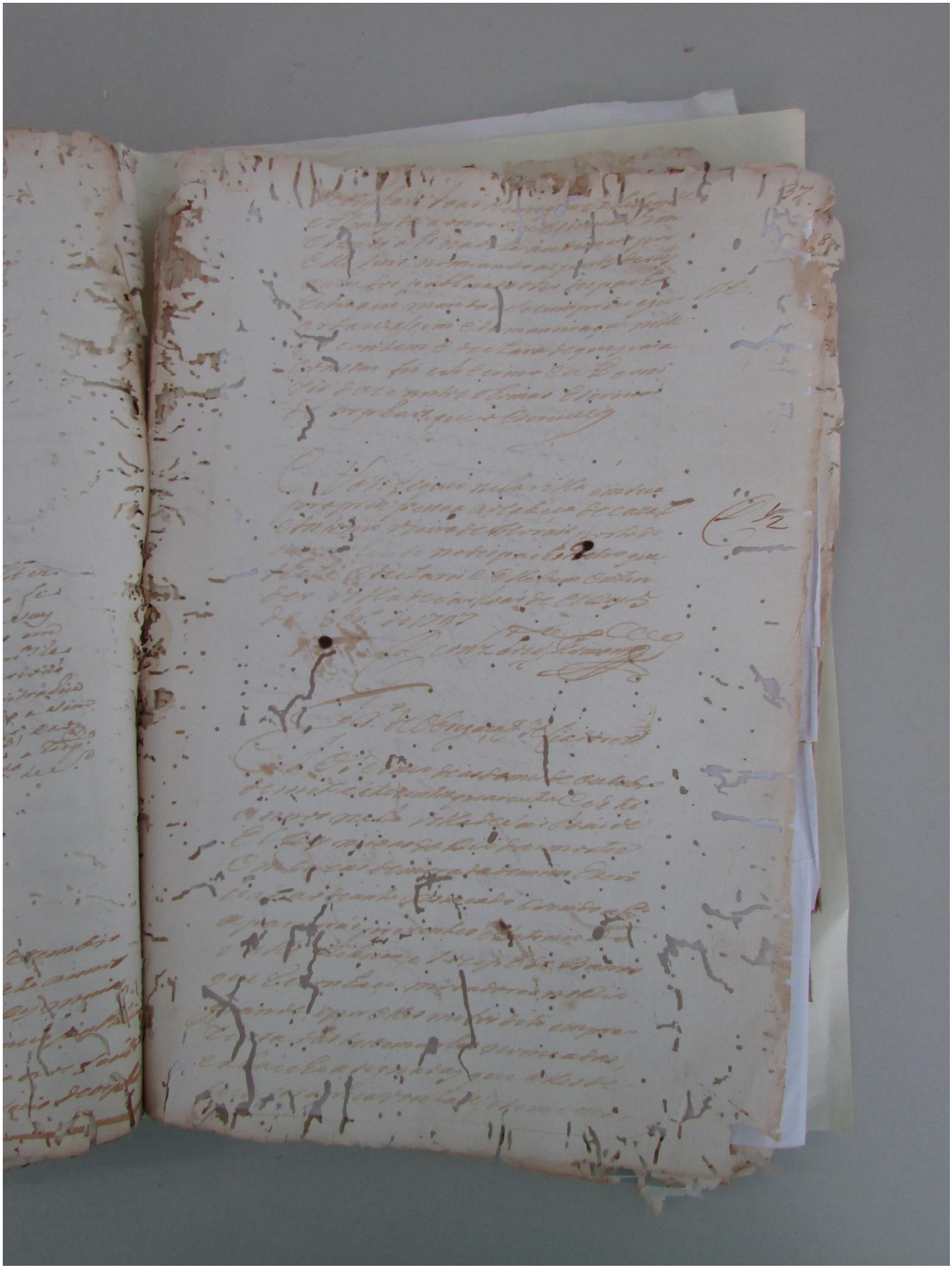

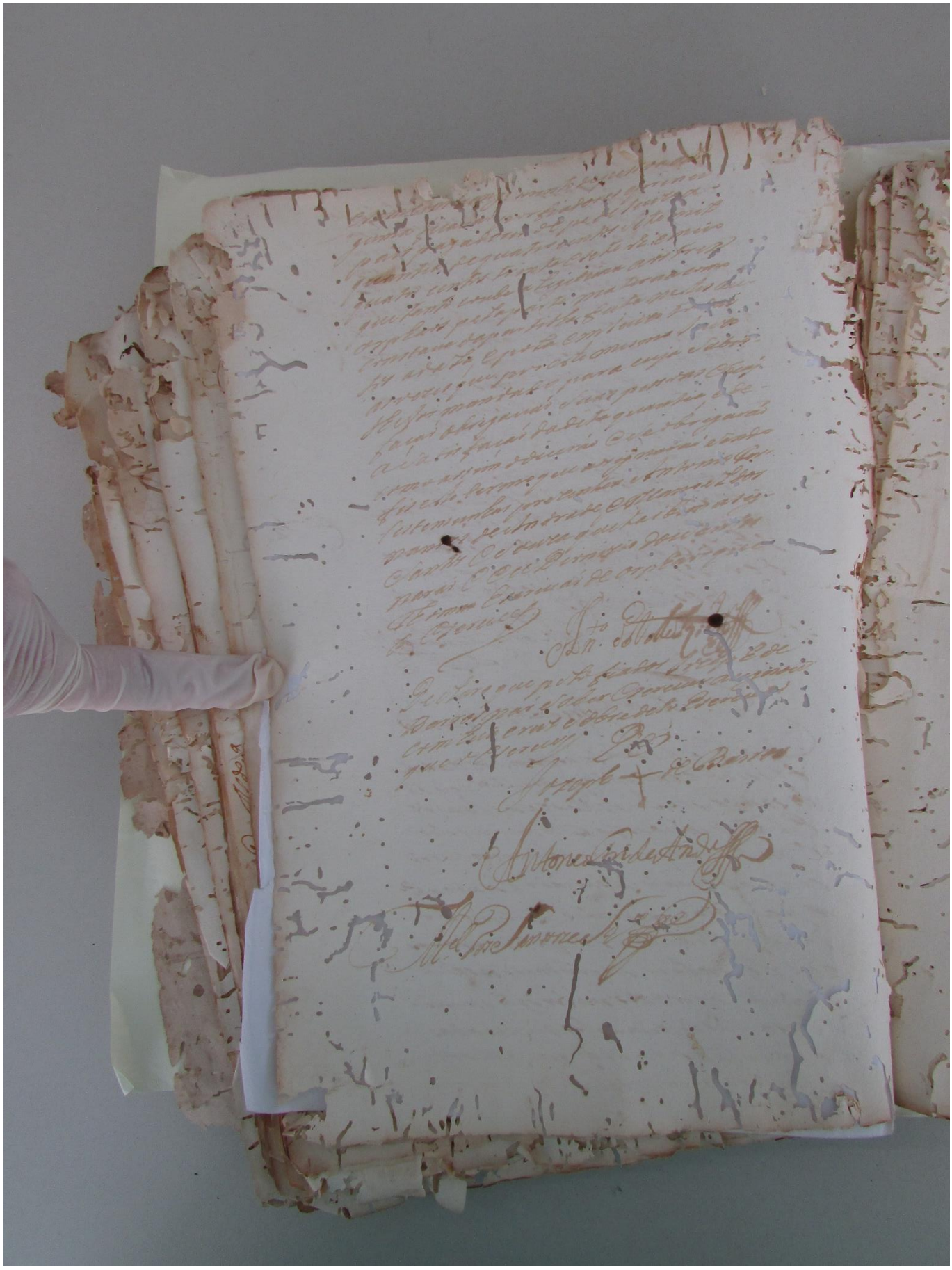

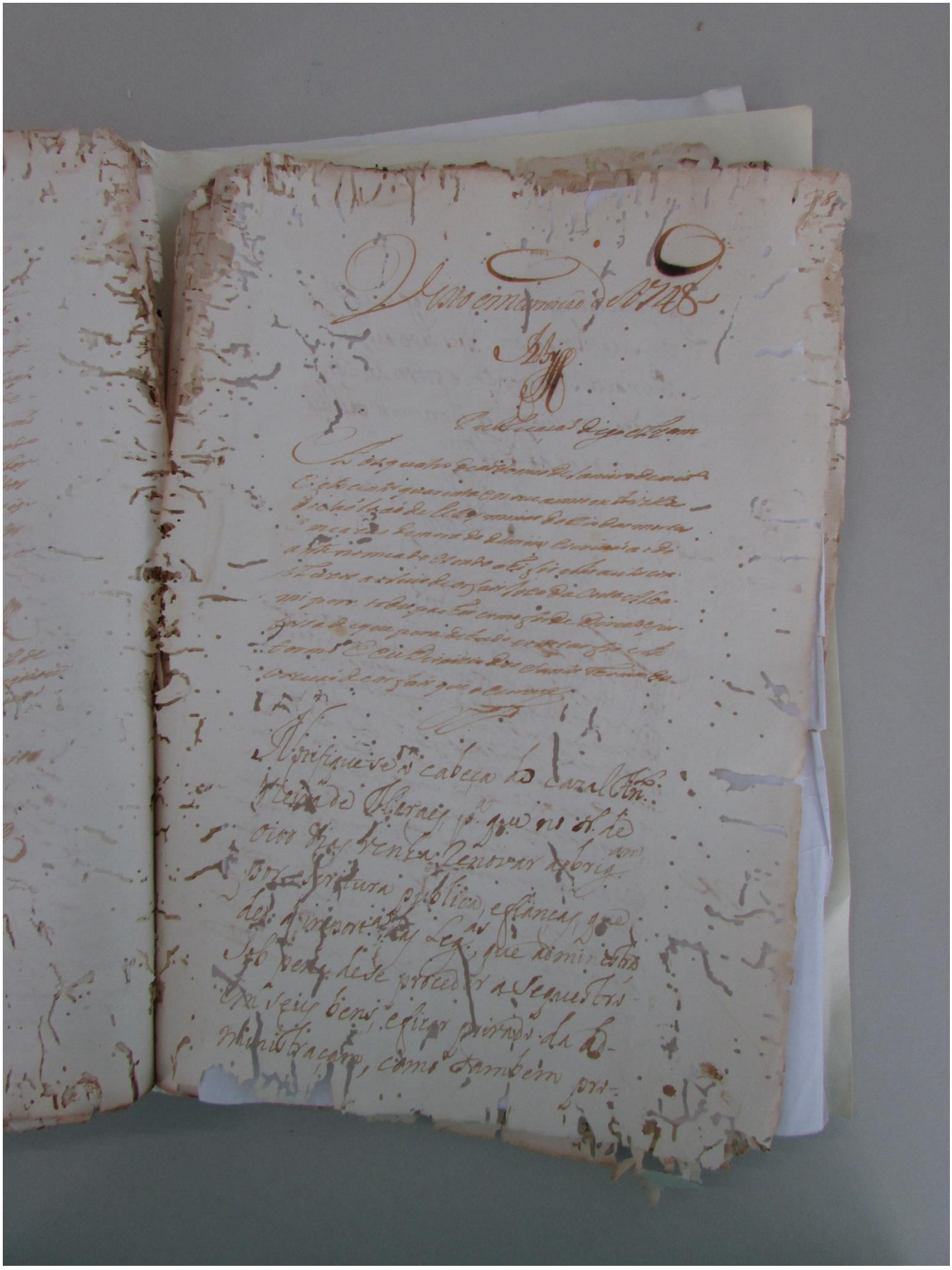

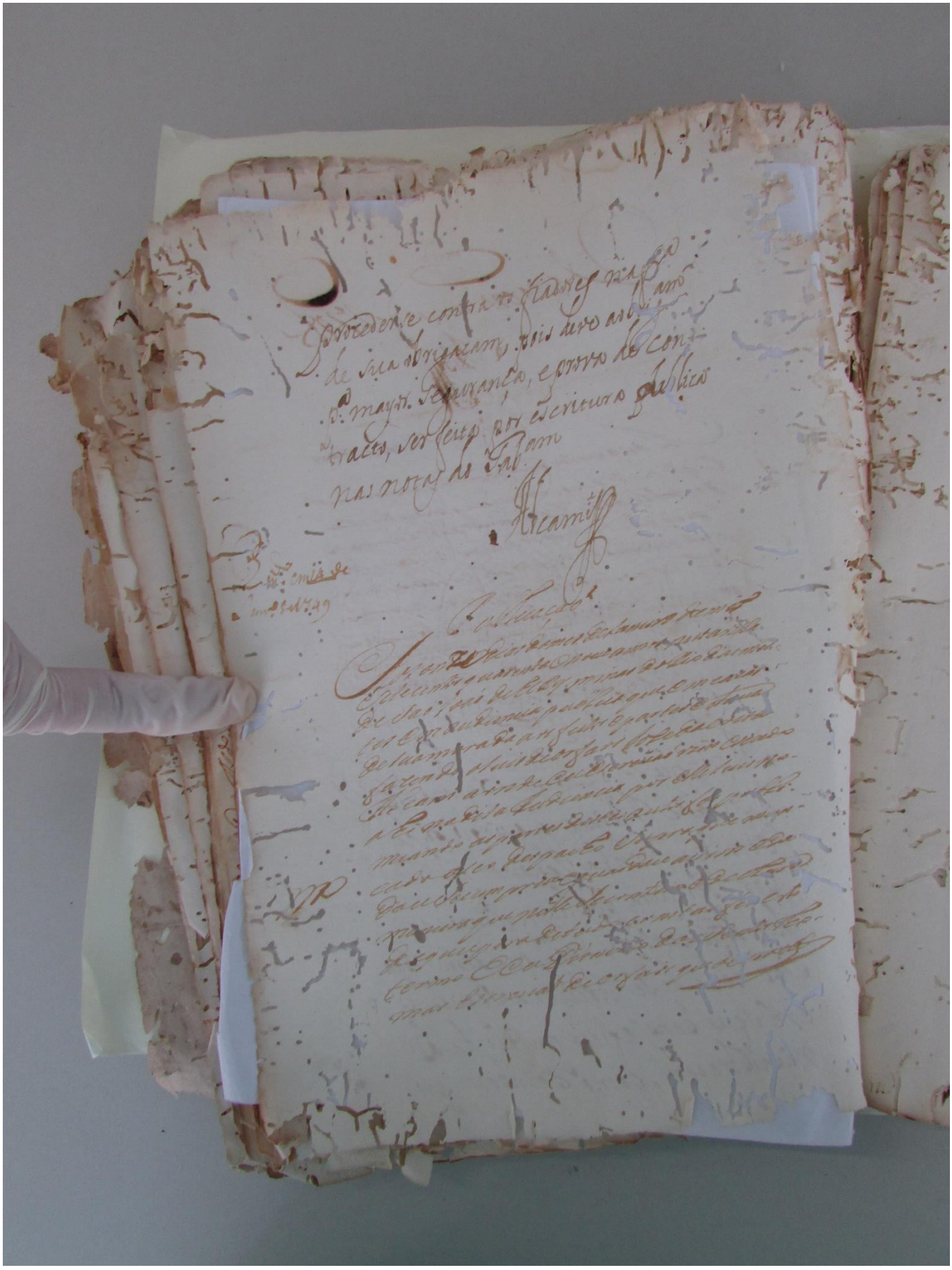

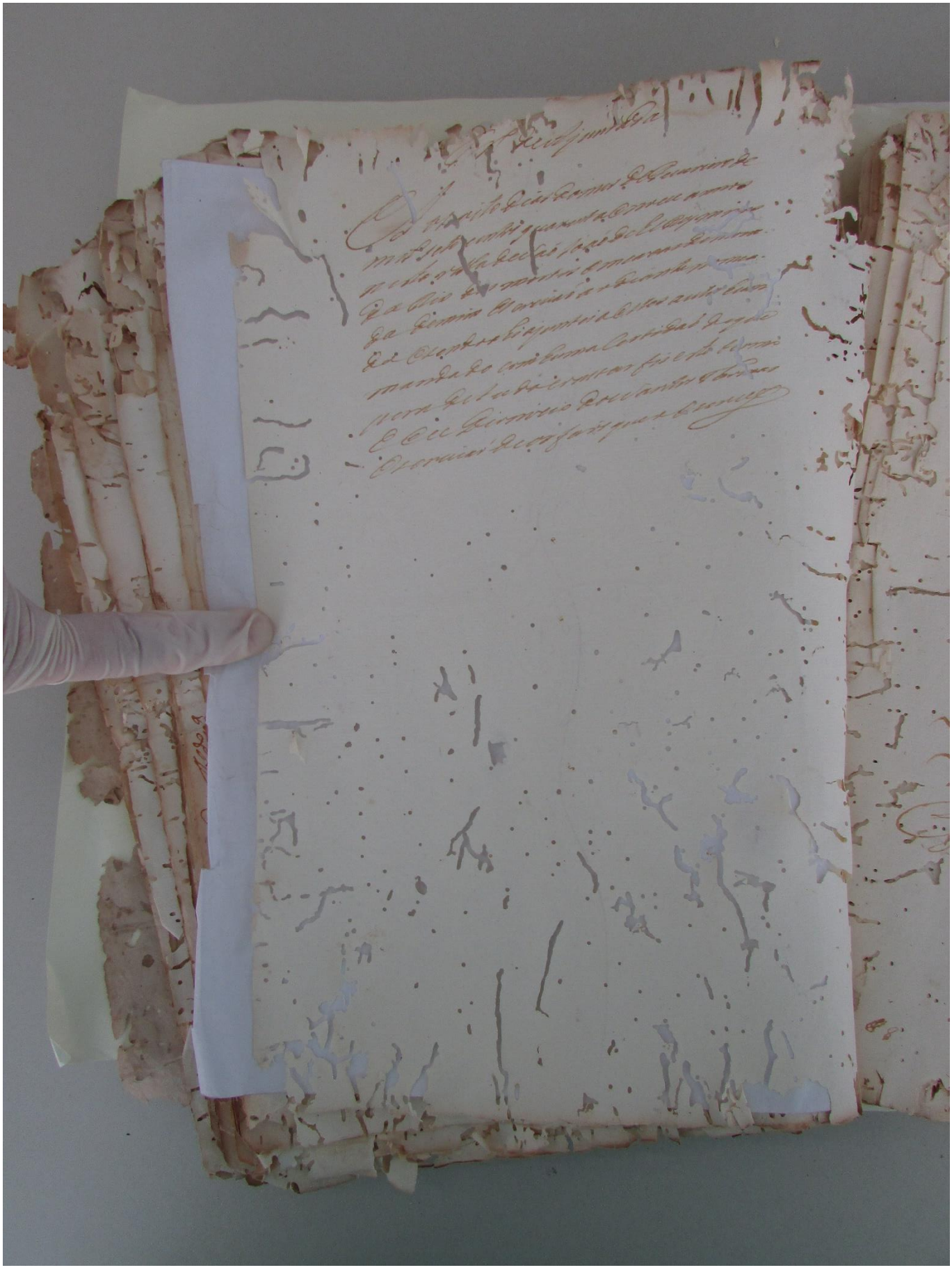

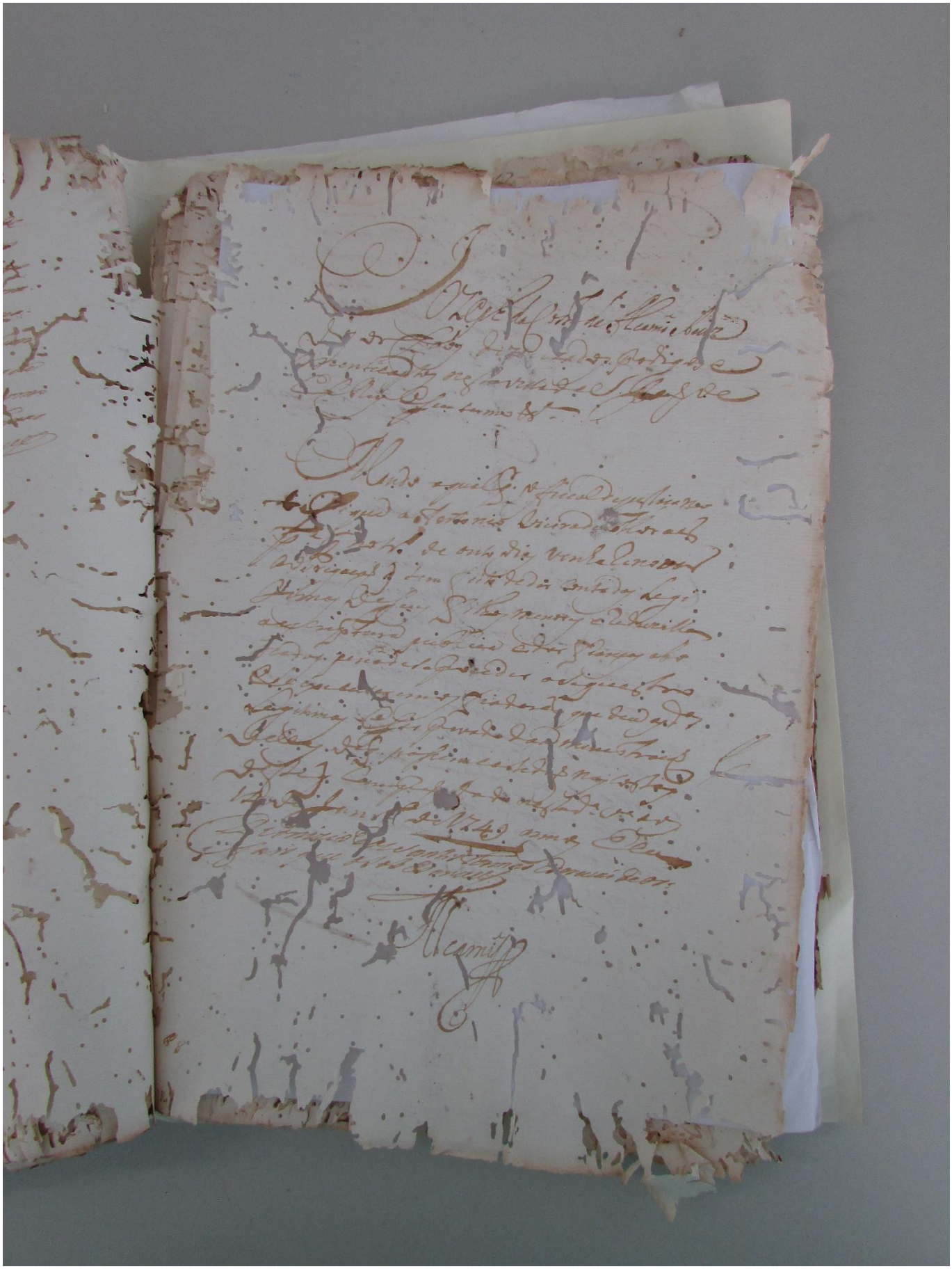

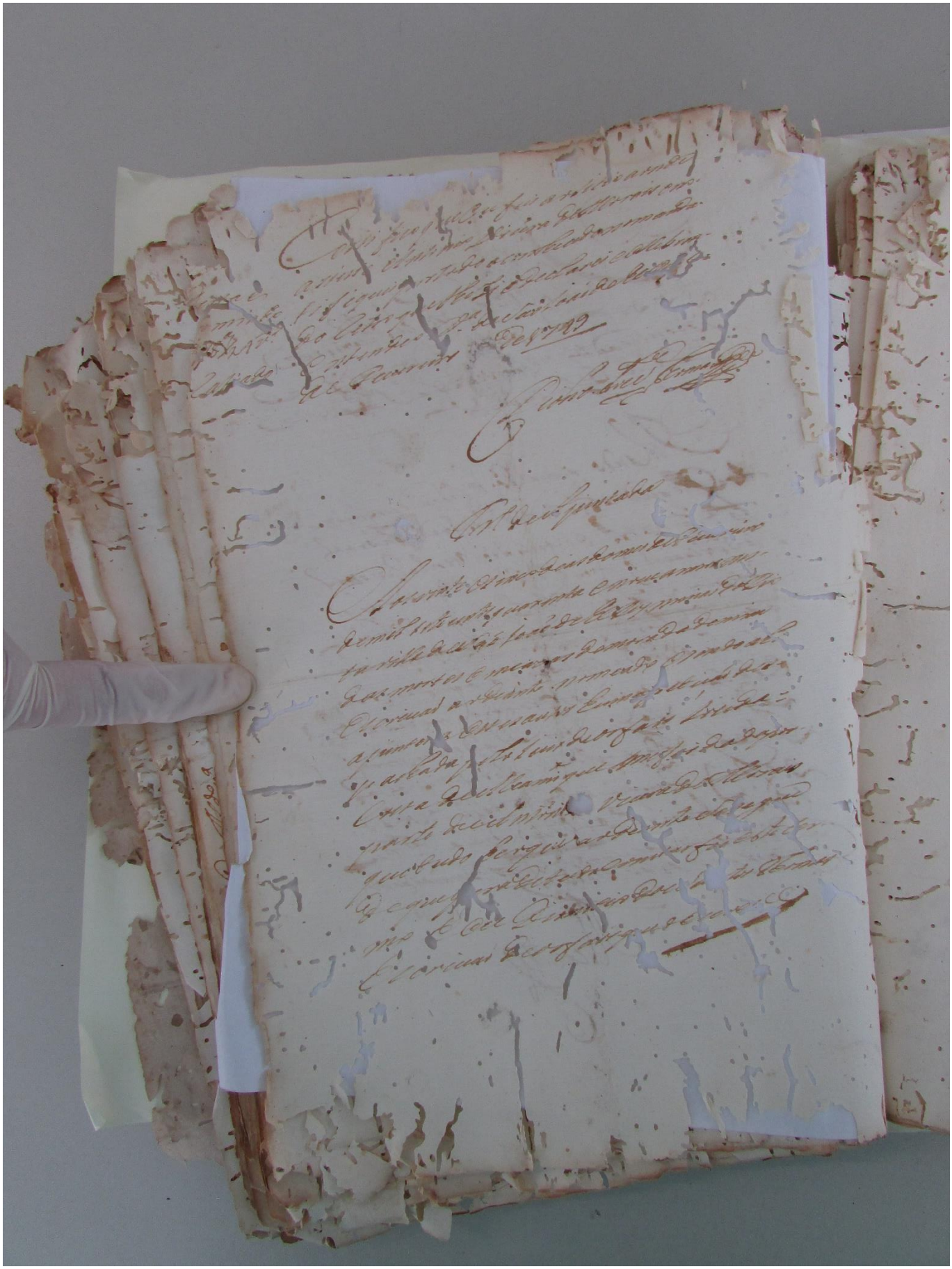

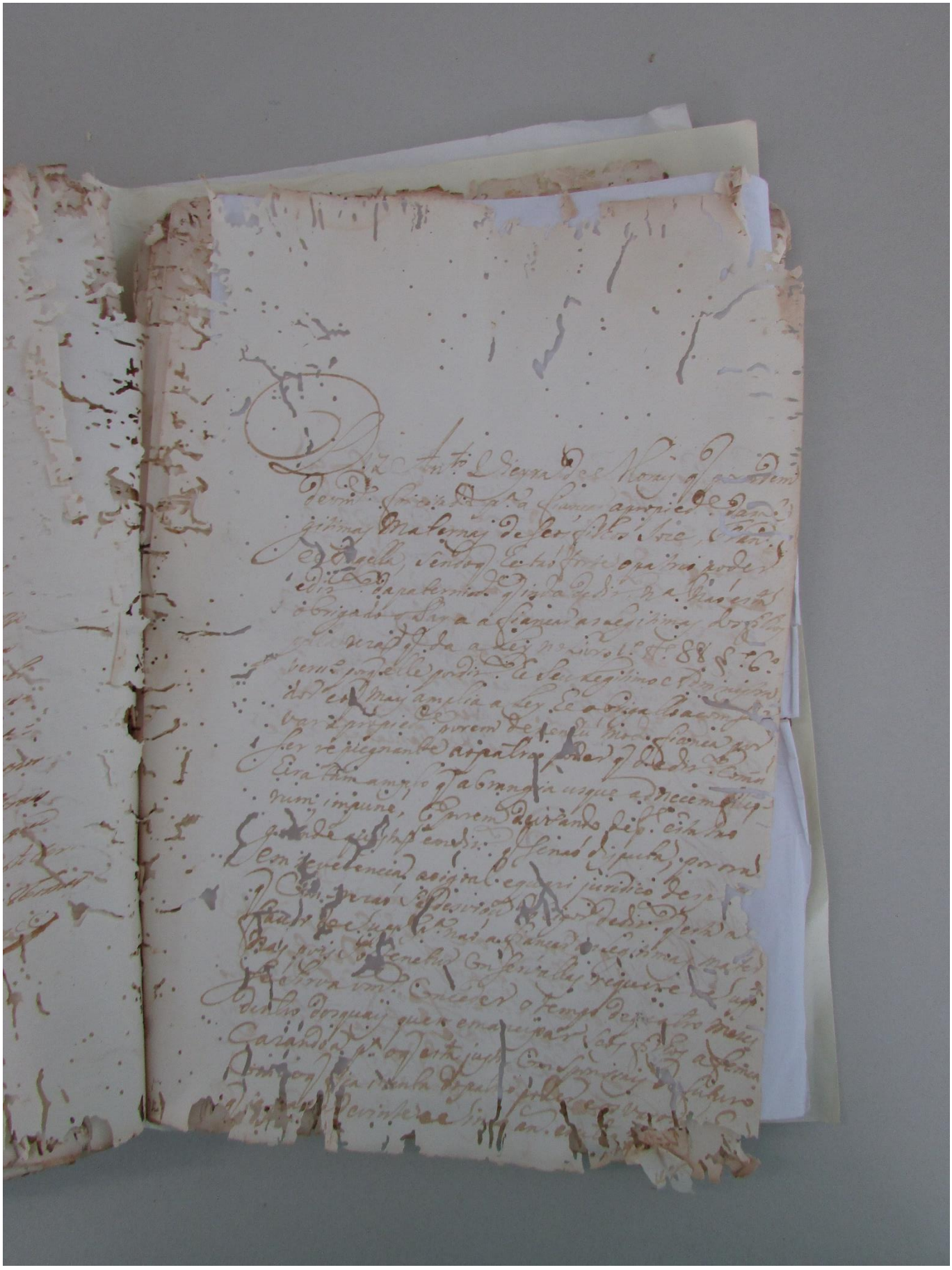

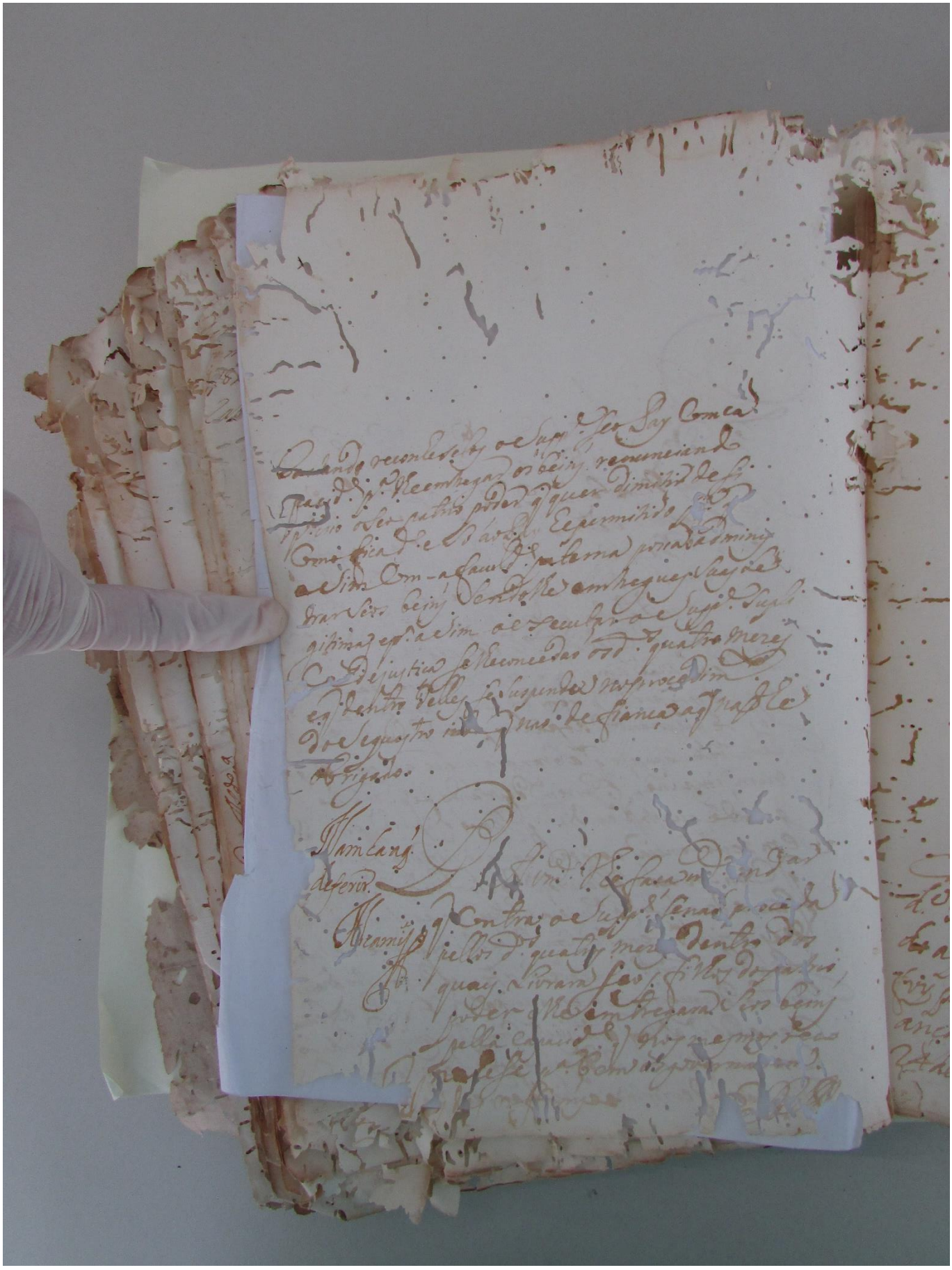

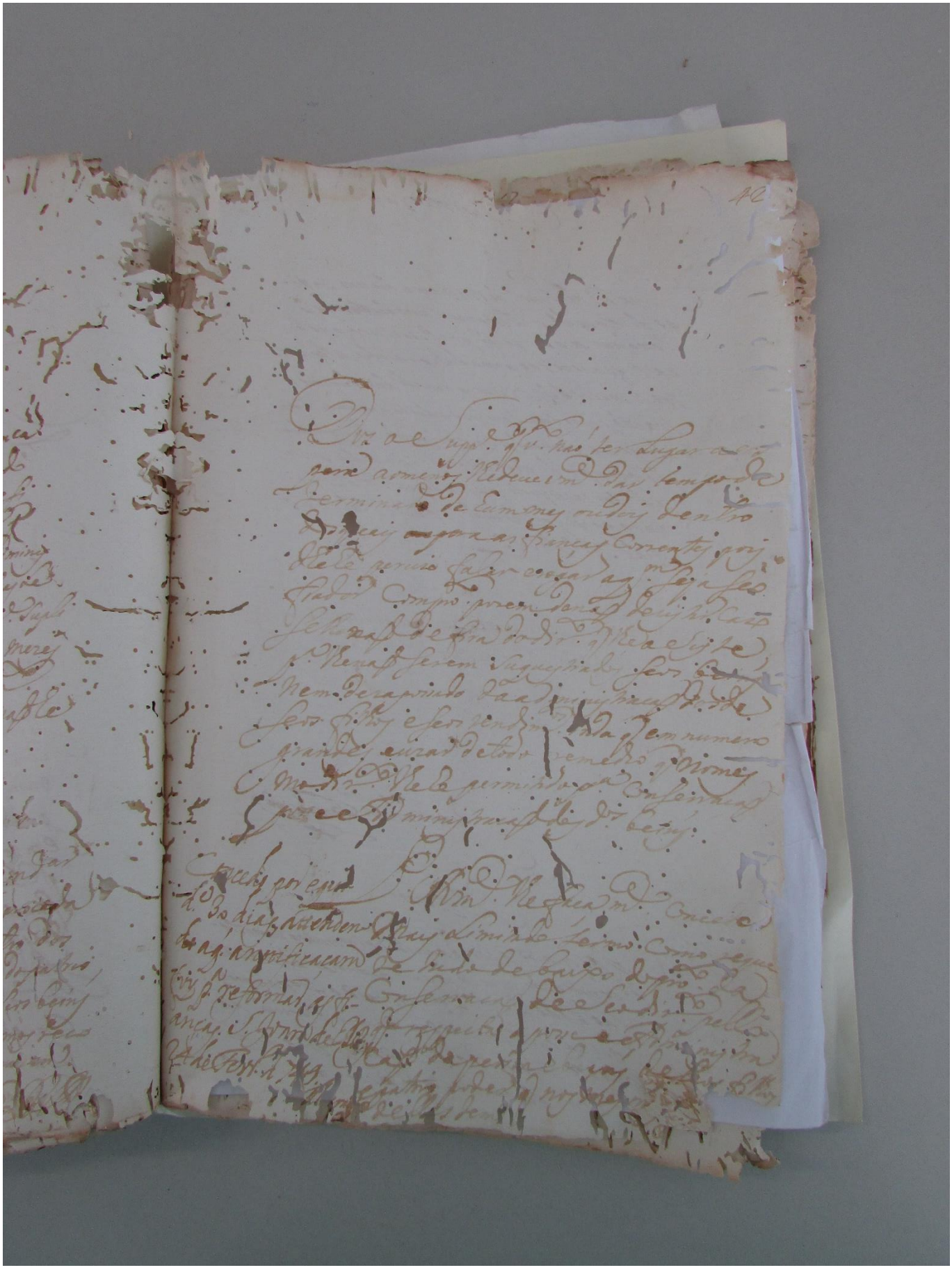

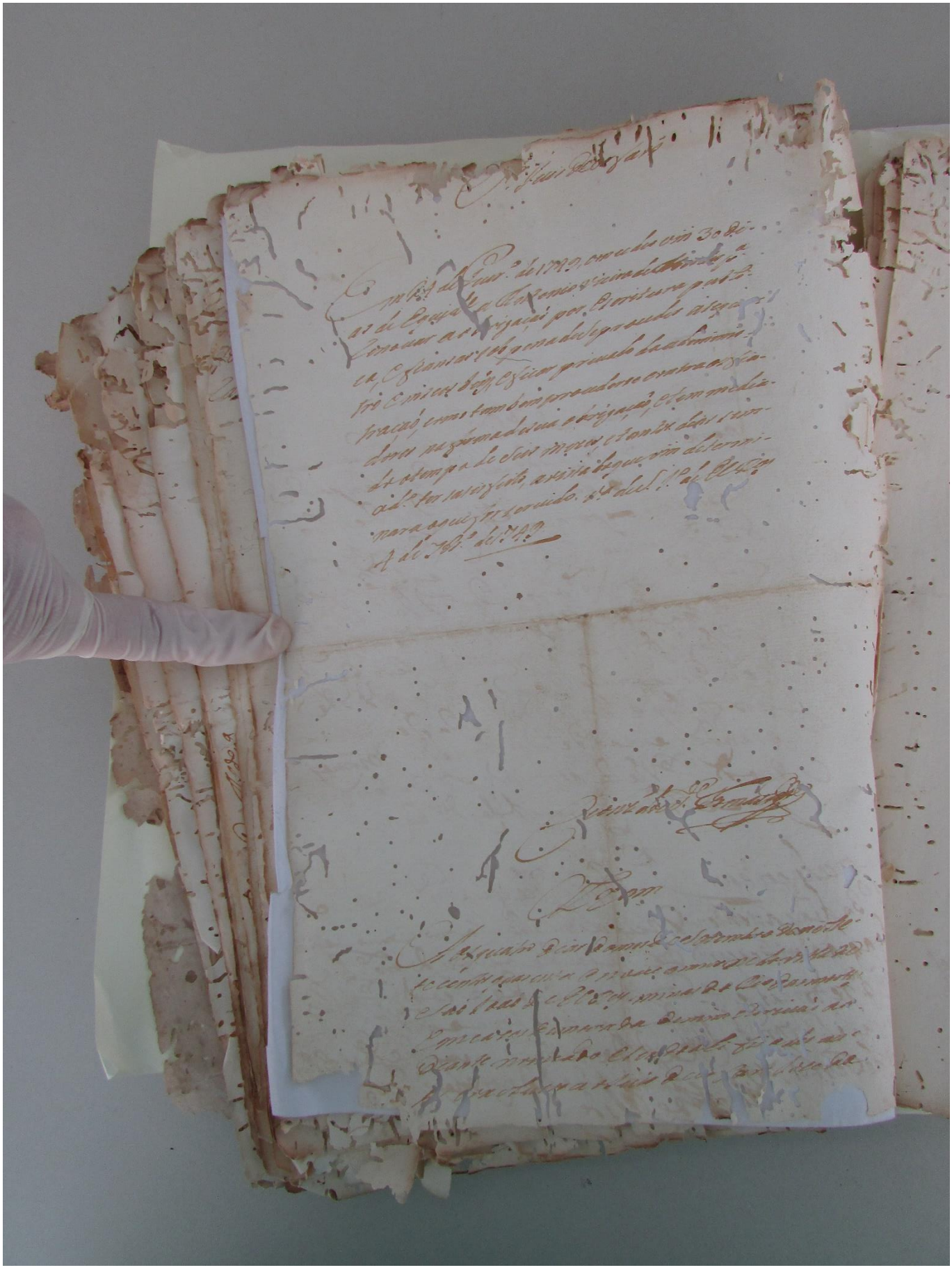

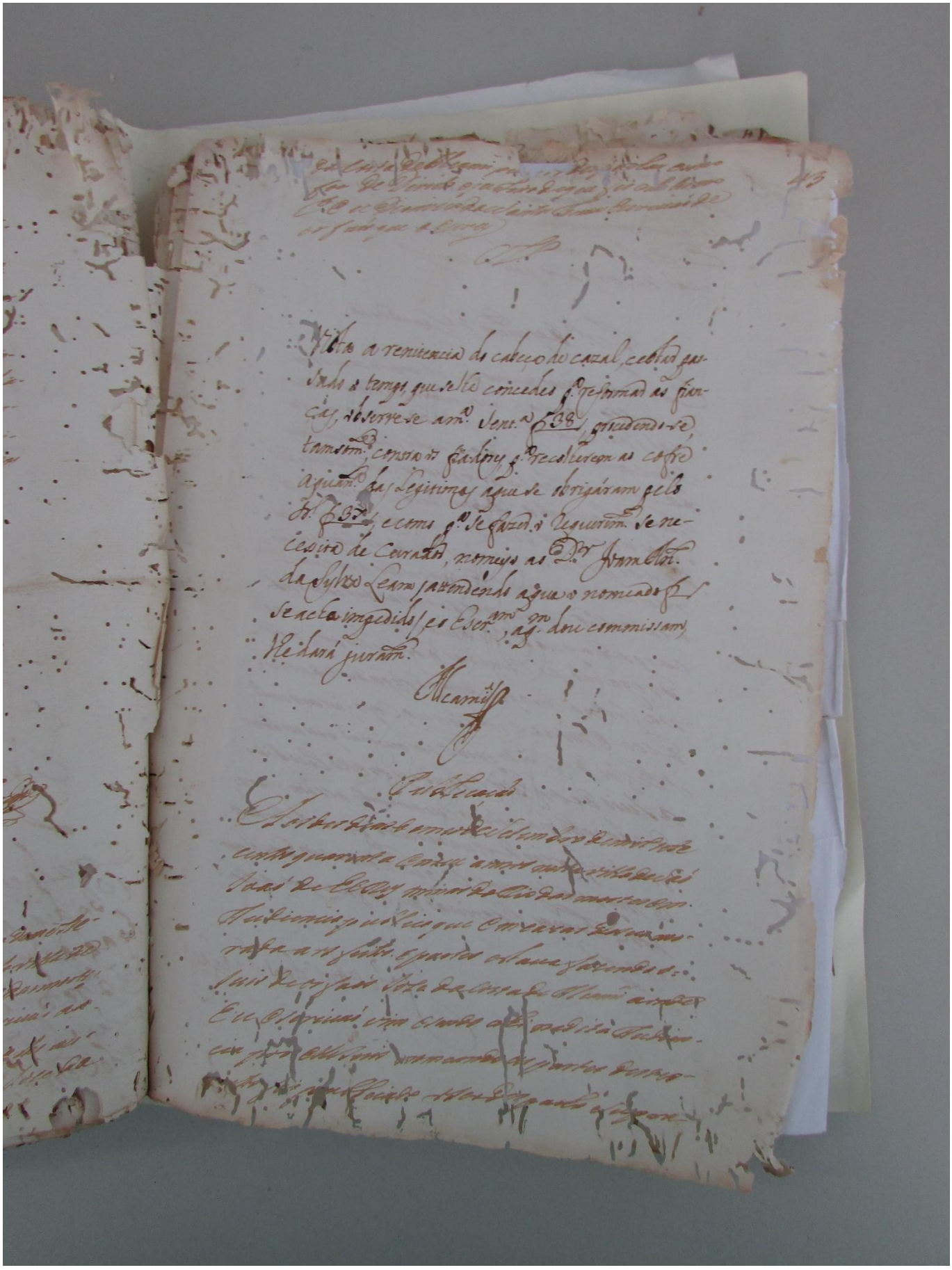

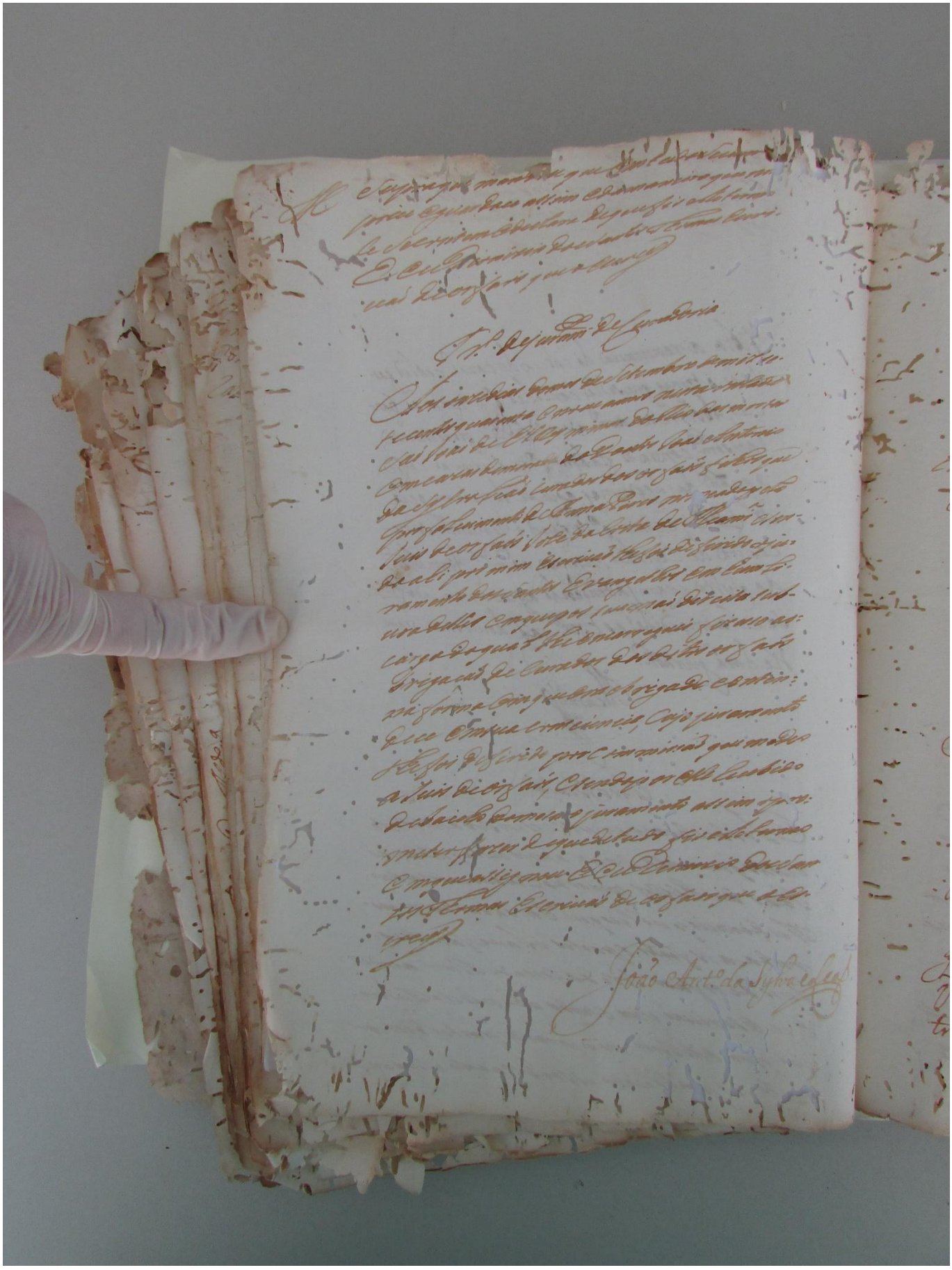

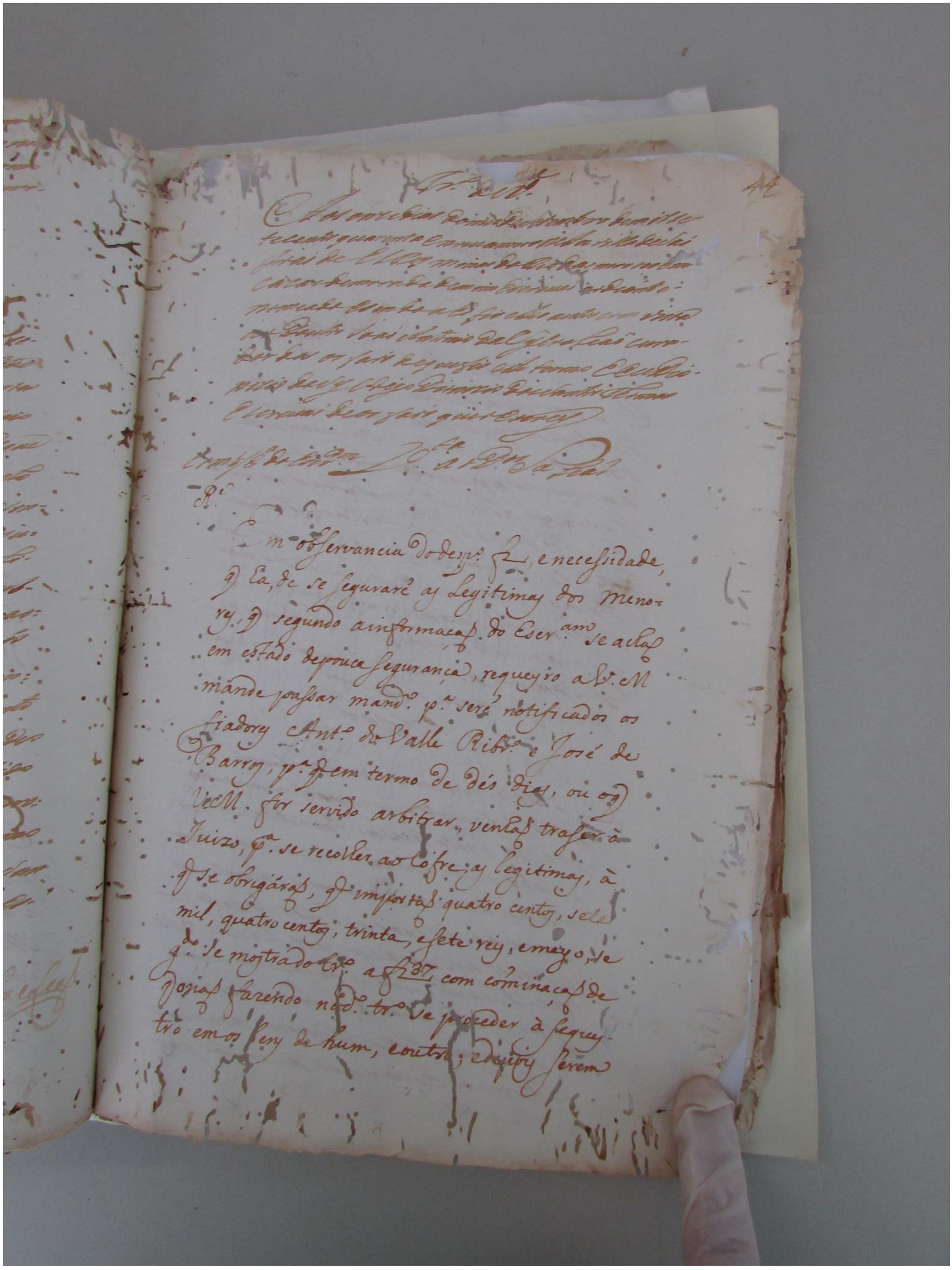

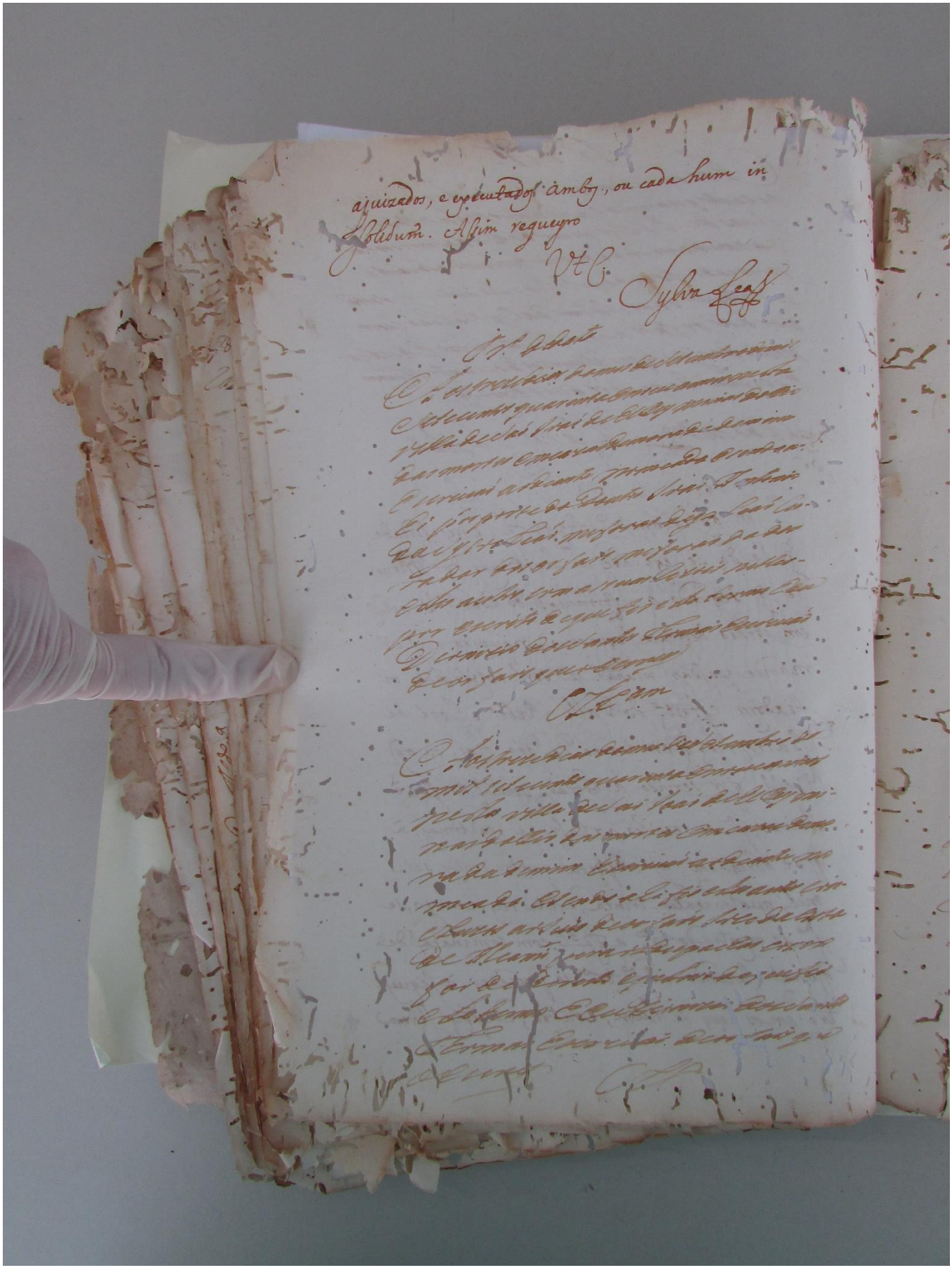

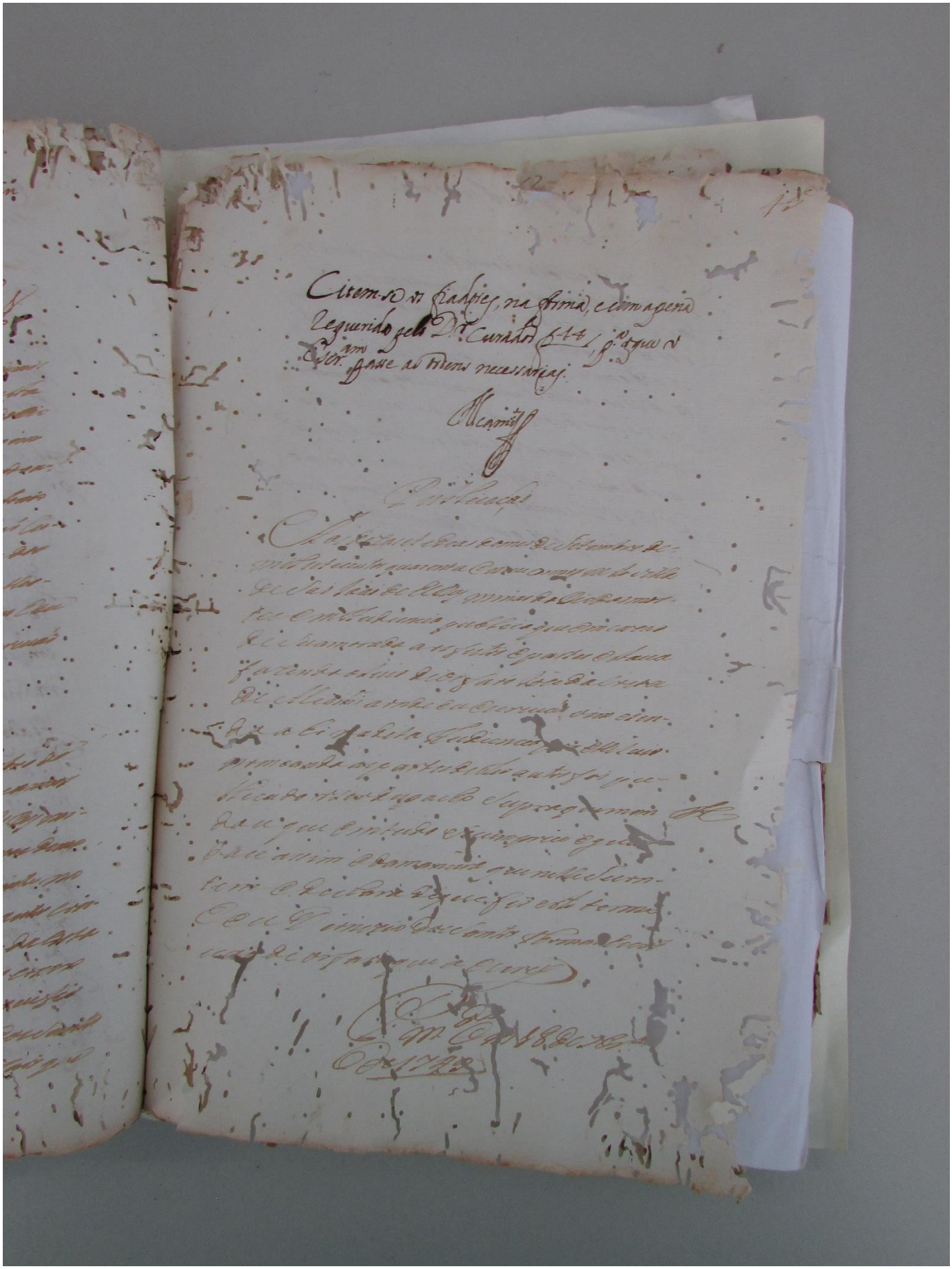

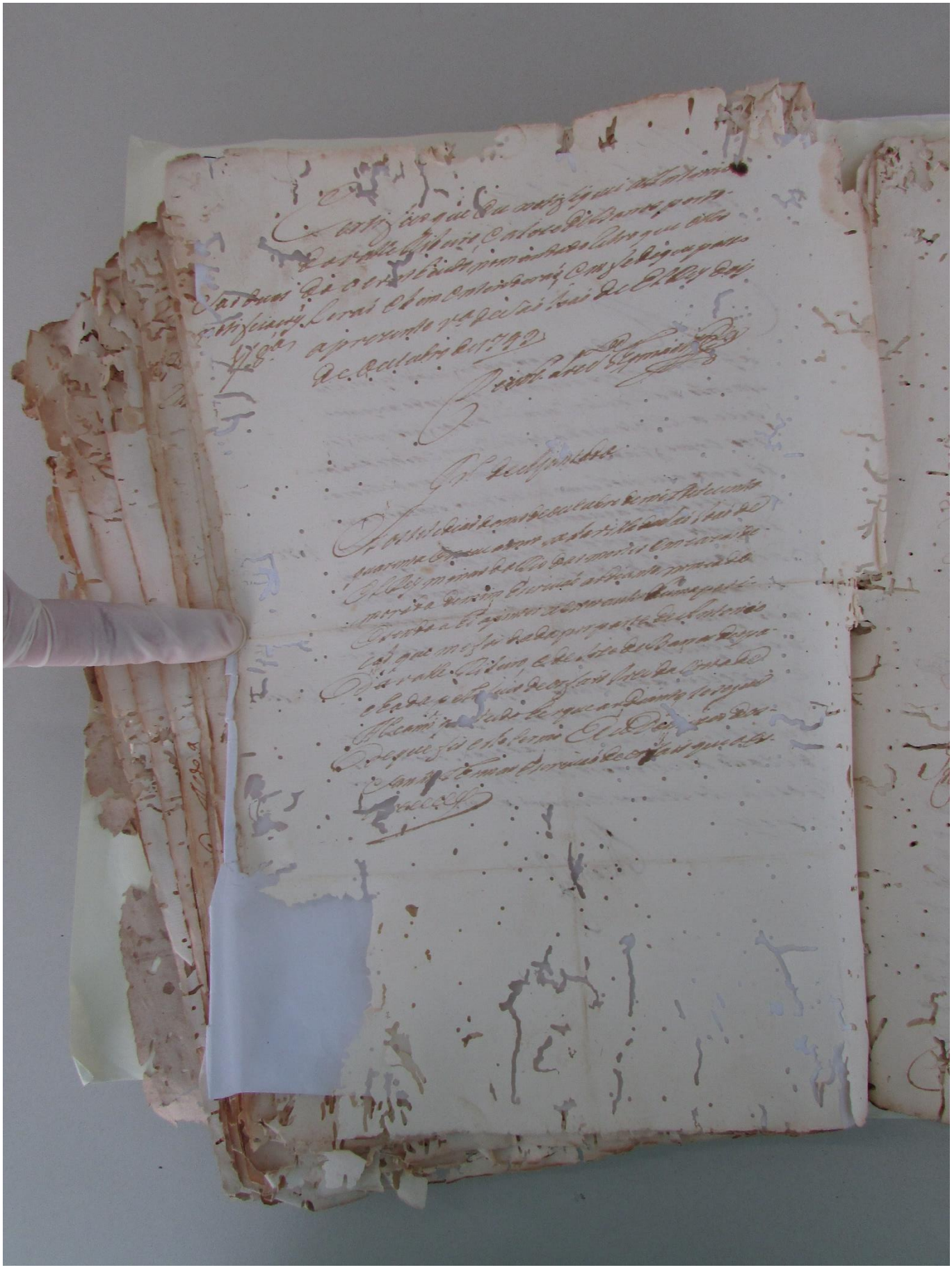

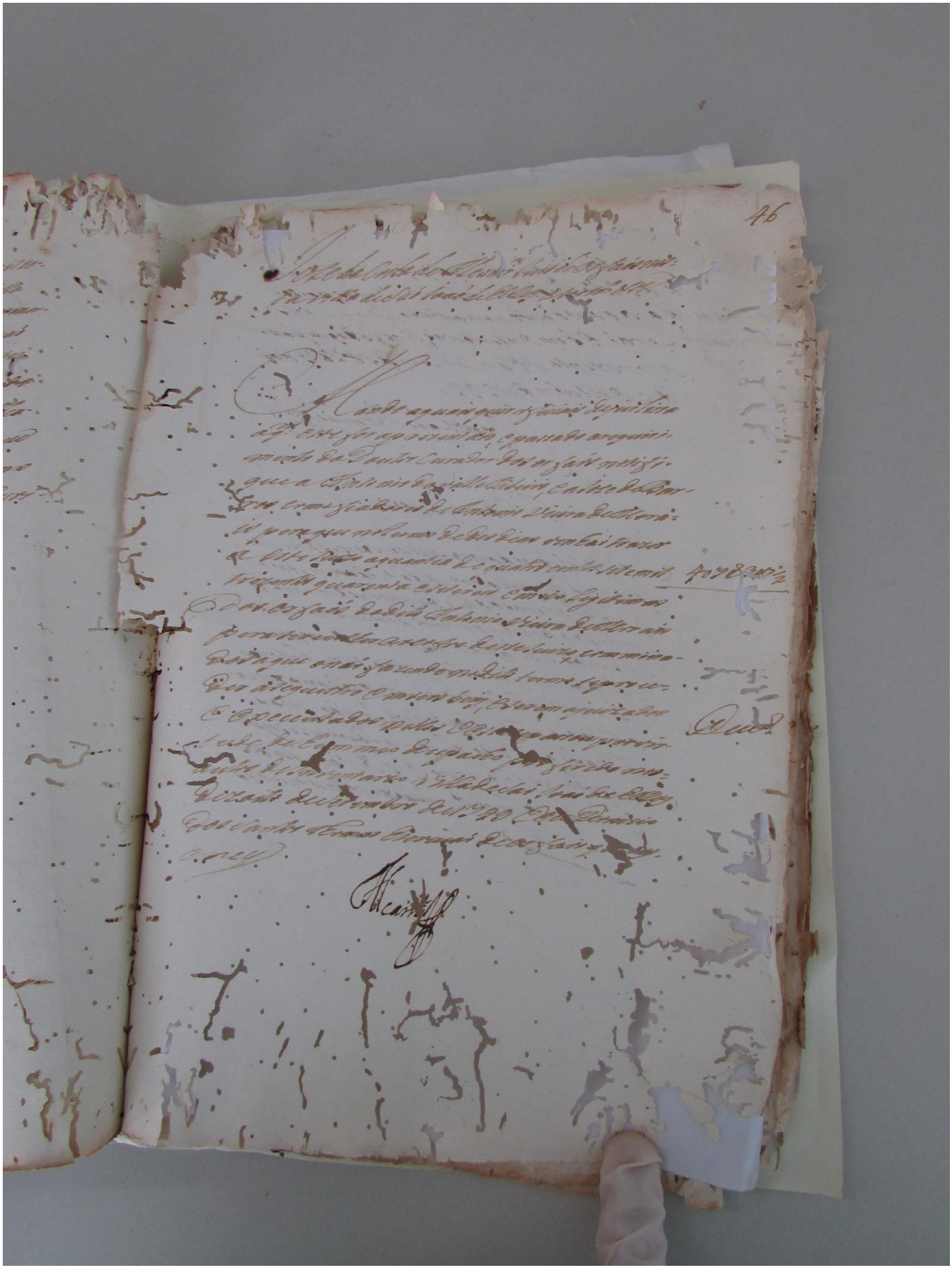

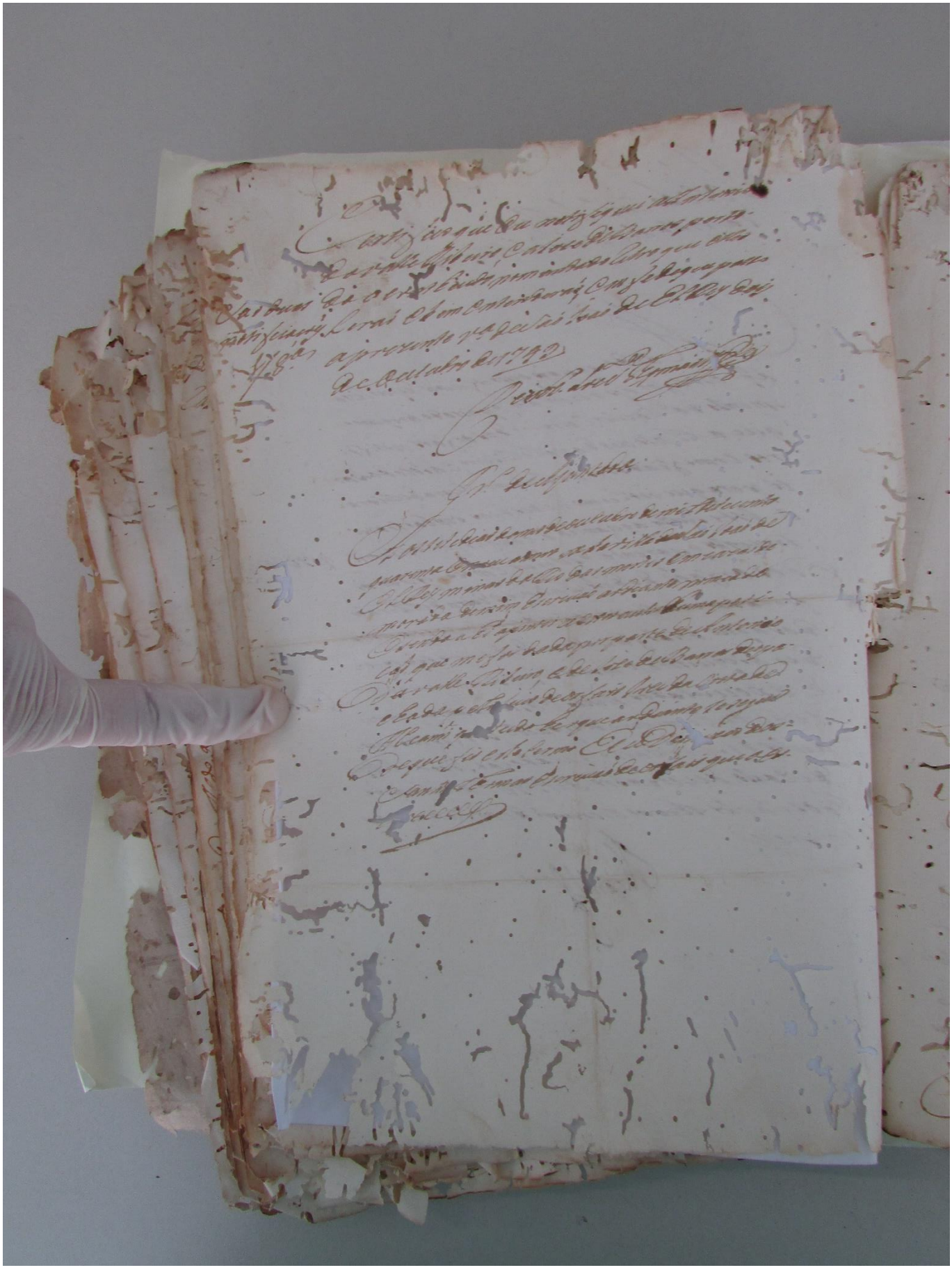

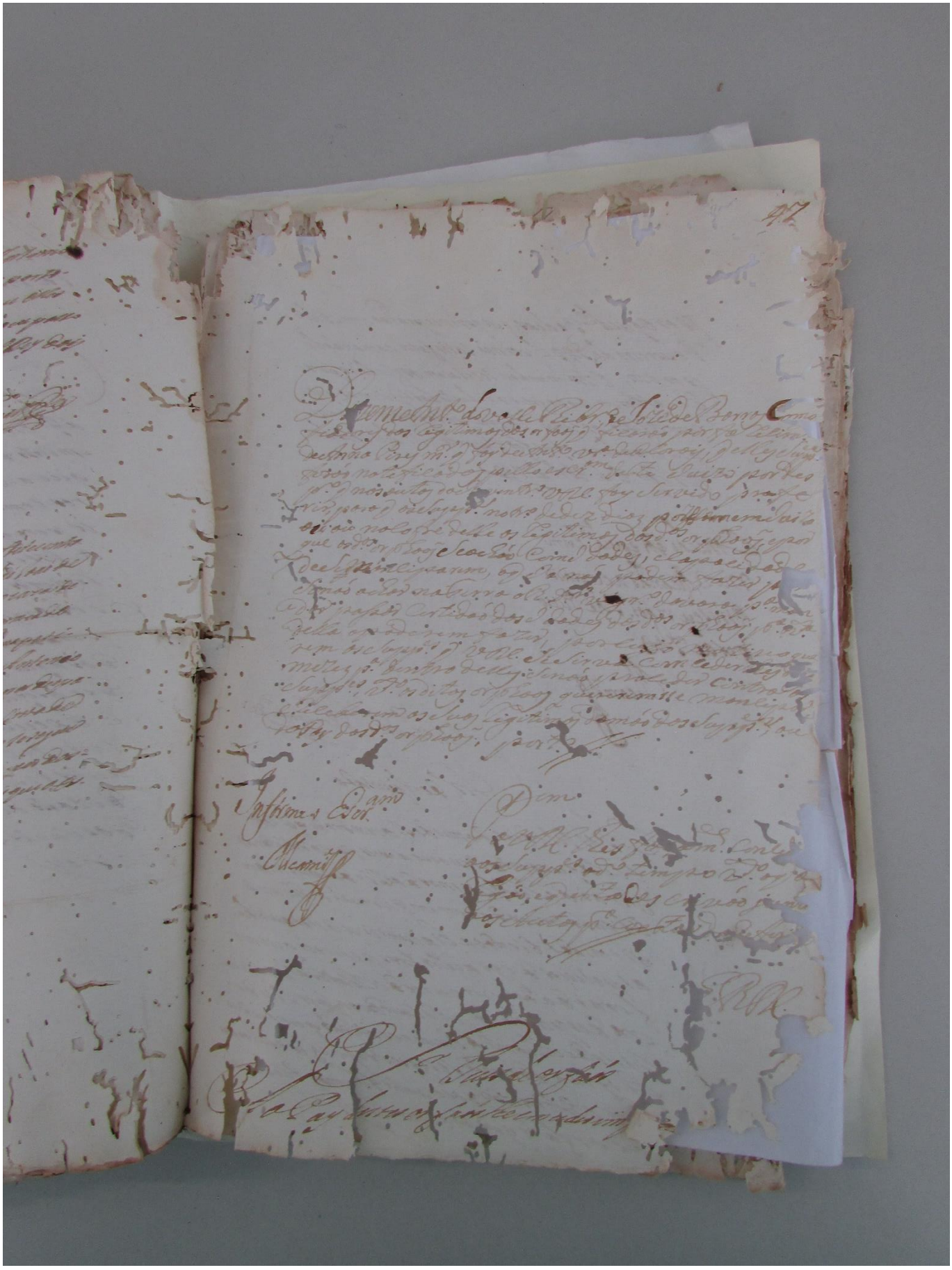

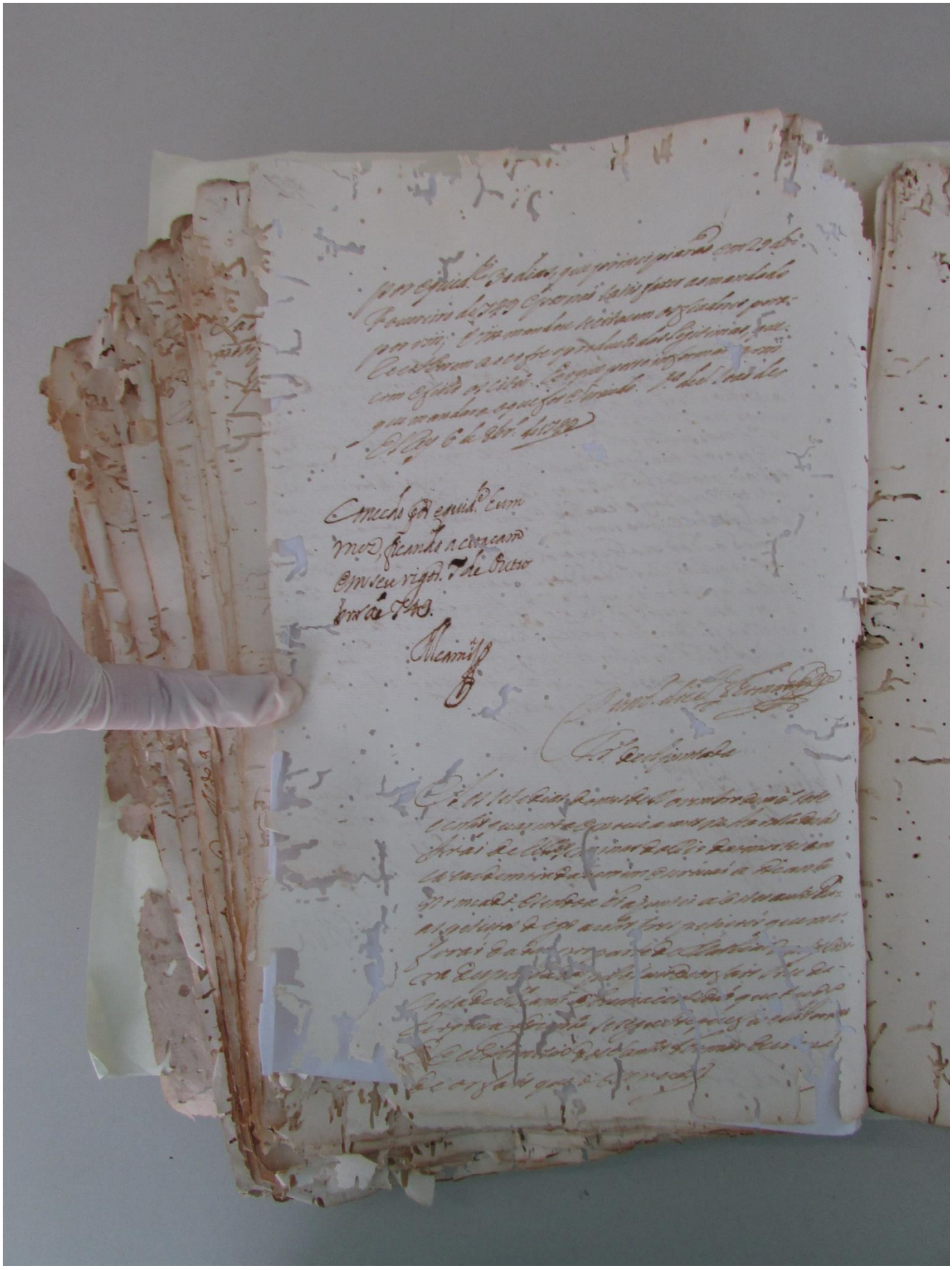

Em Nome de Deos Amen. Saibão quantos este publico Instrumento de Justificação virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e sessenta e sete annos, aos vinte e quatro dias do mez de Julho do dito Anno, nesta Villa de Santa Catharina Freguezia de Nossa Senhora do Desterro, e Caza de Morada de mim Tabellião, e Testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, pareceo presente o Capitão Manoel Pereira de Mattos, Morador nesta Freguezia, e Villa, e Cazado com Dona Maria Thereza de Jesus, e por elle foi dito, que elle Justificante tem necessidade de Justificar, como com effeito Justificou, que elle Justificante he Filho Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Bisneto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trineto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Undecimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Duodecimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Decimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Vigesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Trigesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quadragesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Quinquagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Sexagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Septuagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Octogesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Nonagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Undecimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Duodecimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Decimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Vigesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Trigesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quadragesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Quinquagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Sexagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Terceiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Quarto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Quinto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Sexto Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Setimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Oitavo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Septuagesimo Nono Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Octogesimo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Octogesimo Primeiro Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justificante he Centesimo Octogesimo Segundo Neto Legitimo de Manoel Pereira de Mattos, e de sua Mulher Dona Maria Thereza de Jesus, Moradores nesta Freguezia, e Villa, e que elle Justific

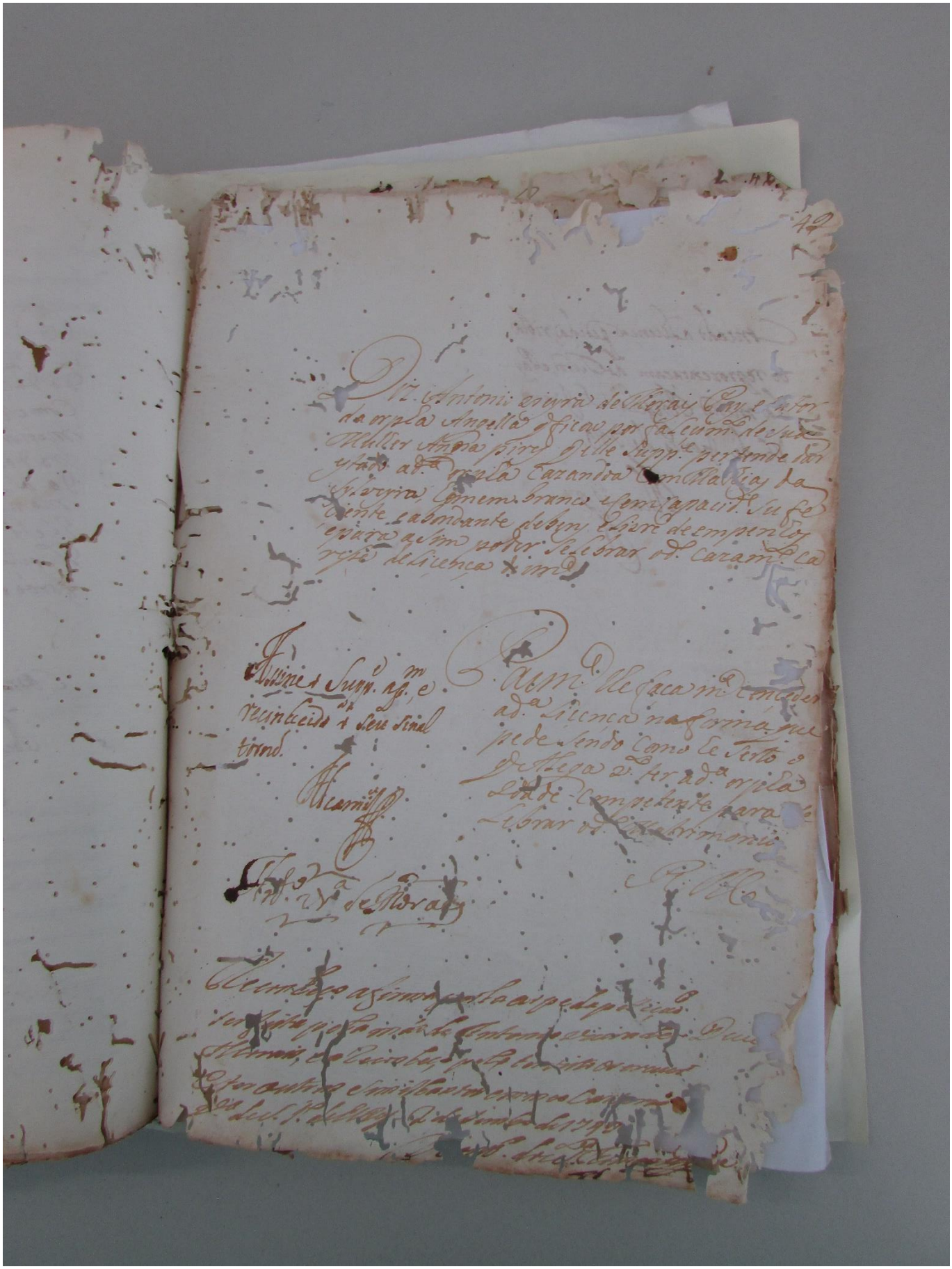

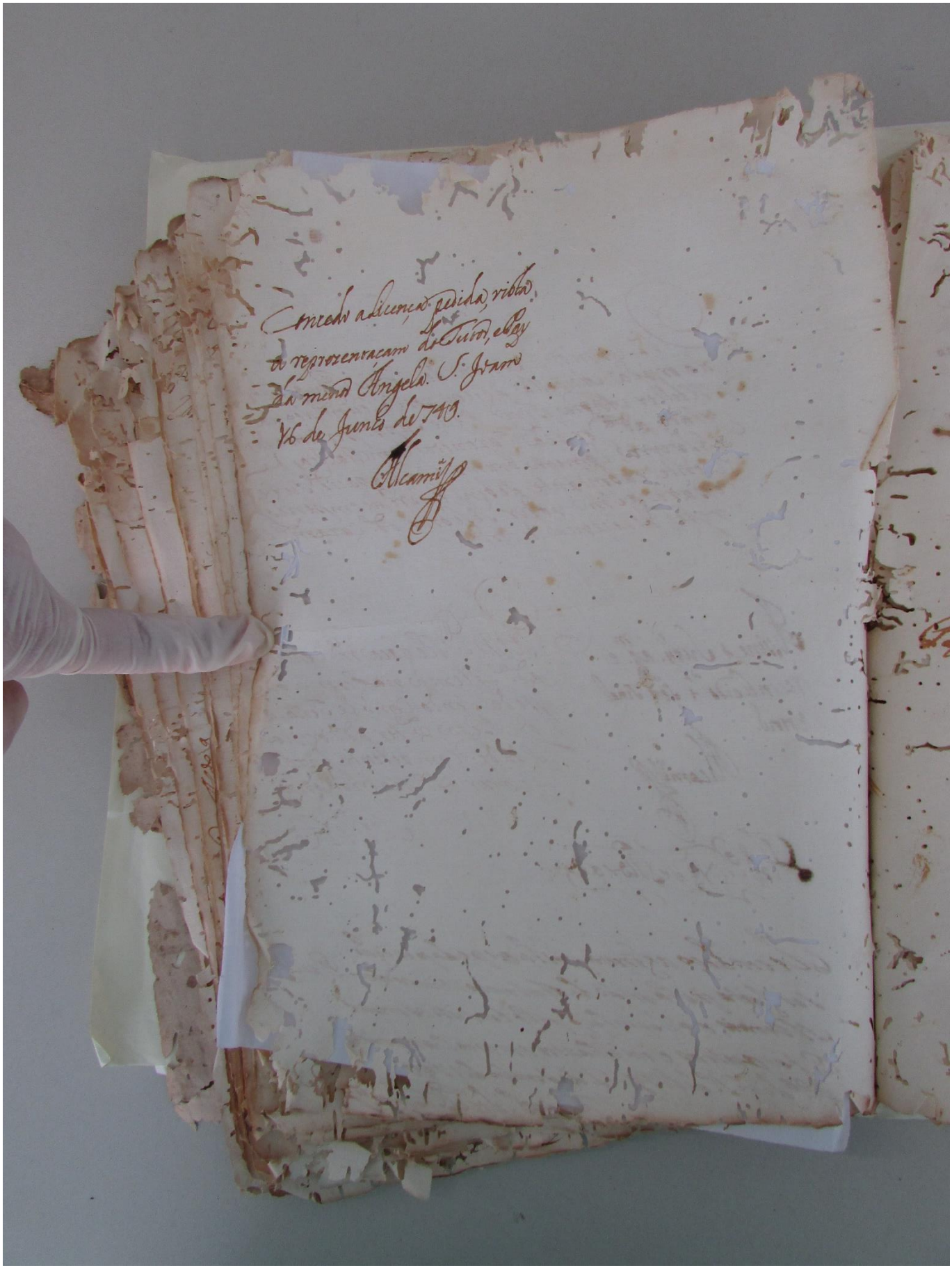

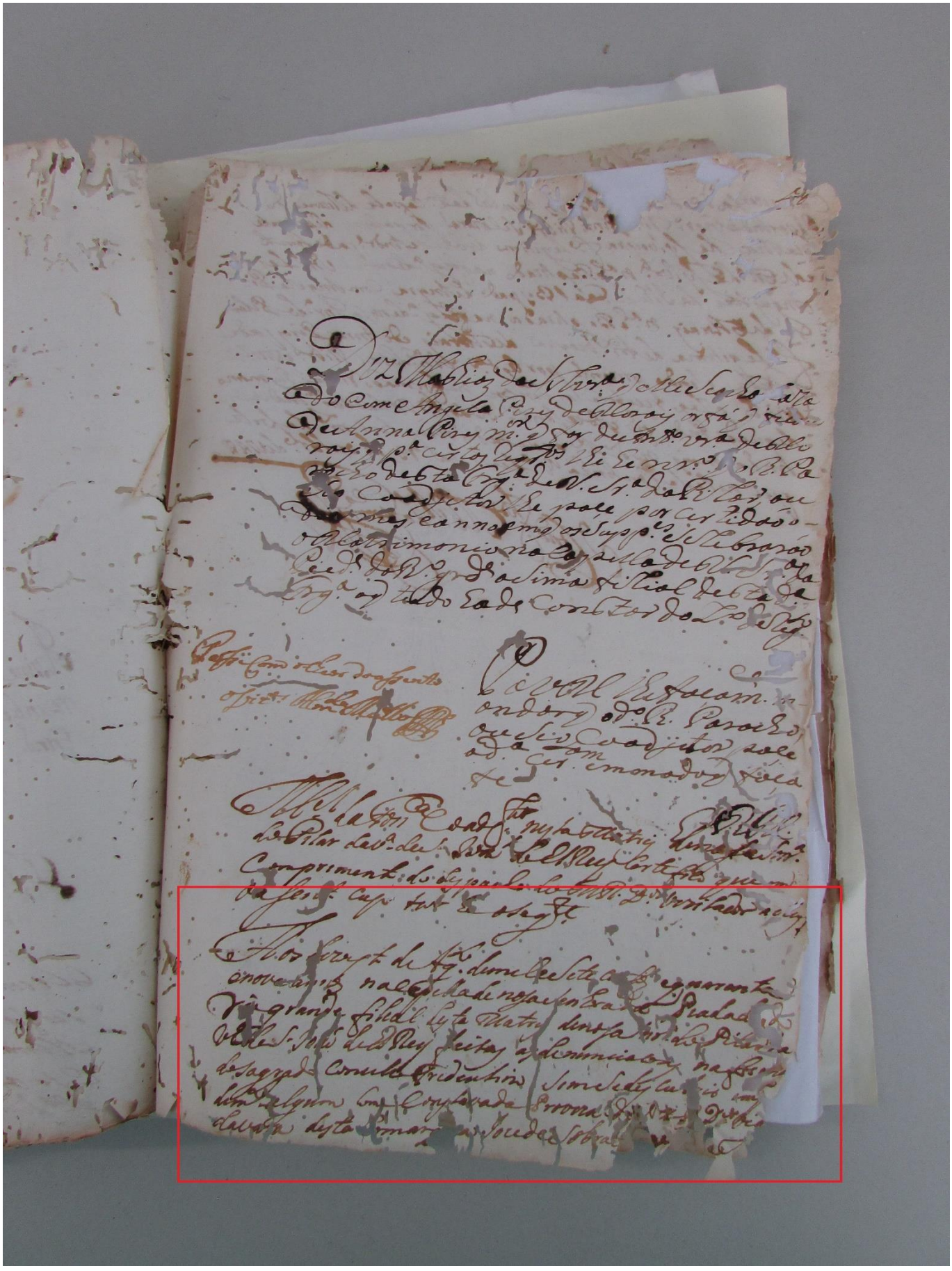

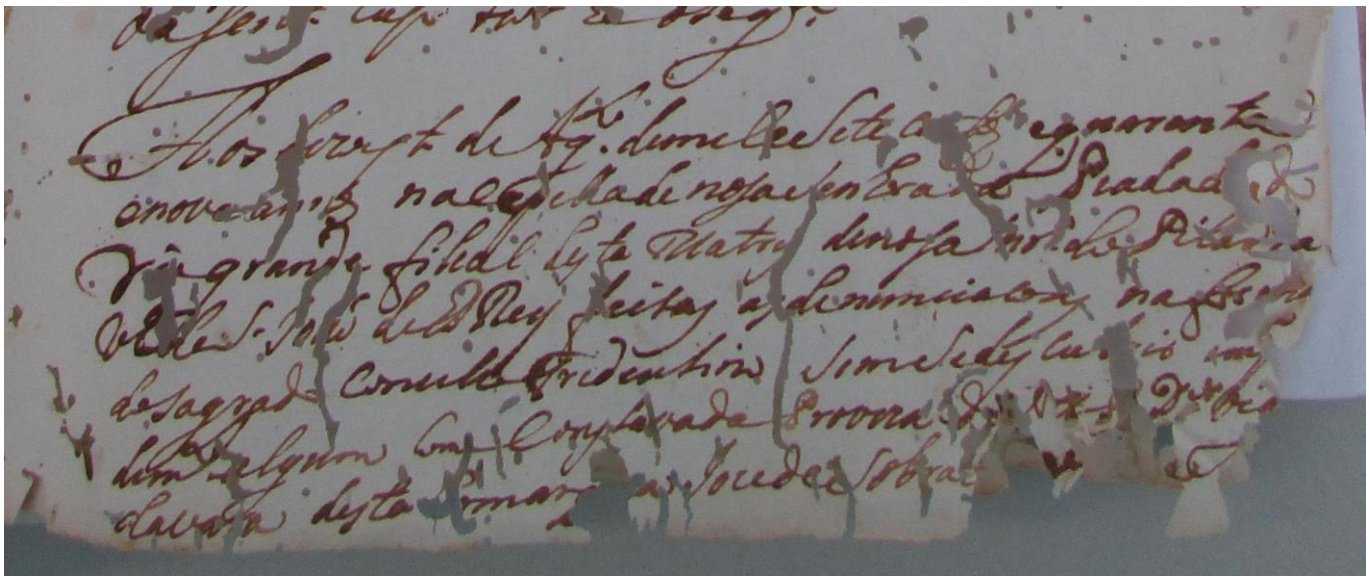

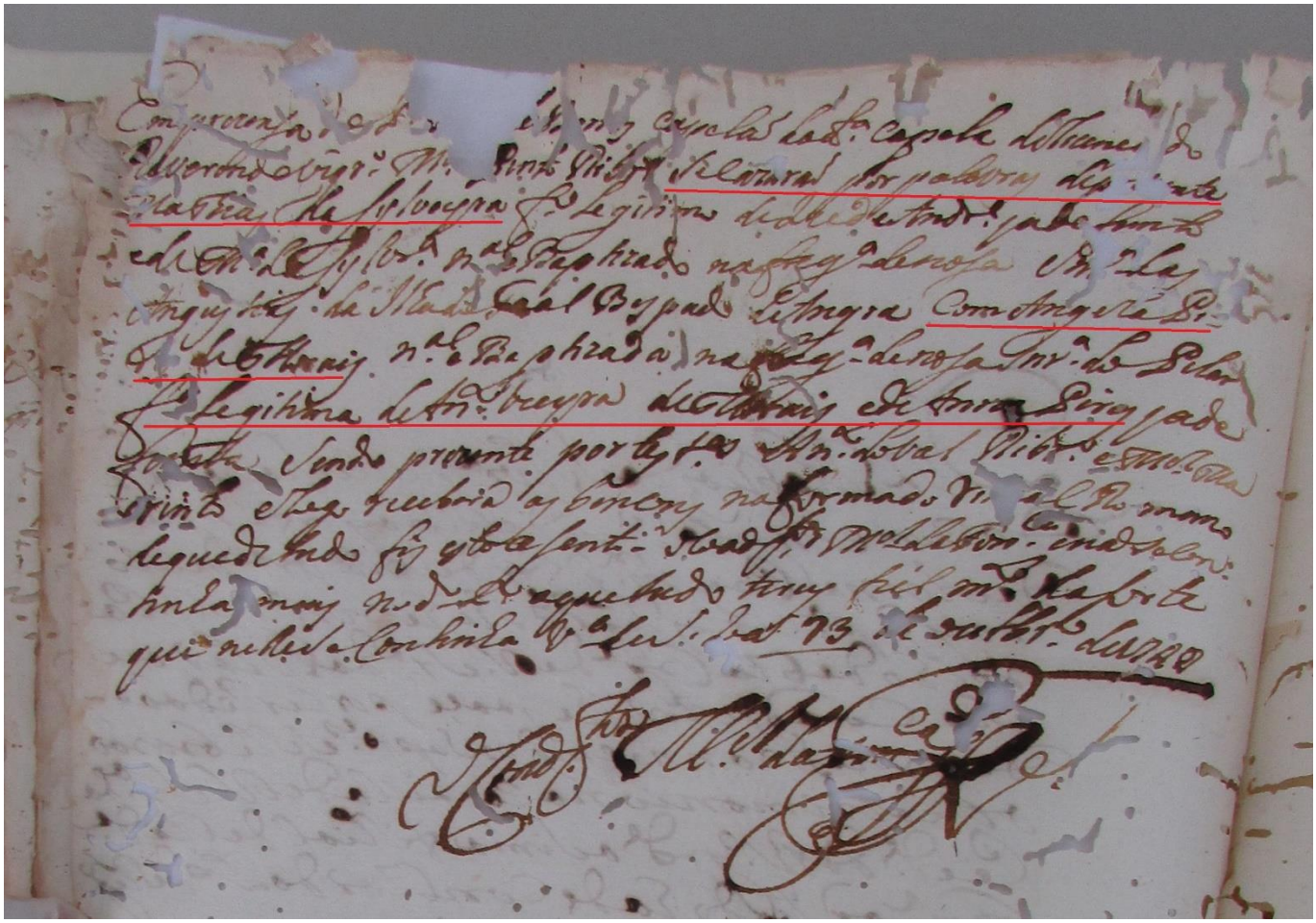

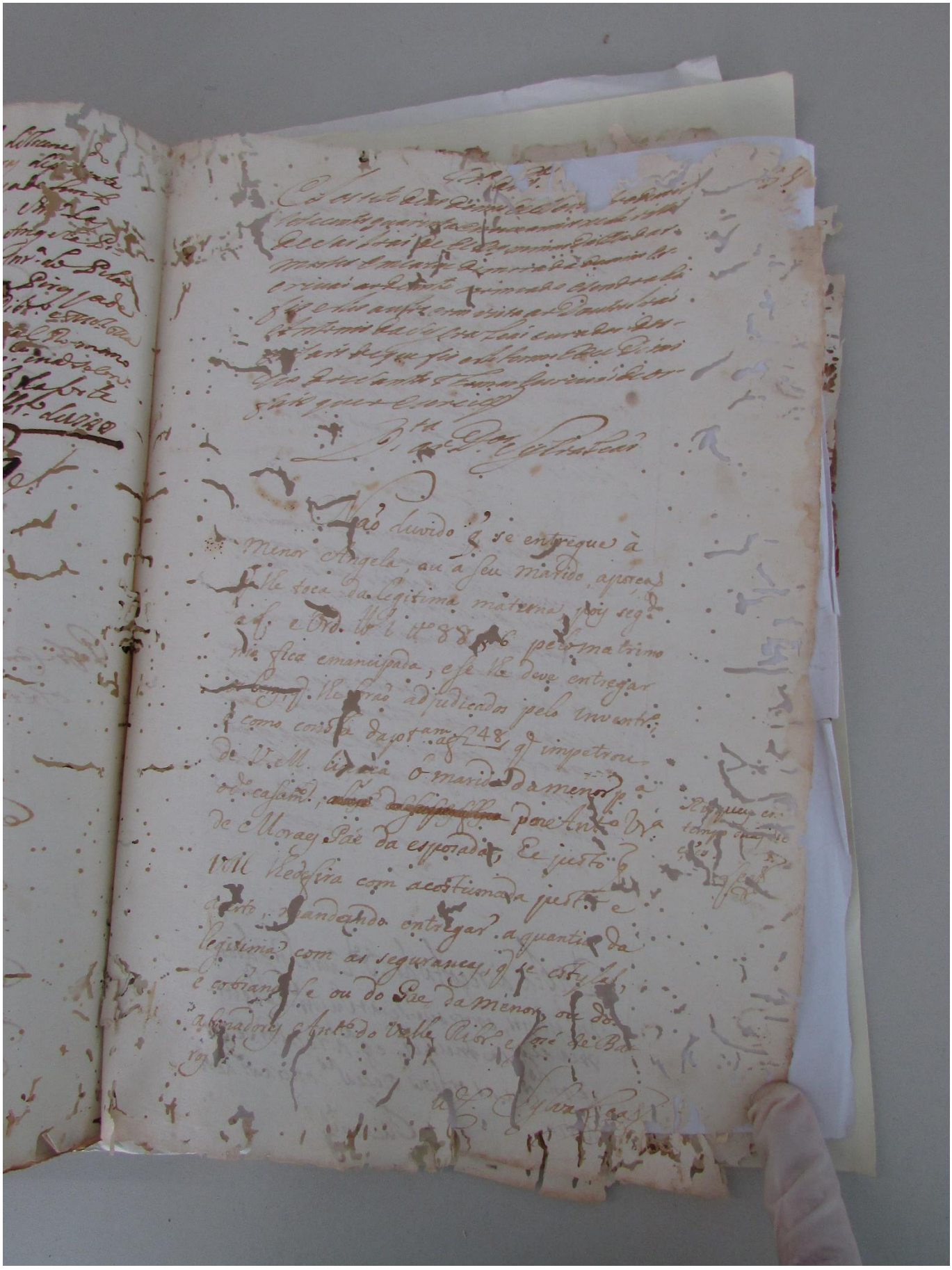

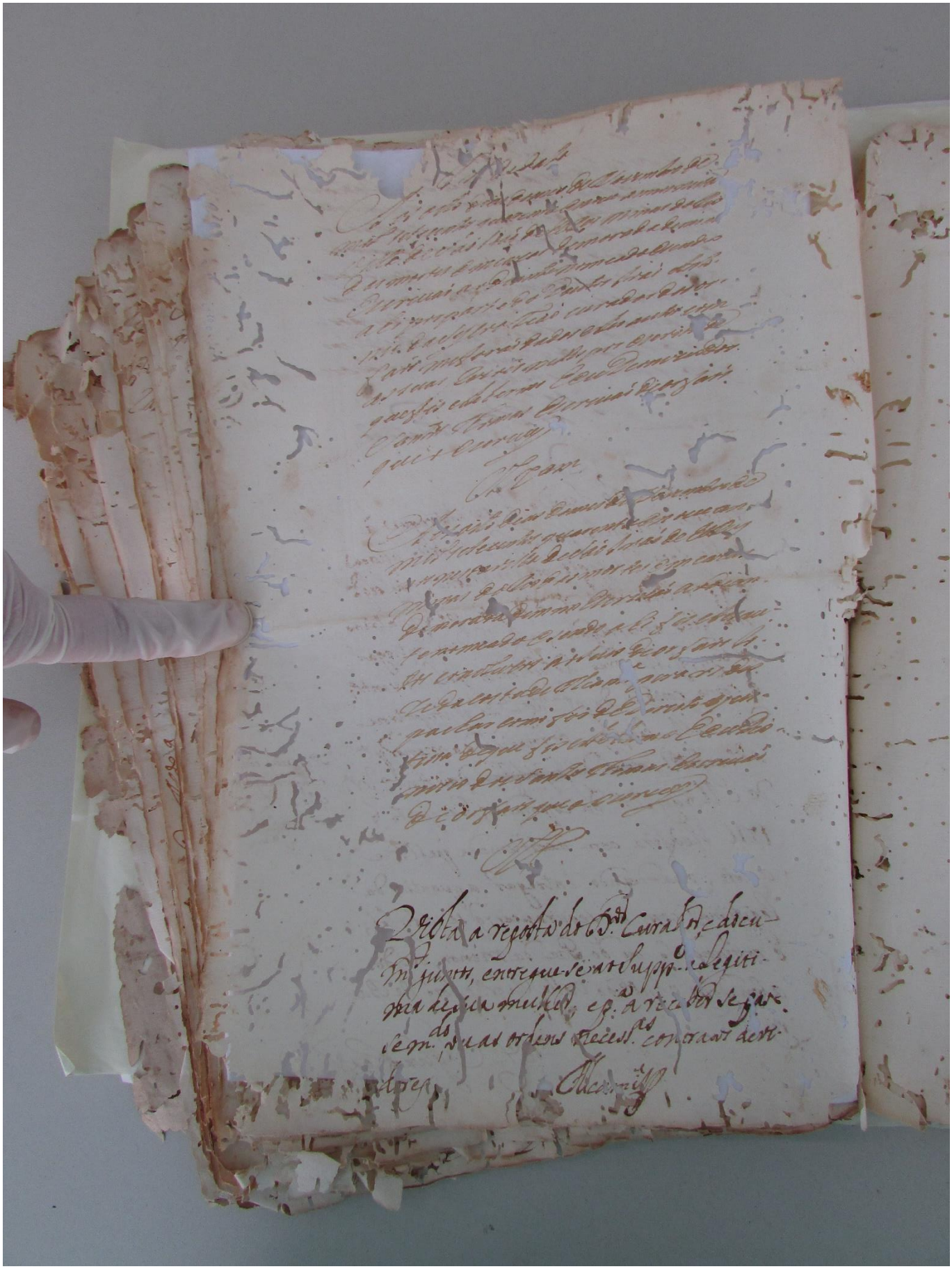

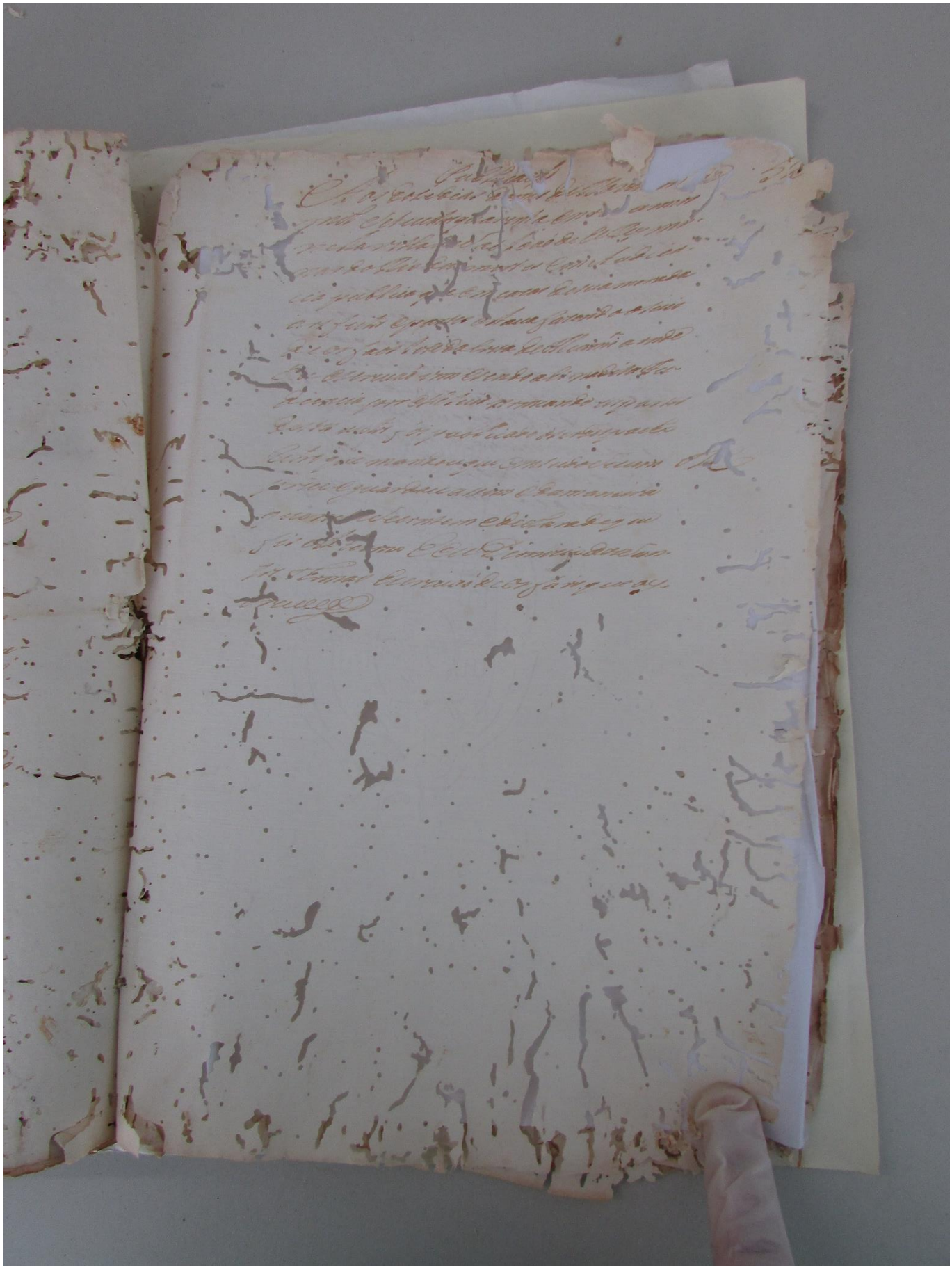

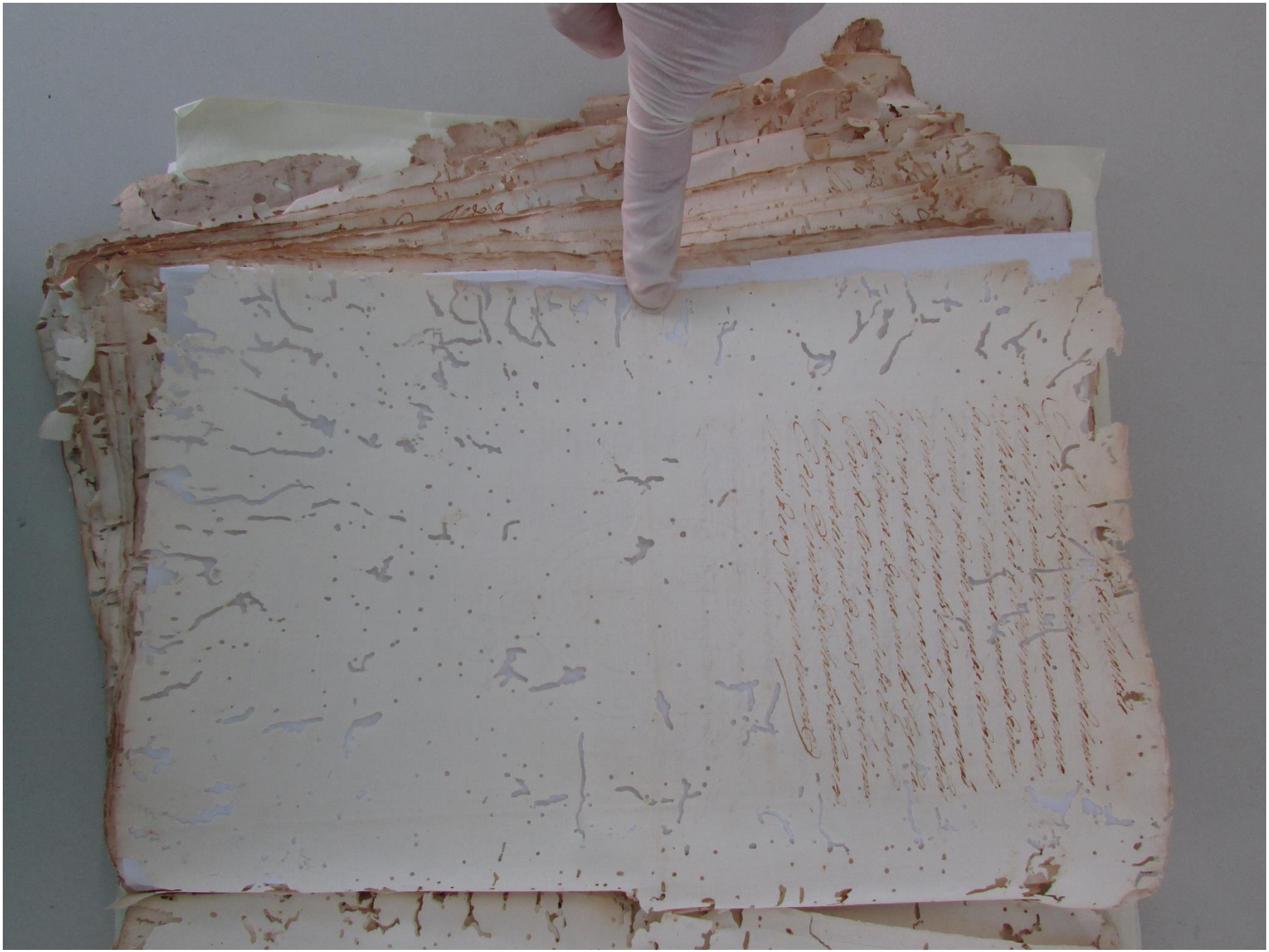

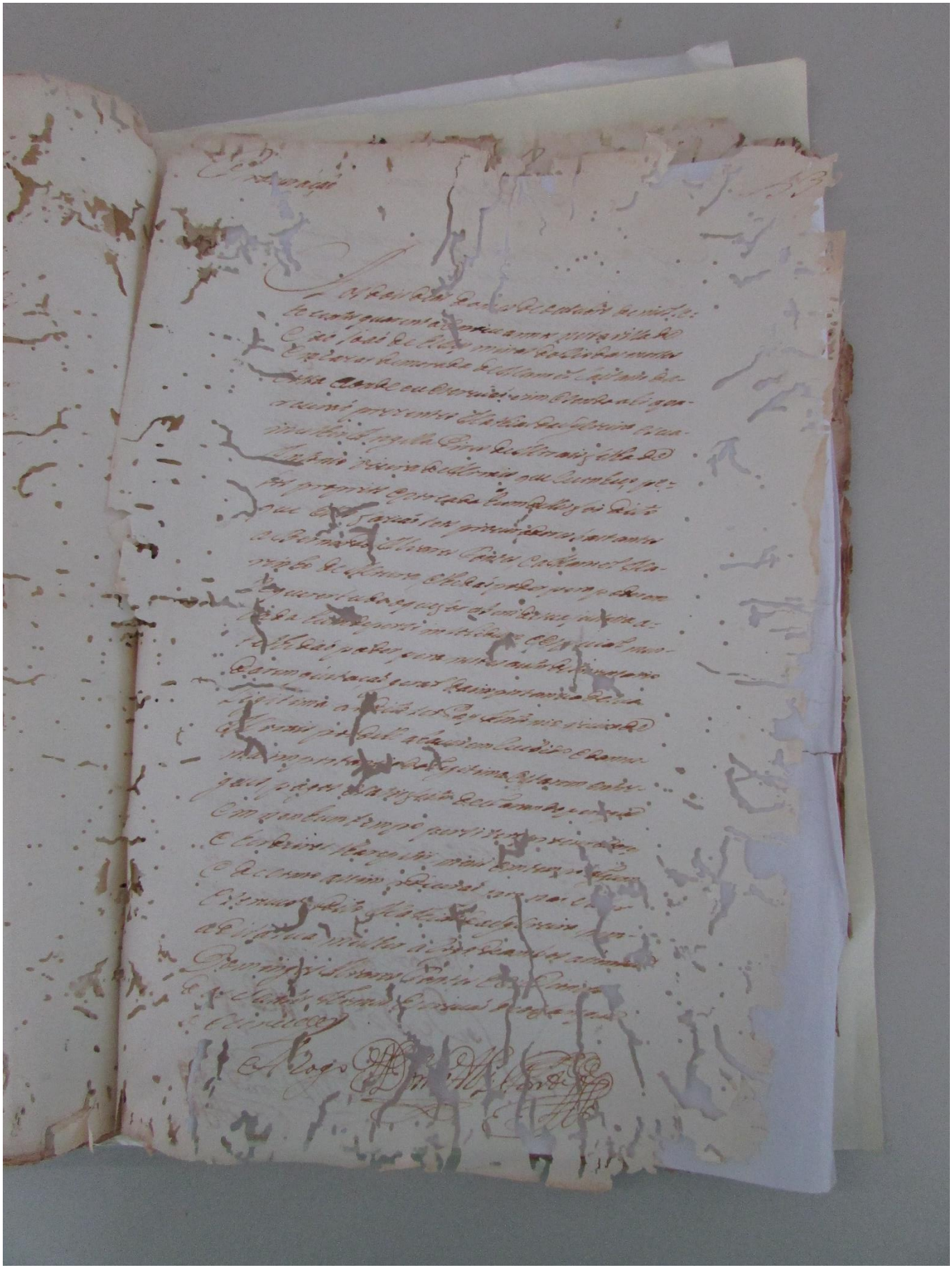

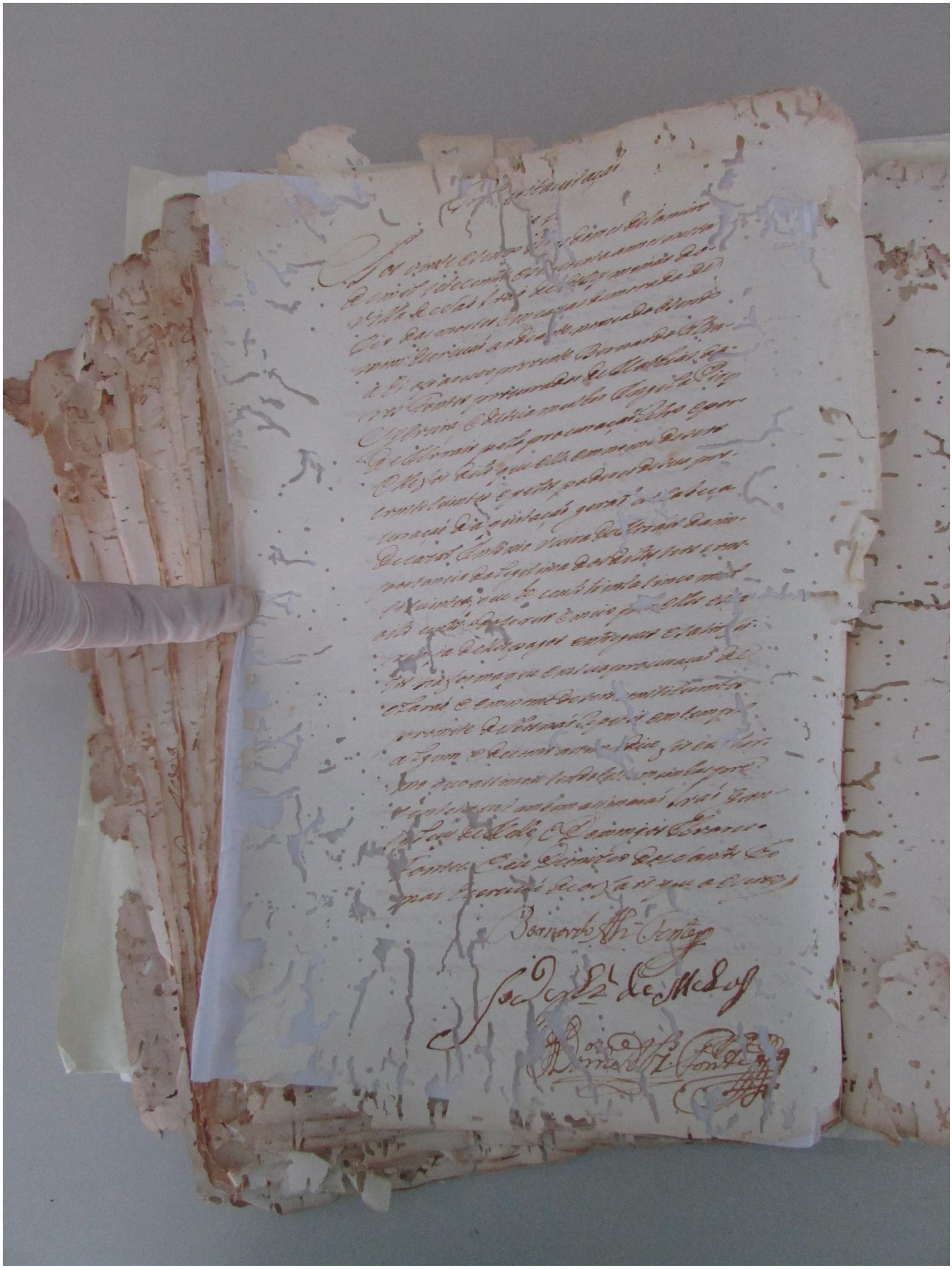

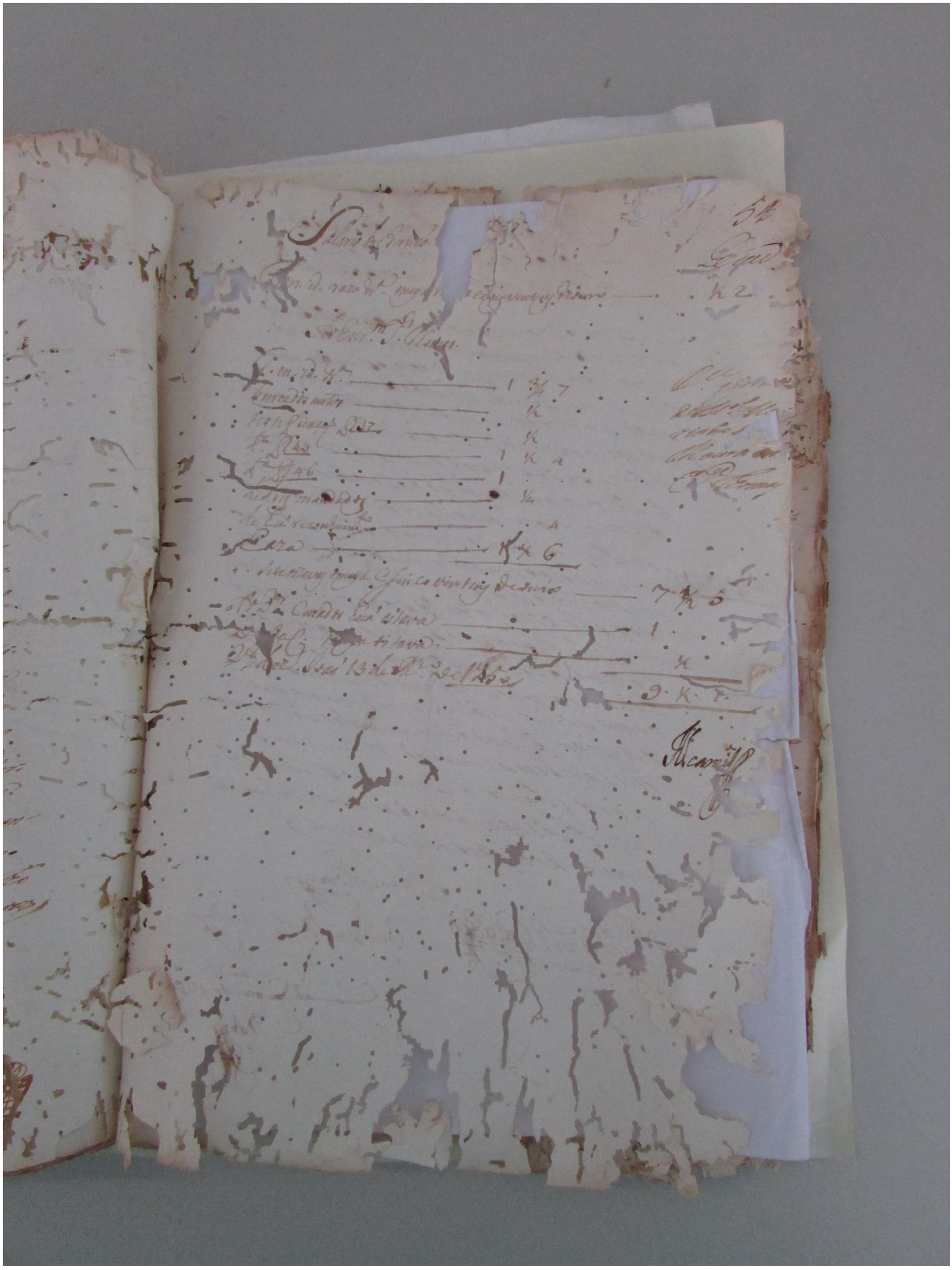

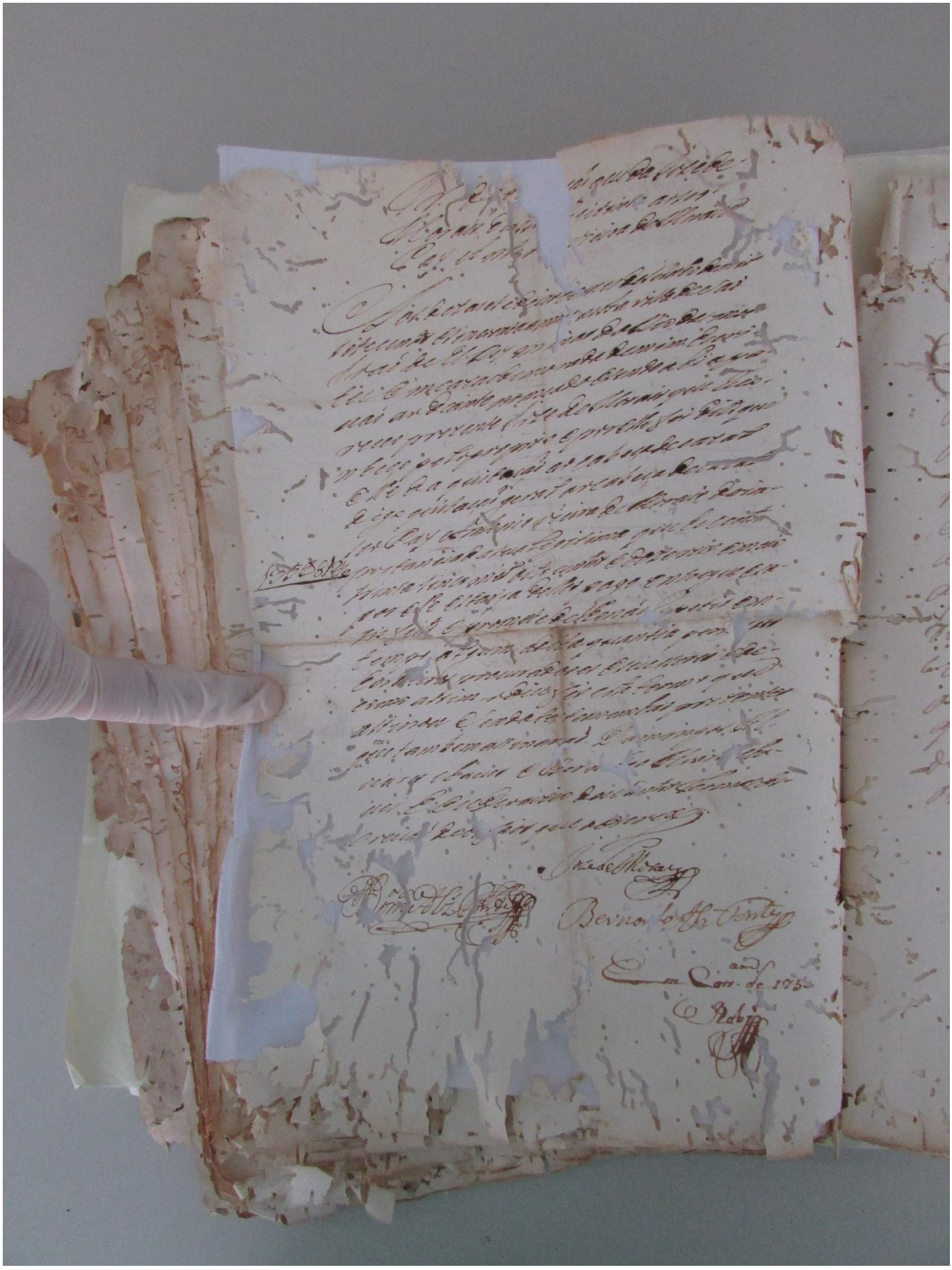

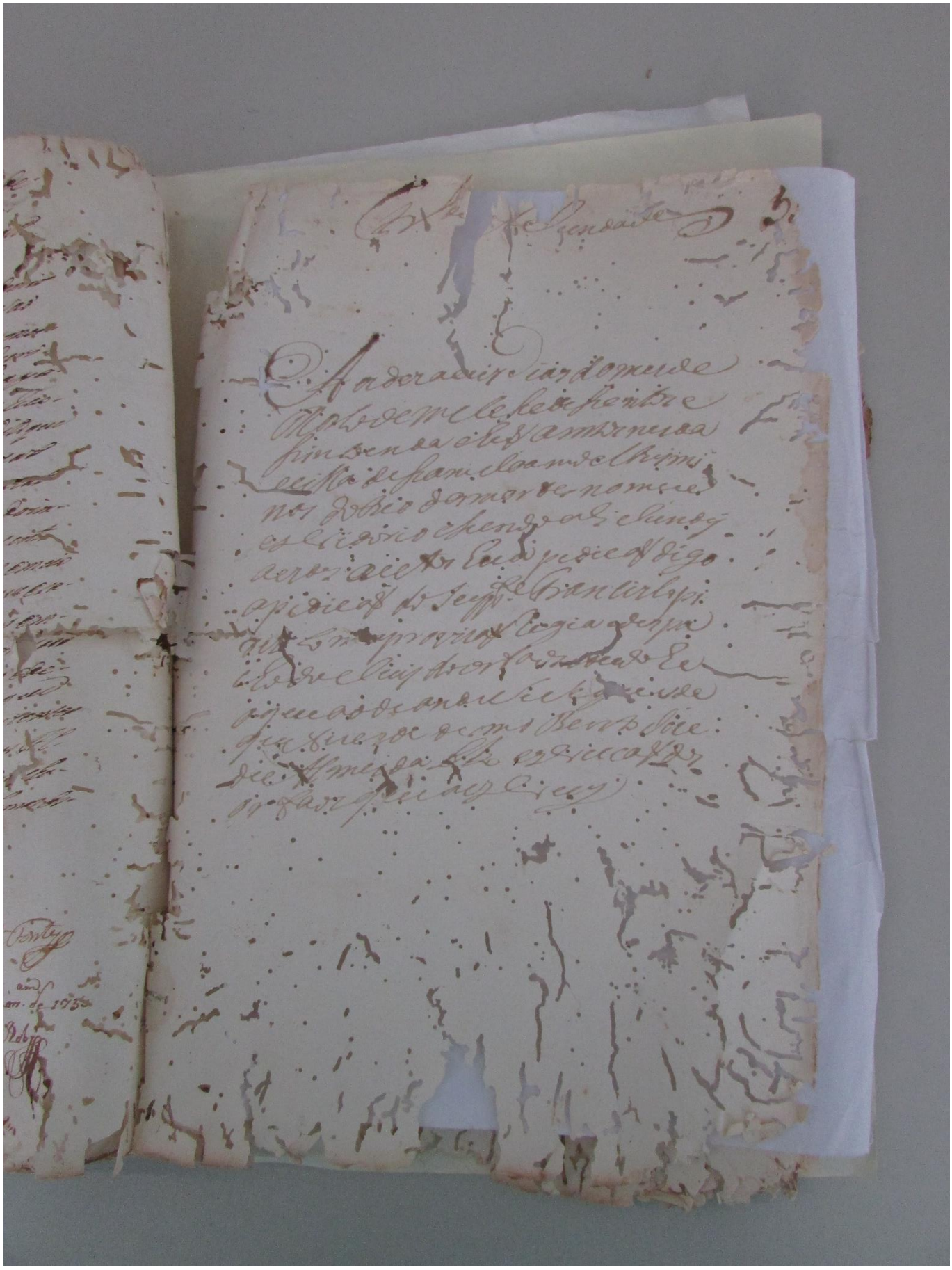

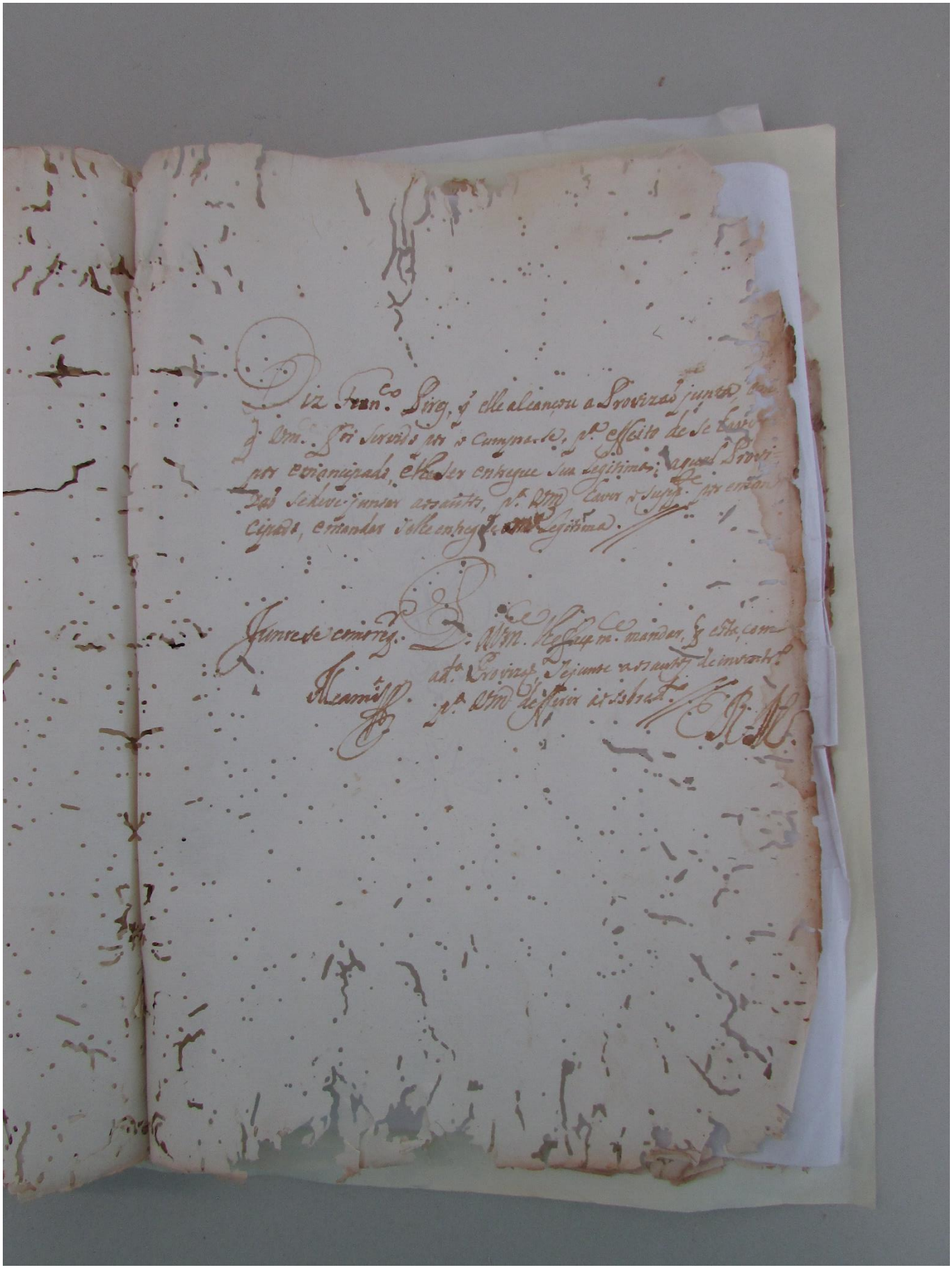

Q. alvara de suplem.to de id.
B.a 3 de [illegible] de 1750

Sr. Mayor [illegible] Capitão [illegible]

Diz Fran.co Pires m.er na Com.ca do Ryo das mortes f.o [illegible]
de Antonio V.a de Moraes e desceu m.er Anna Pires de Serq.ra [illegible]
ta, q por fallecim.to da d.a sua May.e lhe tocou a sua Ligittima ma.ter[illegible]
q se acha no Cofre do juizo dos orphans daquella Com.ca, e porq. o suplic.te
se acha com vinte e tres an.s de idade como consta da Certidão junta
e em corporada a justificação p.la q.l tambem mostra ter capacid.e
p.a se lhe entregar a sua Ligittima materna, e porq.to não se acha com
id.e de vinte sinco an.s implora de V. Mag.e alvara de suprim.to de id.e
p.a poder tomar entregue da d.a Ligittima.
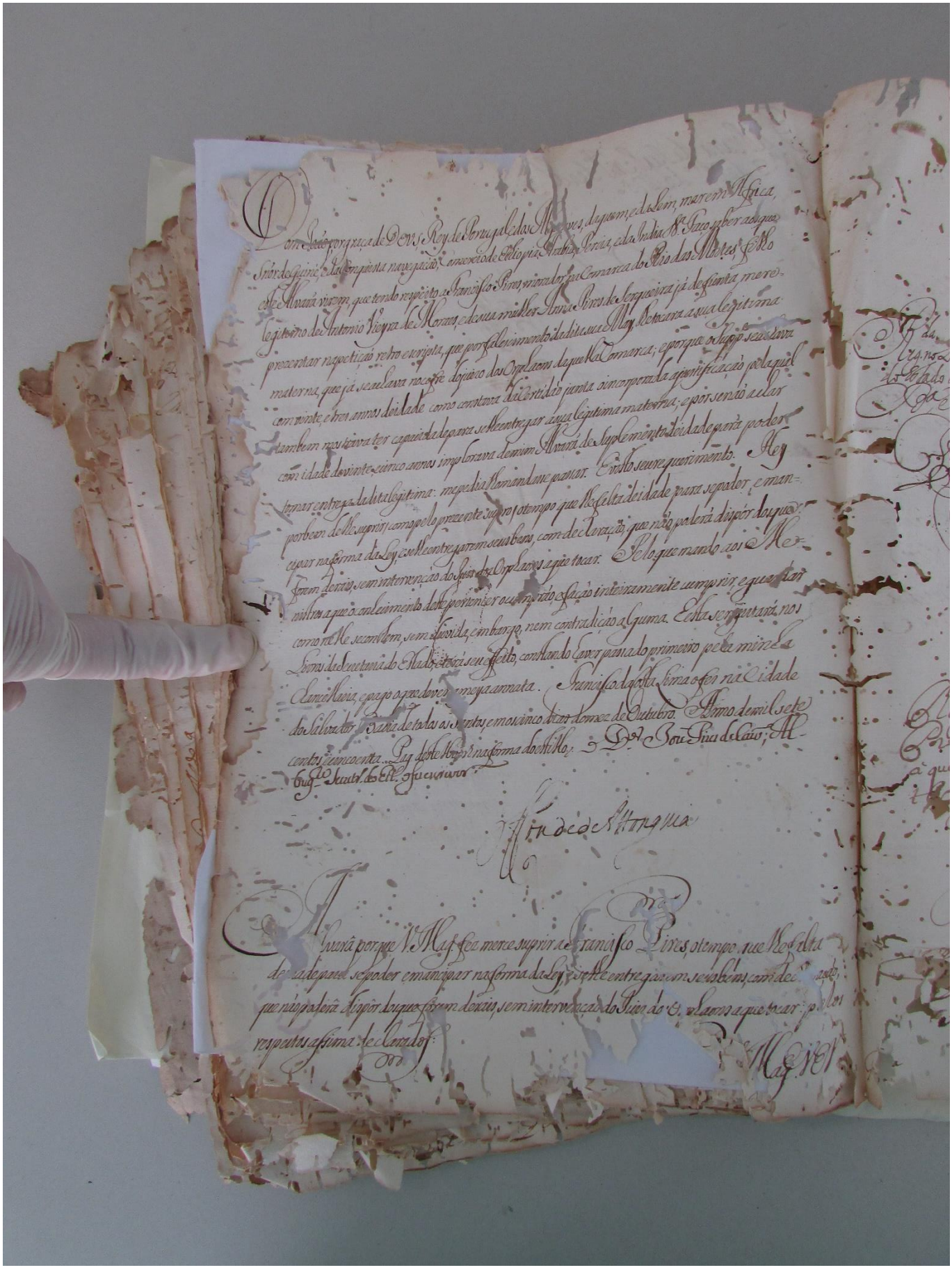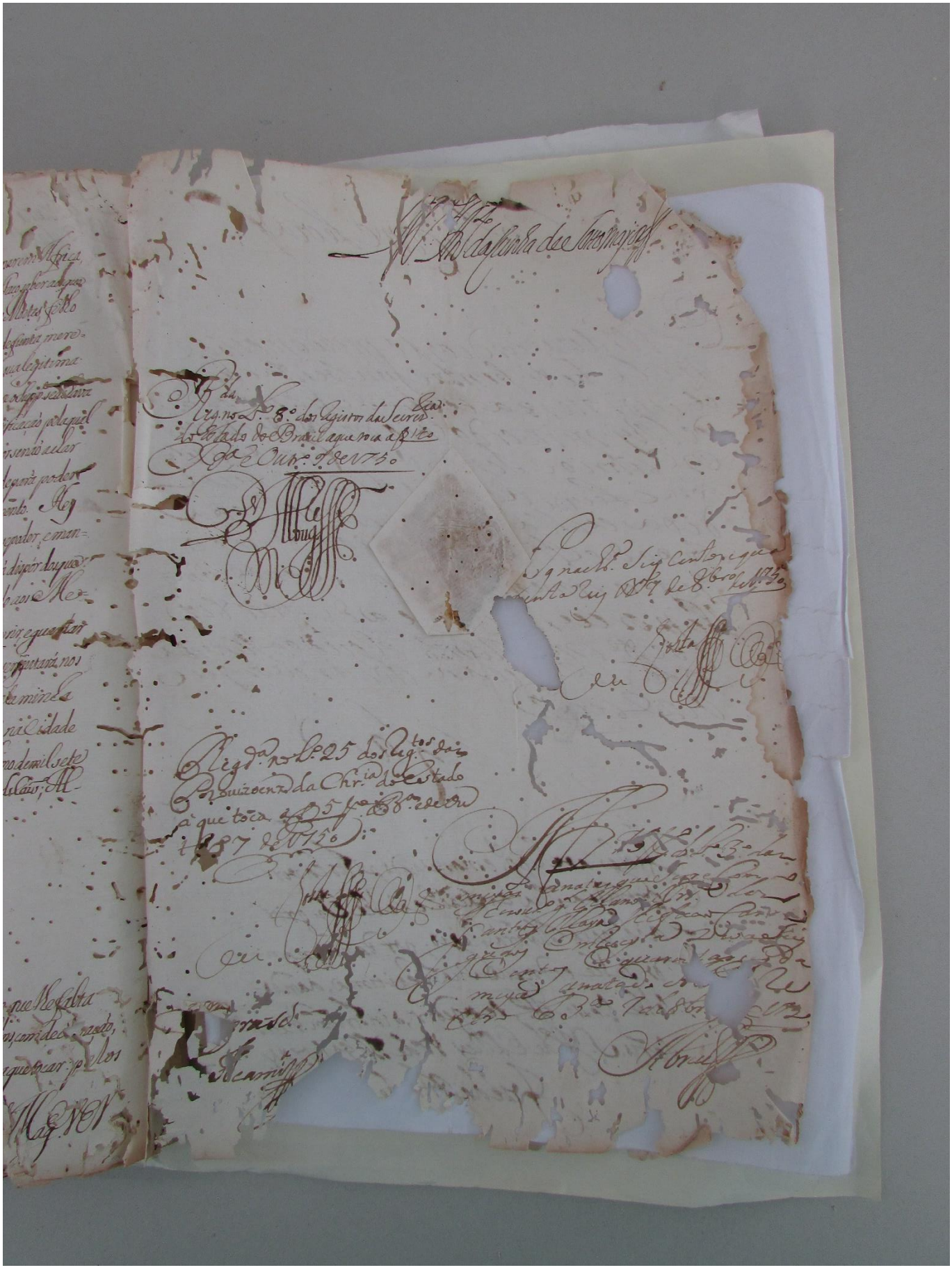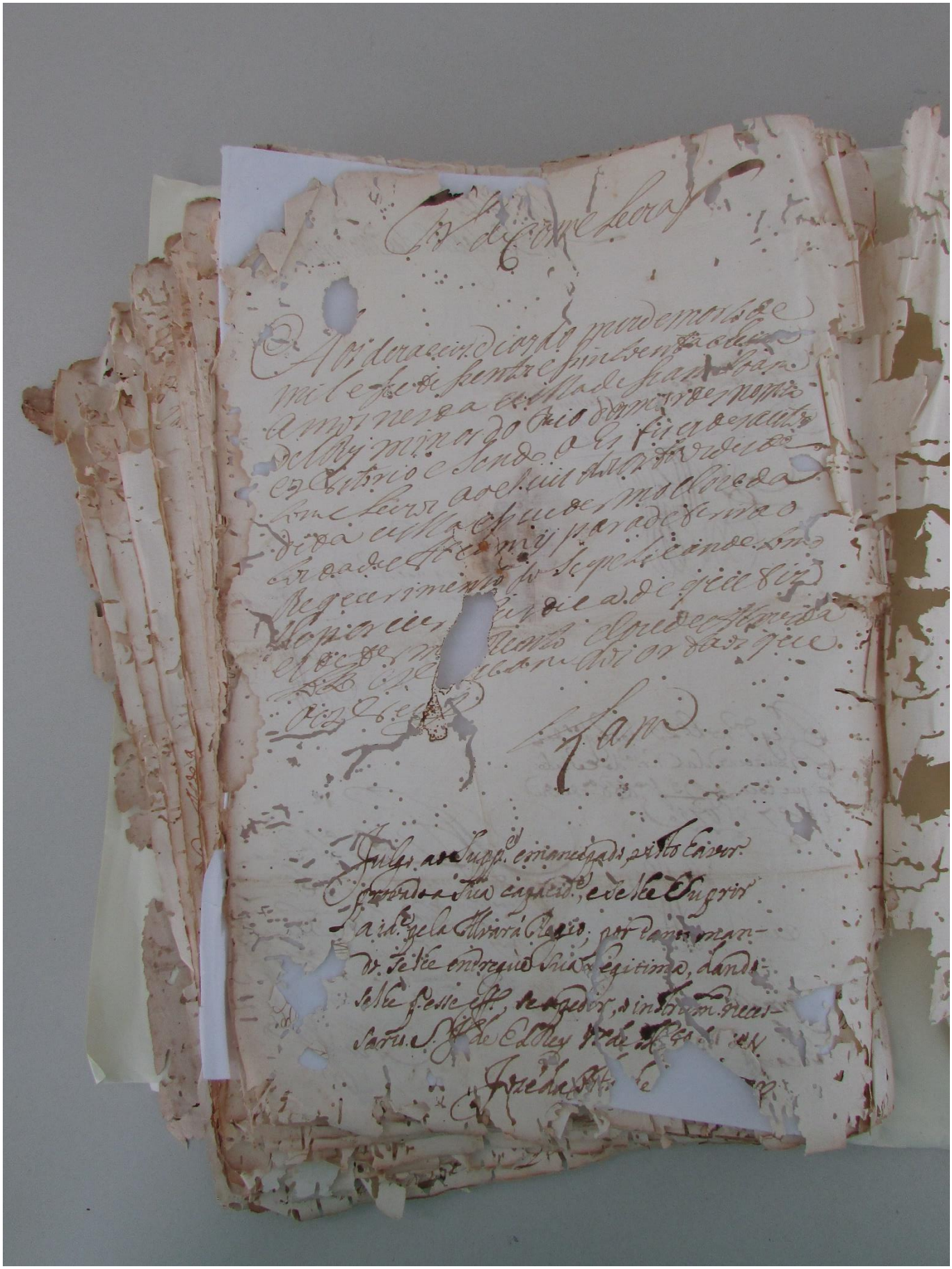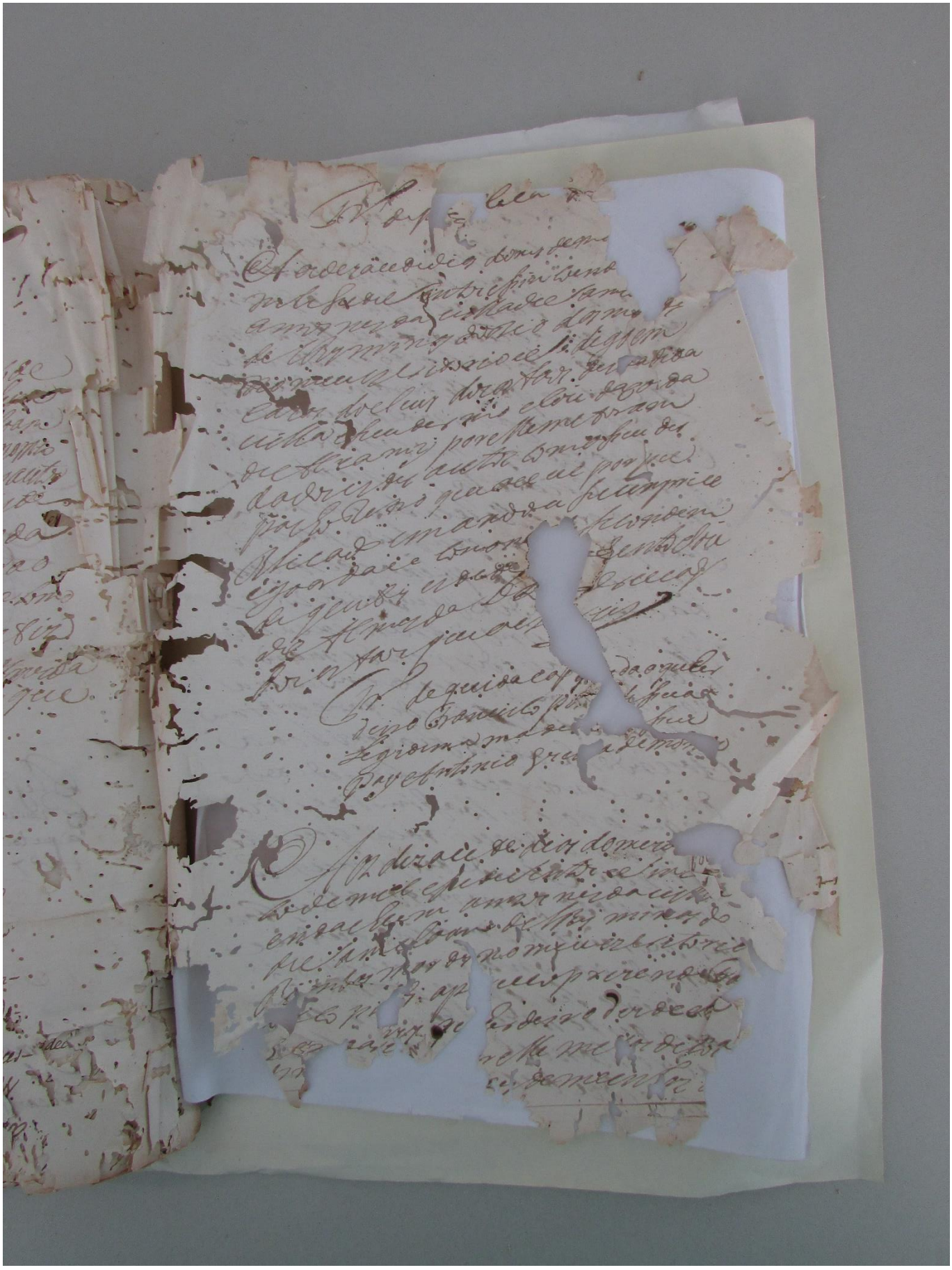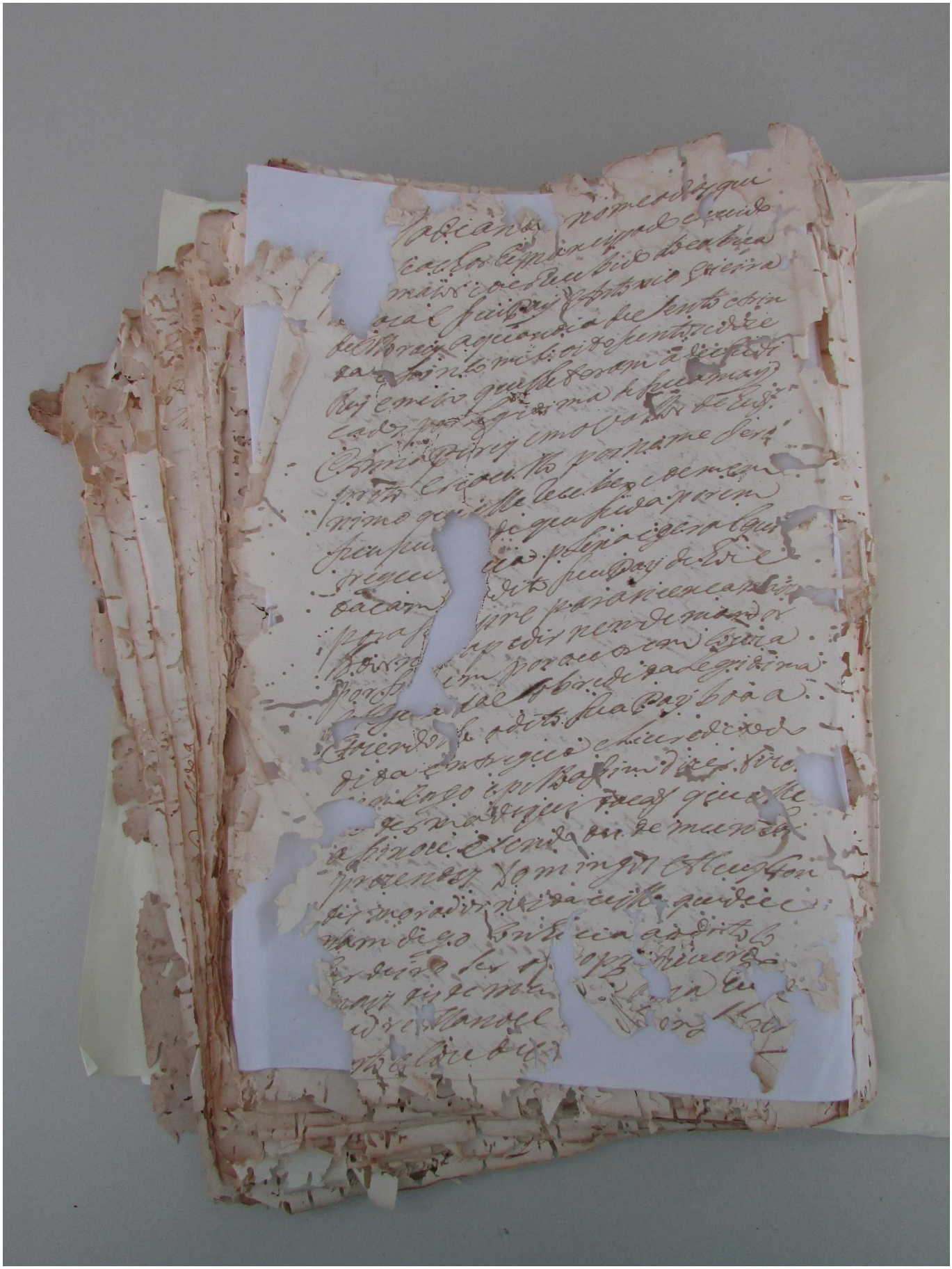
Pe. V. Mag.e lhe faça graça m.bar passar
alvara de suprim.to de id.e vinte tres de id.e
vinte e tres an.s, e capacid.e p.a ser entregue
da sua Ligittima.